SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3825

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.07.17.02

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.07.17.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 2025.07.17.02. Órgão Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. Empresa Contratada: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.199.870/0001-55, representado por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, portadora do CPF: 017.720.013-84. Valor Global R$ 913.020,60 (novecentos e treze mil, vinte reais e sessenta centavos). Vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12(doze) meses. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MANTERIAL ODONTOLÓGICO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DEMAIS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLAUDENÍSIA FÉLIX DA SILVA DO VALE,
Secretária da Saúde, Gestora Da A.R.P.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:DC1EE3B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.14.01

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060116070002 - CONTRATO Nº 2025.10.14.01 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.09.08.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPEUTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA-CE -VALOR TOTAL: R$ 29.320,50 (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.301.0107.2.035 - Manutencao do Programa Saude da Familia, R$ 21.687,89 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL , R$ 10.963,07 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R$ 1.800,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:EA770630

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº2025.10.15.01

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060116070002 - CONTRATO Nº2025.10.15.01 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.09.08.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPEUTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA-CE - VALOR TOTAL: R$ 38.606,40 (trinta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.301.0171.2.036 - Manutencao das Atividades de Atencao Basica, R$ 32.606,40 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL , R$ 6.000,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:10906773

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.20.1- CMA

A Câmara Municipal de Altaneira/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução 001/2023, torna público aos interessados que pretende realizar Contratação para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Altaneira/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser enviadas em dias úteis até o dia 23 de outubro de 2025 às 23:59 enviadas pelo e-mail:licitacaocma@altaneira.ce.leg.br, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Altaneira em www.altaneira.ce.leg.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no endereço Rua Padre Luis Antônio, nº 389, Centro, Altaneira/CE, no horário das 07:30hrs às 13:30hrs de segunda a sexta feira.

Altaneira/CE, 20 de outubro de 2025 –

MARCELO SOARES MOTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:D4A0BBEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 66.691,80 (sessenta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 45.691,80 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 22.461,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Ivanna Maria de Alcântara - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:5BACA7EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 65.167,00 (sessenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 62.020,50 (sessenta e dois mil vinte reais e cinqüenta centavos), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 54.310,00 (cinqüenta e quatro mil trezentos e dez reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Adeilton da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:5D508CCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 90.254,00 (noventa mil duzentos e cinqüenta e quatro reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 22.044,96 (vinte e dois mil quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 10.972,00 (dez mil novecentos e setenta e dois reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Anne Danielle Freire - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:2784A35B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 10.889,00 (dez mil oitocentos e oitenta e nove reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 30.495,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:3A393B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 10.889,00 (dez mil oitocentos e oitenta e nove reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 30.495,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:F5331AAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 3.286,00 (três mil duzentos e oitenta e seis reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Ferreira da Costa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:4290359C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 9.493,00 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 7.025,00 (sete mil vinte e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:5DCF867B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 16.347,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e sete reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 7.834,50 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:AF0701D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 1.119,00 (um mil cento e dezenove reais), conforme Ata da sessão e

relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9F0251B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 9.412,00 (nove mil quatrocentos e doze reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Transporte.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:76DA2E94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades administrativas das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 51.276.059/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 10.889,00 (dez mil oitocentos e oitenta e nove reais), Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 30.495,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

Data da Adjudicação e Homologação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:C8D5BD38

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 51/2025

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, data consagrada ao Servidor Público, nos termos do art. 238, da Lei n°. 9.826, de 14 de maio de 1974;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.889, de 14 de outubro de 2025, que antecipou a comemoração do dia do Servidor Público para a data de 27 de outubro de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipais, como antecipação do dia 28 de outubro de 2025 em alusão ao dia do Servidor Público.

Art. 2°. O presente Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser assegurado pleno atendimento à população.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Paço da prefeitura de Altaneira- CE, em 20 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:BC848D06

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 485/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1°. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **MARCOS PAULO DA SILVA RODRIGUES**, portador de RG nº 20171326681 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 089.449.673-50, do exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura de Altaneira, em 20 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:54D2203F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECREATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.126 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; **FONTE DE RECURSOS:** 1701000000.
VALOR GLOBAL: R$ 15.290,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: M K DE AZEVEDO ARAÚJO DANTAS LTDA / CNPJ N º 21.062.777/0001-50.
REPRESENTANTE: MEIRE CARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA – CPF Nº. 027.380.014-08.

ALTO SANTO - CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:1E7904A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECREATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.126 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.36 – MÁQUINA, INSTAL. E UTENSÍLIOS ESCRITÓRIO; **FONTE DE RECURSOS:** 1701000000.
VALOR GLOBAL: R$ 1.250,00 (**UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ N º 53.571.459/0001-01.
REPRESENTANTE: LETÍCIA RABELO FERREIRA – CPF Nº. 136.619.234-63.

ALTO SANTO - CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6743F40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECREATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.126 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO; 4.4.90.52.26 – INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS; 4.4.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES; **FONTE DE RECURSOS:** 1701000000.
VALOR GLOBAL: R$ 26.496,79 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: CONCEITO MULTISERVICE LTDA / CNPJ N º 16.442.794/0001-83.
REPRESENTANTE: FRANCISCO MATEUS GONÇALVES VIEIRA COSTA – CPF Nº. 044.704.103-73.

ALTO SANTO - CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:215E1063

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECREATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.126 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; 4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO; **FONTE DE RECURSOS:** 1701000000.
VALOR GLOBAL: R$ 46.870,80 (**QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS**).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: ALESSANDRA B. TONIETTI – INSTRUMENTOS MUSICAIS / CNPJ N º 18.047.657/0001-70.
REPRESENTANTE: ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI – CPF Nº. 180.736.868-80.

ALTO SANTO - CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:A0423A27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2024 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, RECREATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.126 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; 4.4.90.52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL; **FONTE DE RECURSOS:** 1701000000.
VALOR GLOBAL: R$ 11.343,80 **(ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA / CNPJ N º 19.831.793/0001-19.
REPRESENTANTE: ANTÔNIO FLÁVIO SILVA NASCIMENTO – CPF Nº. 036.035.943-47.

ALTO SANTO - CE, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:CB6234BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 2025.01.23.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **CONTRATADA**: **JOSÉ JUAREZ SOARES FIHO - ME** – CNPJ/MF sob o nº **11.737.814/0001-20**. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato n.º **2025.01.23.06**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138 II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE RESCISÃO**: **03/10/2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:11D48FCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença Título: JOANA DARC FERREIRA DA CRUZ ALVES Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para JOANA DARC FERREIRA DA CRUZ ALVES, localizado no Sítio Pilar, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:62D386F4

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença Título: JOANA DARC FERREIRA DA CRUZ ALVES Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para JOANA DARC FERREIRA DA CRUZ ALVES com atividade de cód. 01.01 – CRIACAO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) localizado no Sítio Pilar, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C0350B0F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.948,48 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Inácio de Oliveira Filho.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FB677E72

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.317,43 (quatorze mil trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:57E2DF66

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.637,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e sete reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas.
Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E89731F6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 28.360,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Victor Siqueira Nocrato.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F2A52ADC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil oitenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A40964A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D2A5082F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9ACBAEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. DA MULHER

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.604,00 (quatro mil seiscentos e quatro reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3A2AD01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. DA MULHER

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Victor Siqueira Nocrato.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:31A47B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1- SEC. DA MULHER

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:834E5A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E461E734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Victor Siqueira Nocrato.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B6C364D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 59.404,00 (cinqüenta e nove mil quatrocentos e quatro reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Pedro Gabriel Alves Viana.
Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2406273F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D91D2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1 - SEC. FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.347,80 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:966AB9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.20.1 - COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2025.10.20.1- COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.
A**Prefeitura Municipal de Assaré**, em conformidade com o Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar acontratação de empresa especializada para execução de construção da Escola Padre Orlando Tavares, localizada no Sítio Varjota, Zona Rural do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas:**22 de outubro de 2025 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**05 de novembro de 2025 às 07:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**05 de novembro de 2025 às 08:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 20 de outubro de 2025 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6766D986

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Inácio de Oliveira Filho.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9DDAC138

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:358D5B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E

SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 90.322,00 (noventa mil trezentos e vinte e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4F257A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção do Fundo de Assistência Social do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.336,62 (quinze mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:23E6B056

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção do Fundo de Assistência Social do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.632,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1FA634ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção do Fundo de Assistência Social do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.130,00 (vinte mil cento e trinta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Victor Siqueira Nocrato.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DC71DE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.22.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção do Fundo de Assistência Social do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 74.180,00 (setenta e quatro mil cento e oitenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:094ED7D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 233 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 233 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA 27 DE OUTUBRO DE 2025 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, nos termos do art. 238, da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público;
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração ao Dia do Servidor Público;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia **27 de outubro de 2025**, segunda-feira, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipais, como antecipação do dia **28 de outubro de 2025**, dia do Servidor Público.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam **serviços essenciais e de interesse público**, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.
§1º - São serviços essenciais e de interesse público:
I - A limpeza pública e a coleta de lixo;
II - A captação, o tratamento e a distribuição de água;
III - O atendimento médico-hospitalar, em casos de urgência e emergência;
§2º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de fundamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os

servidores das áreas mencionadas, objetividade garantir a não interrupção dos serviços.
Art. 3º - Os dirigentes das Autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:800C44ED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 05.024/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.07.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 05.024/2025-DL. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE.** GESTOR ORDENADOR, TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**. CONTRATADO: **LOCMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 04.238.951/0001-54**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DAEEC362

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.024/2025-DL**, a seguir: Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº. 04.238.951/0001-54,** cujo valor global é de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de contratação e ratificada pelo Sra. Tainná Géssie Oliveira Lima.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:94ED7B08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOÃO PINHEIRO FAUSTINO)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO PINHEIRO, DISTRITO CALDAS).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:45414AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA ELANE ALVES)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SANTO ANTONIO, DISTRITO CALDAS).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:A62A03DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.16.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
No **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO** referente ao **Processo Administrativo nº 2025.10.16.01** (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 181.01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003.11.04.2025 - DIV da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto de Russas/CE), publicado anteriormente, **onde se lê:**
"Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE."
Leia-se:
"Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE."

Barbalha/CE, 20 de outubro de 2025.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Agente de Contratação

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:1ABB6200

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.29.1. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura. e a empresa AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÔES EIRELI. Objeto: Permissão de direito de uso do Estádio Municipal "O Alexandrão", com serviços a serem prestados na organização e execução da Festa do Município de Barro, nos termos do Decreto Municipal nº 026 de 26 de setembro de 2025, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.600,00 (doze mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Júlio Cezar Albuquerque de Araújo e Allamo Edgar Fernandes Rolim.Data de Assinatura do Contrato: 17 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:6E04BF06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.17-5

Extrato do Contrato nº 2025.10.17-5, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 2025.09.22.4. **Objeto**: Contratação de Show Artístico/Cultural com Tetê Pessoa e Circuito Musical, a se realizar durante os eventos das Festas de 74 anos de Emancipação Política do Município de Barro/CE. **Contratante:** Júlio Cezar Albuquerque Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Dotações Orçamentárias:** 19.01 – 13.392.0036.2.093.0000. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Contratada**: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.623/0001-30, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Fernando Ivo de Macedo. **Valor Global do Contrato**: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Vigência do Contrato**: 06 (seis) meses.

Barro – CE, 17 de outubro de 2025.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE ARAÚJO -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:9D3B5DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.17-6

Extrato do Contrato nº 2025.10.17-6, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 2025.09.22.5. **Objeto**: Contratação de Show Artístico/Cultural com Thiago Freitas, a se realizar durante os eventos das Festas de 74 anos de Emancipação Política do Município de Barro/CE. **Contratante:** Júlio Cezar Albuquerque Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Dotações Orçamentárias:** 19.01 – 13.392.0036.2.093.0000. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Contratada**: THIAGO FREITAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.910.333/0001-84, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Tiago Eugenio Pereira de Freitas Filho. **Valor Global do Contrato**: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Vigência do Contrato**: 06 (seis) meses.

Barro – CE, 17 de outubro de 2025.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE ARAÚJO -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:F1040308

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250926/0003-86 –O(A) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 202510090001, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025.10.09.02;**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER.**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL GOSPEL GABRIEL GUEDES PARA APRESENTAR-SE NA OPORTUNIDADE DO EVENTO "DIA DA REFORMA PROTESTANTE", JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**1101.13.392.0010.2.095.**ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.39.23.**CONTRATADOS(AS):**LL VILAS EVENTOS LTDA.**VALOR GLOBAL:**R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO.09 DE OUTUBRO DE 2025, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:8A7919BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 001/2025
REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 001/2025 – SMS
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s na Seleção Pública Simplificada N. 001/2025 – SMS, visando a Contratação Temporária de servidores para preenchimento de vagas temporária de Servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para se apresentar no prazo de 10 (dez dias), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO CIVIL
RG
CPF
CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SEXO MASCULINO)
TÍTULO E ULTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
XEROX DA CARTEIRA DE TRABALHO (PARTE QUE TEM A FOTO E O VERSO)
PIS/PASEP
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
ATESTADO OCUPACIONAL (FORMULÁRIO ENTREGUE PELA PREFEITURA)
CURRÍCULO
02 FOTOS 3X4
DIPLOMA OU CERTIFICADO DE NÍVEL MÉDIO OU FUNDAMENTAL, CONFORME EXIGIDO
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, ESTADUAL E FEDERAL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
CARTÃO DE VACINAS DAS CRIANÇAS COM IDADE DE 0 A 06 ANOS
DECLARAÇÃO ESCOLAR DAS CRIANÇAS COM IDADE DE 07 A 14 ANOS
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULATIVIDADE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE BENS
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
MÉDICO (APS)	**JULIA THAIS CRUZ**	**40 horas**
MÉDICO (EQUIPE VOLANTE)	**NELMA AMARAL DA SILVA**	**20 horas**
TÉCNCO DE ENFERMAGEM (EQUIPE VOLANTE)	**MARIA DAS DORES LEITE**	**40 horas**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 20 de outubro de 2025.

PATRICIA ROLIM ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:BD6A45FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO
PORTARIA N° 251016.0001/2025

PORTARIA N° 251016.0001/2025

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:

Conceder a **ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR**, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social e Trabalho, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para participar do I Encontro Estadual do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que será realizado no Hotel Oásis Atlântico Imperial & Fortaleza, localizado na Av. Beira Mar, 2500-Meireles, nos dias 21/10/2025 a 22/10/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), perfazendo um total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 16 de outubro de 2025.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:7403DF59

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO
PORTARIA N° 251016.0002/2025

PORTARIA N° 251016.0002/2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **MARIA LUCIA ANDRADE SARAIVA**, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para participar do I Encontro Estadual do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que será realizado no Hotel Oásis Atlântico Imperial & Fortaleza, localizado na Av. Beira Mar,
2500-Meireles, nos dias 21/10/2025 a 22/10/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 16 de outubro de 2025.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:C6D5A5D6

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092901/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER DE FORMA ADEQUADA E CONTÍNUA AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A SAÚDE.** A sessão será realizada através do Portal Licita Campos Sales, com data de abertura agendada para**31 de outubro de 2025 às 10:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Morgana Kelly Bezerra Fortaleza - Secretaria Municipal de Políticas para Saúde.

Campos Sales - CE, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:272B7EA7

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 027/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, Procedimentos Auxiliares PRÉ-QUALIFICAÇÃO, objetivando **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE CAMPOS SALES-CE**. O edital encontra-se disponível no Site do Município, no PNCP, e no Portal de Licitações do TCE. Os documentos deverão ser entregues pela plataforma SILGOV, a partir da publicação deste aviso.

Campos Sales-CE, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:7678D1DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - 16.10.2025/01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 16.10.2025/01

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2025.02.28-01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE, MEDICAMENTOS, INSUMOS DIVERSOS, SOLUÇÕES PARENTERAIS, FIOS DE SUTURA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 258.199,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R$ 72.383,80, Exercício 2025 Atividade 0707.103020176.2.028 Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R$ 185.815,20

VIGÊNCIA.....: 16 de Outubro de 2025 a 31 de Março de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:155CEAE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 484/GAB/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÁRIO E PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca, o Sr. **FRANK JOSÉ DUARTE DA SILVA**, CPF Nº 777.235.463-00.

Art. 2º - O nomeado exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 17 de Outubro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:262FFBFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.09.22.012 – DL - SECULT.

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o Sr. **FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ALBANO DE ALMEIDA, Nº 12 - CENTRO - CHOROZINHO-CE PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura em 19 de setembro de 2025.

CHOROZINHO-CE, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:ADDB99D6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.15.002 - CONTRATO Nº 202510150001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 2025.10.15.017- INEX- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: S B GOMES OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "SUZY NAVARRO" A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025, NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS RESULTADOS DO "SPAECE 2024" NO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, R$ 45.000,00 no elemento de despesa 33903924: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Festividades e Homenagens - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:87F2F82C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.05.001 - CONTRATO Nº 202509050001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2025.08.06.035-CECONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA(O).....: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA DE UMA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS NO ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 260.980,18 (duzentos e sessenta mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.12.361.1204.1.011 - Construir, Ampliar e Equipar Unid. Escolares-Ens. Fundamental-FUNDEB 30% (OCA-E), R$ 260.980,18 no elemento de despesa 44905196: Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9BFD4401

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°033/2025

DECRETO Nº 033, de 08 de OUTUBRO de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – ESTADO DO CEARÁ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ARTIGO 64, II,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, pelo preço fixo e irreajustável de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)**, as áreas de terras abaixo especificadas:

ÁREA DESAPROPRIADA

Um terreno urbano de formato regular para a Rua Dona Santana, s/n, com uma área total de 425,60m², medindo e confinando: AO NORTE (frente), em 01 (um) seguimento, partindo do ponto P-01 de coordenadas X = 555791.7801 / Y = 9524565.4688, por uma linha retirada no sentido OESTE-LESTE, numa extensão de 15,20m, extremando com Rua Dona Santana, encontra-se o P-02. AO LESTE (lado direito), em 01 (um) seguimento, partindo do ponto P-02 de coordenadas X = 555806.9792 = 9524564.3077, por uma linha reta no sentido NORTE-SUL, numa extensão de 28,00m, extremando com confinante OMISSO, encontra-se o P-03. AO SUL (lado esquerdo), em 01 (um) seguimento, partindo do ponto P-03 de coordenadas X = 555806.6824 / Y = 9524537.3093, por uma linha reta tirada no sentido LESTE-OESTE, numa extensão de 15,20m, extremando com confinante OMISSO, encontra-se o P-04. AO OESTE (lado esquerdo), em 01 (um) seguimento, partindo do ponto P-04 de coordenadas X = 555791.4832 / Y = 9524537.4704, por uma linha reta retirada no sentido SUL-NORTE, numa extensão de 28,00m, extremando com confinante UBS JOSÉ MOACO CHAVES, encontra-se o P-01.

Art. 2º. O objeto de desapropriação do referido imóvel destina-se a construção do Fundo de Previdência de Chorozinho, situada na Rua Dona Santana, s/n, Centro, Chorozinho-CE.

Art. 3°. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 1701.09.272.0901.2.098-4.5.90.61.00.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de outubro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D4603190

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.09.001 - CONTRATO Nº 202510140002 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 2025.10.13.016- INEX- CONTRATANTE: SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONTRATADA(O).....: EDUARDO LOUREIRO CHAVES OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA BR 116, S/N, RODOVIA SANTOS DUMONT, BAIRRO LEIRÕES, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.15.122.0401.2.066 - Gerenciamento da Secretaria de Planejame nto e Desenv. Urbano, R$ 60.000,00 no elemento de despesa 33903910: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F1050A1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Gabinete do Prefeito** – Processo Originário: **2025.09.16.01/INEX/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO NA PLATAFORMA GOOGLE, INCLUINDO VISUALIZAÇÃO INTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E IMPULSIONAMENTO NAS FERRAMENTAS DE BUSCA, COM FOCO NA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante 1: **GOOGLE TRUSTED BRASIL LTDA, CNPJ nº 44.914.417/0001-35,** valor R$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais), **item 01**– Data da Adjudicação/Homologação: **19/09/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** – Ordenador de Despesas: **Antônio Gessilé Florindo Silva.**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5B7DB5C3

GABINETE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.09.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 2025.09.24.01/DLE/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E SERVIÇOS DE HOTELARIA NO ÂMBITO NACIONAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Gabinete do Prefeito** – Contratada: **GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 29.505.214/0001-00,**–Valor: **R$ 60.006,00 (sessenta mil e seis reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/10/2025**– Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Antônio Gessilé Florindo silva** (CONTRATANTE); **Francisco Quaresma Bezerra**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4C2E0785

GABINETE
DISPOE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA JUNTO AO FORUM DA COMARCA DE PACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA Nº 1710001/2025, de 17 de outubro de 2025.

DISPOE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA JUNTO AO FORUM DA COMARCA DE PACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATA-CE, Sr. **Ronilson Francisco de Oliveira**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:
Art. 1º - Fica cedida a Servidora Pública Municipal GLISMÊNIA VALE DE OLIVEIRA, assistente administrativa, matrícula 0101443, pertencente ao quadro da Administração, para prestar serviço junto ao Fórum da Comarca de Pacatuba, conforme estabelecido no convênio de nº 52/2021 celebrado entre o Município de Croata e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
Art. 2º - A remuneração da servidora ora cedida obedecerá às disposições estabelecidas no convênio de nº 52/2021.
Art. 3º - O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no convênio.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:29AFAA98

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.14.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2025.10.09.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de organização e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva em proveito da Prefeitura Municipal de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **INSTITUTO LEGATUS, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34** – Valor: **Mediante remuneração das taxas de inscrição, sendo: R$ 130,00 (cento e trinta reais) para Nível Superior, R$ 100,00 (cem reais) para Nível Médio, e R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para Nível Fundamental, que terão que ser arrecadadas diretamente dos candidatos, não trazendo nenhum custo à administração** – Data da Assinatura do Contrato: **14/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Mário David Martins Costa Filho** (CONTRATANTE); **José Abel Modesto Paes Landim** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B02EC93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.05**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **DDK LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.097.482/0001-63**– Valor: **R$ 14.940,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Diego Gomes Bastos** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C00859DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.03**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **ANTONIO RENAN NOBRE COSTA, CNPJ nº 46.426.288/0001-61**– Valor: **R$ 6.281,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e um reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Antonio Renan Nobre Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:23BAB9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **José Abidenago Nobre Ltda, CNPJ nº 08.508.378/0001-02** – Valor: **R$ 14.490,00 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **José Abidenago Nobre** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:308AF03B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.04**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.515.420/0001-58**– Valor: **R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **João Macedo Ximenes Neto** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:319F6528

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.02**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos**

serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **Constancio Construtora e Serviços LTDA, CNPJ nº 37.089.327/0001-91**– Valor: **R$ 23.149,00 (Vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Nailton Santos Constancio** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8E1257F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.08**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **F.S.M. DA COSTA – ME, CNPJ nº 45.653.399/0001-48**– Valor: **R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Francisco Savio Marques da Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:85012ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.16.07**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.03.14.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de estrutura e serviços para eventos promovidos pela Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.515.420/0001-58**– Valor: **R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **16/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **João Macedo Ximenes Neto** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:282B11F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
697 - REGULAMENTA AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E EM AÇÕES EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE.

DECRETO 697/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E EM AÇÕES EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; e
CONSIDERANDO que todos os alunos do estado do Ceará devem apresentar carteira de vacinação atualizada para a matrícula ou rematrícula em instituições de ensino públicas;
CONSIDERANDO o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população;
CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola (PSE) integra os Ministérios da Saúde (MS) e da Educação (MEC), reconhecendo a escola como ambiente estratégico para práticas de promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças;
CONSIDERANDO que as ações educativas desenvolvidas no ambiente escolar contribuem para conscientizar os alunos sobre a importância das vacinas e combater a desinformação;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso equitativo à vacinação, respeitando as diversidades étnico-raciais da população, com especial atenção à população negra, historicamente exposta a maiores vulnerabilidades sociais e de saúde;
DECRETA:
Art. 1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos deverão participar das ações de vacinação previstas neste Decreto.
§1º - Serão necessários alinhamentos interinstitucionais, com a compatibilização do calendário escolar ao período de execução das ações de vacinação, além do planejamento conjunto entre as equipes de saúde, o corpo docente e a gestão escolar. Os estabelecimentos de ensino deverão manter atualizadas as listas de alunos, bem como agendar, com antecedência, a data da visita da equipe de vacinação à escola.
§2º - É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.
§3º - As escolas particulares poderão participar das ações, mediante manifestação expressa de interesse junto ao sistema municipal de saúde.
Art. 2º - A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar à comunidade, com a devida antecedência, as datas das visitas das equipes de saúde, bem como orientar os alunos a levarem o cartão de vacinação.
Parágrafo único - É imprescindível que os pais ou responsáveis estejam presentes durante a vacinação realizada no âmbito escolar, especialmente nos casos de crianças menores de 10 anos.
Art. 3º - As ações de vacinação nas escolas e extramuros deverão observar os princípios da equidade, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, inclusive no que se refere aos marcadores étnico-raciais.
§1º - Deverão ser adotadas estratégias de comunicação e mobilização social que considerem a realidade da população do município, promovendo acesso justo às vacinas e superando barreiras informacionais, sociais e culturais.
§2º - As equipes de saúde envolvidas nas ações deverão ser sensibilizadas quanto à importância do atendimento acolhedor, respeitoso e livre de discriminação.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:729D9770

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR INTERINAMENTE O(A) SR(A). EMERSON BATISTA SILVA, DURANTE AS FÉRIAS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 01161025/2025

Dispõe sobre a designação para o exercício de cargo comissionado durante as férias de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR INTERINAMENTE o(a) Sr(a). **EMERSON BATISTA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 075.***.**3-69, para exercer o cargo de DIRETOR DO NUCLEO DE CONTROLE INTERNO, símbolo CC-6, **no período de 16 de outubro a 04 de novembro de 2025**, durante as férias do servidor Luzimar Moises de Brito, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal bem como Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entras em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:A5536CFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.10.20.001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa o Regulamento Geral da II Copinha de Futebol Society de Fortim 2025, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Regulamento Geral da II Copinha de Futebol Society de Fortim 2025, o qual faz parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de outubro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

(O Decreto Municipal nº 2025.10.20.001, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:70D5EAAF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.09.08.001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 (REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

Designa os Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, na forma que indica.

A **PrefeitA Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO os dispostos constantes na Lei Municipal nº 651/2017, de 30 de outubro de 2017;
CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 39 da Lei Municipal n° 651/2017, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria de Turismo e Cultura:
Titular: Alice Maria Furtado Sousa;
Suplente: Caio dos Santos Barros.
Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: José Milton Pinheiro Filho;
Suplente: Matheus Florêncio da Silva.
Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:
Titular: Miguel Evangelista de Lima;
Suplente: Melina Paula Moreira.
Representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:
Titular: Marcirio Farias Fernandes;
Suplente: Shirley Carvalho de Souza.
Representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:
Titular: Rosemeire Nogueira do Nascimento;
Suplente: Evandro Vieira de Lima.
Representantes do CVT:
Titular: Tânia Maria Santana do Nascimento;
Suplente: Luciano da Silva Souza.

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Classe das Artesãs:
Titular: Luiza de Marilac Santana Lima;
Suplente: Valdenisia Rodrigues dos Santos.
Representantes do Setor Musical:
Titular: Luiz Alberto dos Santos de Souza;
Suplente: José Armando Ferreira Junior.
Representantes do Ponto de Cultura do Coqueirinho:
Titular: Nicholas Kevin Gomes Machado;
Suplente: Naila Raquel Rosa Araújo.
Representantes do Setor Cultural:
Titular: Thiago Matos Tavares;
Suplente: Ana Maria da Silva.
Representantes da AJPM:
Titular: Fernando Cesar Gomes da Silva;
Suplente: Joilson Gerônimo da Silva.
Representantes do NUCA:
Titular: Jeovana Cavalcante Marques dos Santos;
Suplente: Priscila do Nascimento Ribeiro .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2025.08.19.001, de 19 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 08 de setembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9D1BDDDA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.10.15.002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonerar, a pedido, a servidora Municipal Danielle Sales Silva, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **Danielle Sales Silva,** datado do dia 15/10/2025;
CONSIDERANDO o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da mesma, a servidora **Danielle Sales Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Vigia,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de outubro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:C7CA21D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO AO CONTRATO N° 0506.03/2023-SMS - 04° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO AO CONTRATO N° 0506.03/2023-SMS - 04° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0205.01/2023 - SMS**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM LIMITE DE KM, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE APOIO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA (PSF) E FISIOTERAPIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE; **CONTRATADA:** FERNANDA ELISA DOS SANTOS MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 614.125.673-27; **SECRETÁRIA MUNICIPAL:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:02FCE5F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. O Setor de Licitações do município de Frecheirinha-CE, localizada na Av. João Pereira, nº 855 - Bairro Centro, Frecheirinha-CE, torna público o **ADIAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - PE**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, com a abertura das propostas e disputa prevista para ás 10h30min do dia 30 de outubro de 2025, (Horário de Brasília). Fica **ADIADO** a abertura das propostas e disputa para as 10h30min do dia 03 de novembro de 2025, (Horário de Brasília), motivado por razões de **ORDEM ADMINISTRATIVA**. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br. Frecheirinha/

CE, 21 de outubro de 2025.

EDMAR DA SILVA SANTOS FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:D979C67F

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0703001.2025.01
ORIGEM: CARONA Nº 0703.001/2025.1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de material didático e contratação de serviços de realização de processo formativo para professores do ensino fundamental, para atender às demandas da rede municipal de ensino do Município de Frecheirinha/CE, conforme Ata de Registro de Preço nº 2501140001/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 191101/2024, do Município de Coreaú/CE.
VALOR TOTAL: R$ 1.409.720,20 (um milhão, quatrocentos e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1003.123610221.2.075 FUNDEB 30% – Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; Exercício 2025 Atividade 1003.123610221.2.075 FUNDEB 30% – Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 12 de março de 2025 a 12 de março de 2026
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:16740DDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 33/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 974/2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 974/2025, de 24 de março de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar mais uma vez o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, com o objetivo de possibilitar que um maior número de contribuintes regularize seus débitos junto ao Município;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação das receitas municipais, por meio da recuperação de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO que o exercício financeiro de 2025 se encerra em 31 de dezembro, data que representa marco adequado para o encerramento do programa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 974/2025, até o dia **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 974/2025 e do Decreto nº 24/2025, de 17 de julho de 2025, que regulamentou a primeira prorrogação do programa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:BBEF9A8E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 34/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Groaíras, em antecipação à comemoração do Dia do Servidor Público.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 36.889/2025 do Governo do Estado do Ceará, que antecipou a comemoração para o dia 27 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Groaíras, o expediente do dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, em antecipação à comemoração do **Dia do Servidor Público.**

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, especialmente os plantões da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de limpeza pública e a vigilância dos prédios públicos, cujos servidores deverão obedecer às orientações específicas das respectivas Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:AC35CA17

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 72/2025 – SADS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **ANA KELRY MENDES MARTINS**, Chefe de Segurança Alimentar e Nutricional, do valor de R$ 165,00, correspondente a 01 (uma) diária e meia, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA/CE**, no(s) dia(s) **21 e 22 de outubro de 2025,** ocasião em que participará do I Encontro Estadual do SISAN, fortalecendo as políticas públicas de combate à fome e de promoção da alimentação saudável.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:4812C25D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 513/2025 — SMS, DE 16/10/2025

PORTARIA Nº 513/2025 — SMS, DE 16/10/2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA, DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;
RESOLVE:
Art. 1º — AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. Antônio Rildon Liberato Gomes, motorista, o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza/CE, no dia 16/10/2025, para transportar o seguinte paciente: Lucas Rodrigues da Silva, que estava de alta no Hospital Geral de Fortaleza.
Art. 2º — As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.
Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 16 de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:0ECCBF8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 41 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Guaraciaba do Norte do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 1.613 (LOSAN Municipal), de 21 de maio de 2025.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA Guaraciaba do Norte - CE, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Guaraciaba do Norte, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.
Art. 2° - Compete ao COMSEA Guaraciaba do Norte - CE:
I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Guaraciaba do Norte - CE, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O COMSEA Guaraciaba do Norte - CE manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Guaraciaba do Norte - CE, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3° - O COMSEA Guaraciaba do Norte - CE será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
§ 1° Poderão compor o COMSEA Guaraciaba do Norte - CE, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.
Art. 4° - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5° - O COMSEA Guaraciaba do Norte - CE, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte**.**
Art. 6° - O COMSEA Guaraciaba do Norte - CE tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Presidente
III – Vice Presidente;
IV – Secretaria Executiva;
V –Câmaras Temáticas;
VI- Grupo de Trabalho
Seção I
Do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente

Art. 7° - O COMSEA Guaraciaba do Norte - CE será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.
Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.;
II – representar externamente o COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.;
IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.
Art. 9° Compete ao Vice Presidente:
I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Guaraciaba do Norte - CE as propostas do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II – manter o COMSEA Guaraciaba do Norte - CE informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Guaraciaba do Norte - CE, das propostas encaminhadas por este Conselho;
III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Guaraciaba do Norte - CE nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA Guaraciaba do Norte - CE;
IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Guaraciaba do Norte - CE contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:
I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE, no âmbito de suas atribuições;
II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.
III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Guaraciaba do Norte - CE.
V- Instituir e manter banco de dados;
Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.
Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do COMSEA Guaraciaba do Norte - CE, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 15. O COMSEA Guaraciaba do Norte - CE contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CE5CC6F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Lei Nº 850/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV
Das Licenças
SEÇÃO I
Disposições Gerais
Art. 90° - .....

.....

XIII – Prêmio (NR)

.....

.....

Seção XIV (NR)
Da Licença-Prêmio (NR)

Art. 114-A Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para que o servidor titular de cargo efetivo, no exercício de cargo em comissão, goze de licença-prêmio, com as vantagens desse cargo, deve ter nele pelo menos 02 (dois) anos de exercício ininterruptos.
§ 2º Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Guaraciaba do Norte, será contado para efeito de licença-prêmio.
§ 3º Os períodos de licença-prêmio não são acumuláveis.

Art. 114-B. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afasta-se do cargo em virtude de:
a) licença para tratamento em pessoa da família por mais de 03 (três) meses ininterruptos ou não;
b) para trato de interesse particular;
c) por afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro, por mais de 03 (três) meses ininterruptos ou não;
d) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) meses ininterruptos ou não.
e) disposição sem ônus
Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 114-C. A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente.
Parágrafo único - Requerida para gozo parcelado, a licença-prêmio não será concedida por período inferior a um mês.

Art. 114-D. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 90 (noventa) dias seguintes da apuração do direito, a data do início do gozo pela licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.

Art. 114-E. A licença-prêmio poderá ser interrompida, de ofício, quando o exigir interesse público, ou a pedido do servidor,

preservado, em qualquer caso, o direito ao gozo do período restante da licença.

Art. 114-F. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a publicar no Diário Oficial dos Municípios do Ceara, a integra da Lei n° 850/2006 com as alterações resultantes das Leis que a sucederam, em especial a presente lei.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:349D9B84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 850/2006 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕE LEGAIS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, das autarquias e fundações públicas municipais, em observância ao disposto nos artigos nºs 85 e 177, V a Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte.

Parágrafo único – O Estatuto é o único Regime Jurídico que regula as relações entre os Servidores Públicos Municipais e o Poder Público que o remunera.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3° - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma da lei, são criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4° É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único – Nos casos em que a lei possibilitar a prestação de serviços gratuitos, estes, quando vierem a ocorrer, serão considerados como prestação de serviços relevantes para o Município.

TÍTULO II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5° - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I- a nacionalidade brasileira;
II- gozo dos direitos políticos;
III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV- nível de escolaridade e habilitação exigidos para o exercício do cargo;
V- a idade mínima de dezoito anos;(Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)
VI- aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou no Edital de Concurso Público.

§ 2º - A lei regulará os casos em que será admitido o acesso de estrangeiros aos cargos e funções públicas, circunstância em que torna-se desnecessária a exigência dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, observado o disposto no inciso I, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º - A qualquer momento, antes ou durante a investidura do cargo efetivo, poderão ser solicitadas a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Os requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e progressão, serão estabelecidos pela lei que fixar o Plano de Cargos e Carreiras na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

§ 5º - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista como requisito no inciso V deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 6° - Provimento é o ato de autoridade pública de designação de alguém para titularizar cargo público que se encontra vago.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, ou de autoridade delegada na forma e parâmetros admitidos em lei.

Art. 8° - São formas de provimento de cargo público:
I- provimento originário;
II- provimento derivado.

SEÇÃO II
Do Provimento Originário

Art. 9o - Provimento originário ou inicial é aquele em que o preenchimento do cargo se faz
de modo autônomo, independentemente de anteriores relações entre o provido no cargo e o serviço público.

Parágrafo único - A única forma de provimento originário é a nomeação.

SUBSEÇÃO I
Da Nomeação

Art. 10 - Nomeação é o ato de provimento inicial, autônomo e originário de cargo público, que se completa com a posse e o exercício.

Art. 11 - A nomeação far-se-á:
I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo efetivo isolado ou de cargo efetivo integrante de carreira
II- em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança.

§ 1º - Para o exercício de função de confiança só poderá ser designado o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, observado o disposto no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 12 - A nomeação para o nível inicial de cargo de carreira ou para cargo isolado, ambos de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo único. As condições e/ou requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão e promoção, serão estabelecidas pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SUBSEÇÃO II
Do Concurso Público

Art. 13 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor da inscrição fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 14 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1° - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que terá ampla divulgação.

§ 2° - Não se realizará novo concurso para preenchimento de vagas em cargos que tenha candidato aprovado e não convocado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 15 - O prazo para inscrição em concurso público será, no mínimo, de 5 (cinco) dias, desprezando-se, para efeito da contagem desse prazo, os dias de feriado que não forem utilizados para a realização das inscrições.

Art. 16 - O edital de concurso indicará, obrigatoriamente:

I - a quantidade de cargos ofertados, suas denominações e respectivos vencimentos básicos;
II -as leis que criaram os cargos ofertados;
III - as leis que estabeleceram os requisitos a que se refere o art. 37, I, da Constituição Federal;
IV -a relação das matérias a serem exigidas nas provas.

Art. 17 - O Concurso Público poderá ser concentrado ou desconcentrado.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso Público Concentrado aquele organizado sem a previsão, no Edital de Concurso, de distribuição de vagas por localidades de exercício.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso Público Desconcentrado aquele organizado com a previsão, no Edital de Concurso Público, de distribuição de vagas por localidades de exercício.

§ 3º - O concurso público poderá ser organizado, também, por área de atuação, de acordo com a necessidade administrativa de subdividir as funções do cargo em mais de uma área de atuação como forma de garantir maior eficiência e especialidade na execução das funções.

§ 4º - A lotação dos aprovados far-se-á por ato da administração, prioritariamente, na localidade em que o candidato disputou o cargo.

§ 5º - No concurso desconcentrado, o edital de concurso deverá estabelecer as normas para suprir a demanda quando não houver candidatos aprovados em determinada localidade de exercício ou quando surgir a necessidade de servidores em uma nova localidade (após a realização do concurso), através da convocação de candidatos aprovados em outras localidades, de forma a garantir sempre a utilização de critérios que se harmonizem com o princípio da eqüidade.

Art. 18 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da administração, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

§ 2º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de vagas ofertadas pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo ofertado.
§ 3º - Quando o concurso for desconcentrado, a lotação dos candidatos deficientes será realizada a critério da administração que buscará a melhor adequação possível entre o interesse da administração na organização dos serviços e a escolha do local de exercício que proporcione maior comodidade ao servidor deficiente, em razão de suas limitações e dificuldades de locomoção.

Art. 19 - Serão divulgadas as relações dos aprovados em ordem de classificação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, classificados são os aprovados em concurso público, nas primeiras colocações, cujo número de ordem de convocação coincida com o número de cargos vagos ofertados no Edital de Concurso.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, classificáveis são os que, embora aprovados, sua convocação para provimento do cargo da inscrição fixado no edital, que implícita, de aprovado classificado, de vacância ou de criação de novos cargos.

§ 3º - Ocorrerá a desistência implícita quando o aprovado, convocado a se apresentar ao órgão da administração de pessoal para a entrega dos documentos necessários ao provimento do cargo, não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação.

Art. 20 - Os candidatos que se julgarem prejudicados com o resultado do concurso público, poderão recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação da relação dos aprovados.

§ 1º – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso.

§ 2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 21 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, homologará o concurso após a realização do julgamento dos recursos.

§ 1º - O prazo para o julgamento dos recursos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do prazo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso.

§ 2º - Nenhum candidato será convocado antes de homologado o concurso público.

§ 3º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de

classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo ao Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e de acordo com as disposições orçamentárias.

SUBSEÇÃO III
Da investidura, da Posse e do Exercício

Art. 22 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Parágrafo único – Investidura, para os efeitos desta lei, é o ato pelo qual o agente se vincula ao serviço público.

Art. 23 – Posse é a investidura no cargo, com aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 2° - A posse ocorrerá, no máximo, até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período por ato da administração.

§ 3° - A contagem do prazo será suspensa caso ocorra quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos III e V do art. 90; III, V e IX do art. 125, desta Lei, recomeçando a contagem do prazo a partir do término do impedimento.

§ 4° - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5° - No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, abrangidos ou não pela vedação constitucional.

§ 6º - O servidor de outro órgão ou entidade pública que estiver ocupando cargo inacomodável terá que comprovar, no prazo estipulado no § 2º deste artigo, a sua desinvestidura do cargo anteriormente ocupado para ter direito a posse, observado o disposto nos arts. 44 e 142, § 4º, desta Lei.

§ 7° - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1° deste artigo.

§ 8º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 9º - Só poderá ser empossado aquele que comprovar que preenche os requisitos a que se refere o art. 5º, desta Lei e que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, observado, quanto aos deficientes físicos, o que estabelece o art. 18, desta Lei.

Art. 24 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1° - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2° - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto nos arts. 27 e 45, desta Lei.

§ 3° - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º - Poderá o servidor requerer de seu superior hierárquico, declaração indicando a data exata em que entrou em exercício.

§ 5o - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 25 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no formulário de cadastro de assentamento individual do servidor.
Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários para a formação do seu cadastro de assentamento individual que não tenham sido solicitados por ocasião de sua posse.

Art. 26 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 27 - O servidor, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade.

§ 1º - Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput, deste artigo.

Art. 28 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada, por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4(quatro) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo único do art. 51, desta Lei.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, observado o disposto nos arts. 144 e 145, desta Lei.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 3º - O horário de expediente dos órgãos e repartições públicas municipais que funcionam no Paço Municipal será de 06(seis) horas diárias. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

§ 4º - Por ato do Prefeito Municipal poderão ser estabelecidos horários específicos para desenvolvimento de atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

SUBSEÇÃO IV
Do Estágio Probatório

Art. 29 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade, semestralmente, serão objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I- assiduidade;
II- pontualidade;
III- disciplina;
IV- capacidade de iniciativa;
V- produtividade;
VI- responsabilidade.

§ 1° - Ao findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento.

§ 2° - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 40, desta Lei.

§ 3º - Ao servidor que ainda estiver cumprindo o estágio probatório será aplicada a pena de demissão, a qualquer tempo, nos casos previstos no art. 157, desta Lei, após a apuração em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 4o - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos art. 90, incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI e XII e arts. 115, 116, 117, 118 e 119, desta Lei, bem como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 6o - O estágio probatório será suspenso durante as licenças e os afastamentos mencionados no parágrafo anterior.

§ 7º - A cessão funcional do servidor durante o seu estágio probatório, somente poderá ser feita a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão, observado o disposto no § 1º do art.115.

Art. 30 - A comissão de avaliação especial de desempenho será formada por 03 (três) membros, dos quais 01 (um) membro, no mínimo, será servidor estável.

SUBSEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 31 – A estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado em concurso público em caráter efetivo e transpondo o estágio probatório, tenha sido aprovado na avaliação especial de desempenho.

§ 1º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e após a aprovação no processo de avaliação especial de desempenho, adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 2º – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 32 - O servidor estável só perderá o cargo:
I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar a que se refere o inciso III do §1º do art.40 da Constituição Federal, assegurada ampla defesa;
IV- mediante exoneração para redução de despesas com pessoal, na forma do disposto nos §§ 4o e seguintes do art. 169 da Constituição Federal combinado com o inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n o 101, de 04 de maio de 2000, e com a Lei Federal n o 9.801, de 14 de junho de 1999.

§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
SEÇÃO III
Do Provimento Derivado

Art. 33 - Provimento derivado é a forma de provimento em que o preenchimento do cargo se liga a uma anterior relação existente entre o provido e o serviço público.

Art. 34 - São formas de provimento derivado:

I- promoção;
II- reversão;
III- reintegração;
IV- recondução;
V- aproveitamento.
VI- readaptação (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

SUBSEÇÃO I
Da Promoção

Art. 35 - Promoção é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma Carreira.

Parágrafo único - A lei que estabelecer o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais indicará a forma de realização do provimento por promoção.
SUBSEÇÃO II
Da Reversão

Art. 36 - Reversão é o retorno à atividade de servidor público municipal aposentado por invalidez quando forem declarados insubsistentes, pelo órgão previdenciário competente, os motivos da aludida aposentadoria.

Art. 37 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 38 - Não poderá haver reversão do aposentado que já tiver completado a idade limite para a aposentadoria compulsória, determinada pelo inciso II do Art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Reintegração

Art. 39 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1° - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou de ter sido declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, observado o disposto nos arts. 41 e 42, desta Lei.

§ 2° - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade até a ocorrência de vaga.

§ 3º - Encontrando-se provido o cargo público, o seu eventual ocupante, se não estável, será reconduzido ao cargo público de origem, sem direito à indenização ou, caso o seu cargo público de origem esteja ocupado, será exonerado.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o servidor exonerado retornará à lista de espera, podendo ser convocado novamente, enquanto não houver expirado o prazo de validade do concurso que prestou.

SUBSEÇÃO IV
Da Recondução

Art. 40 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II- reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 41, desta Lei.

SUBSEÇÃO V
Do Aproveitamento e da Disponibilidade

Art. 41 - Aproveitamento é o reingresso do servidor estável, que se encontrava em disponibilidade, no mesmo cargo dantes ocupado ou em cargo de equivalente natureza.

§ 1o - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2o - O órgão do Sistema de Pessoal da Administração Municipal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3o - Na hipótese prevista no §3o do art. 48, desta Lei o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão.

Art. 42 – Disponibilidade é o ato pelo qual o Poder Público transfere para a inatividade remunerada servidor estável cujo cargo venha a ser extinto, declarada sua desnecessidade ou ocupado por outrem em decorrência de reintegração.
Parágrafo único – O servidor em disponibilidade receberá remuneração proporcional a seu tempo de serviço, tendo como parâmetro de aferição da proporção o tempo necessário para a aposentadoria voluntária, observado o disposto no art. 127, desta Lei.

Art. 43 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias após o ato de convocação para aproveitamento, salvo nos casos de doença comprovada por junta médica oficial.

SUBSEÇÃO VI (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)
Da Readaptação (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

Art. 43-A. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

Parágrafo único - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 44 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I- exoneração;
II- demissão;
III- promoção;
IV- aposentadoria;
V- posse em outro cargo inacumulável;
VI- falecimento.

§ 1º - Quando houver a posse em cargo inacumulável, de outro órgão ou entidade pública, antes de declarar a vacância do cargo a administração convocará o servidor para que este faça a opção entre os cargos ocupados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o preceito contido no art. 142, desta Lei.

§ 2º - Caso o servidor, a que se refere o parágrafo anterior, não compareça ou não faça a opção pelo cargo, no prazo legal, a administração procederá a declaração ex officio da vacância do cargo que ocupa.

§ 3º - O servidor, a que se refere o §1º deste artigo, ao fazer a opção pelo cargo apresentará provas de que já foi desinvestido ou de que está em curso o processo referente a sua desinvestidura do outro cargo público, cuja conclusão não dependa mais de qualquer ato de vontade do servidor.
§ 4º - O servidor, a que se refere o §1º deste artigo, poderá voluntariamente solicitar a declaração de sua desinvestidura do cargo, desde que apresente comprovante de que foi empossado em outro cargo inacumulável, caso em que será imediatamente declarada a vacância do cargo que ocupa, observado, quanto ao servidor estável, em ralação ao cargo que será declarado vago, o disposto no art. 40 desta Lei.
Art. 45 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II- quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 24, desta Lei;
III- na hipótese de insuficiência de desempenho, na forma prevista pela lei complementar a que se referem o inciso III do art. 41 e parágrafo único do art. 247 da Constituição Federal;
IV- na hipótese do servidor não estável ter que desocupar o cargo em razão de reintegração de seu anterior ocupante, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 46 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-ão:

I- a juízo da autoridade competente;
II- a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I
Da Remoção

Art. 47 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I- de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificado, ouvindo-se os servidores interessados e indenizando qualquer gasto para o exercício do trabalho, além de se evitar prejuízos à unidade da família;

II- a pedido, atendida a conveniência do serviço e quando negada, deve ser devidamente fundamentada, tendo como objetivo final o bem comum e a qualidade do serviço público;

III- a pedido, para outra localidade de exercício, dentro dos limites do município, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, desde que o deslocamento ocorra dentro do próprio Município;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o cônjuge ou companheiro tenha sido aprovado e convocado para ter exercício em outra localidade do Município, desde que não haja

prejuízo para o interesse público no tocante a organização dos serviços administrativos.

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 48. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:
I- interesse da administração;
II- equivalência de vencimentos;
III- manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1o - A redistribuição ocorrerá "ex-officio" para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2o - A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre o órgão do sistema de pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3o - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 41 e 42, desta Lei.
Art. 49 - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão do Sistema de Pessoal, e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV
Da Substituição

Art. 50 - Os servidores investidos em cargos ou função de confiança terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1o - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2o - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observado o disposto no §3º do art.144, desta Lei.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único - A lei fixará o valor do vencimento do cargo sempre em relação a carga horária máxima a ser cumprida, admitindo-se o pagamento proporcional a carga horária fixada para o servidor na forma do art. 28, desta Lei.

Art. 52 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º- O servidor, ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado ou designado para ocupar função gratificada, terá acrescida à sua remuneração a gratificação de representação prevista no art. 73, desta Lei.
§ 2° - O servidor investido em cargo comissionado de outro órgão ou entidade, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 115, desta Lei.
§ 3° - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
§ 4° - A remuneração do servidor investido somente em cargo comissionado é composta de vencimento acrescido da gratificação de representação e será paga na forma prevista no art. 73, desta Lei.

§5º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 53 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsidio do Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração:

I – as vantagens previstas nos incisos II e VII do art. 72, desta Lei.

Art. 54 – O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município, integrado por 03 (três) servidores designados pelo Poder Executivo e 02 (dois) servidores designados pelo Poder Legislativo, será responsável pela realização de estudos e projetos que forneçam subsídios técnicos para a melhoria na qualidade dos serviços prestados e política de remuneração dos servidores municipais.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II- os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º - A organização de cursos para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos constituirá, sempre que possível, um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 3º - A maior remuneração admitida para o servidor público municipal não poderá ser superior a 40 vezes e a sua menor remuneração.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores da remuneração dos cargos públicos.
§ 5° - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 6° - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 7° - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 55 – O servidor perderá:
I- a parcela do vencimento proporcional aos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificável;
II- a parcela diária do vencimento, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superiores a 15 (quinze) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;
III- a integralidade da remuneração, na hipótese prevista no §2° do art. 155, desta Lei.
IV- metade da remuneração, na hipótese prevista no §3° do art. 155, desta Lei.

Parágrafo único - As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício.

Art. 56 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 57 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, observado o disposto no art.147, desta Lei.

§ 1o - A indenização será feita em parcelas, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) do vencimento básico.
§ 2o - A reposição será feita em parcelas, cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico.

§ 3º - Em qualquer caso, poderá o servidor, se assim julgar conveniente, requerer à Administração que o desconto seja feito em percentuais que ultrapassem os limites previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 58 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, aposentado, ou que tiver a sua disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a 05 (cinco) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 1o - A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2o - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos na forma prevista pelo § 2º do artigo anterior.

Art. 59 – A remuneração do servidor não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art. 60 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I- indenizações;
II- gratificações;
III- adicionais.

§ 1° - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2° - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento somente nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 61 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 62 - Constituem indenizações ao servidor:
I- ajuda de custo;
II- diárias;
III- indenização de transporte.

Art. 63 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento específico, observado o disposto no art. 65 desta Lei.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 64 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova localidade, distante em mais de 03 (três) quilômetros da anterior, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha, também, a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1° - Correm por conta da Administração Pública Municipal as despesas de transporte do servidor público municipal e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais, desde que não ultrapassem ao valor correspondente a 2 (dois) meses de vencimento básico do interessado.

§ 2° - À família do servidor público municipal que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para o retorno à localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito.

§3º - A ajuda de custo poderá ser requerida até 6 (seis) meses depois de efetuada a mudança de domicílio, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 65 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 02 (dois) meses de vencimento básico do servidor.

Art. 66 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 67 - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Art. 68 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 57 e 58, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art. 69 - O servidor que, a serviço, se afastar da localidade do Município, aonde presta exercício, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto, dentro do Município ou fora dele, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.

§1° - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2° - Nos casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Os valores das diárias serão fixados por ato do Prefeito Municipal. (Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

Art. 70 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, observado o disposto no §1º do artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 71 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, sempre no interesse da administração, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único – Poderá ser concedido, à critério da administração auxílio locomoção, ao servidor investido em cargo em comissão, não residente no Município, para atender as despesas de locomoção, na forma do regulamento a que se refere o caput deste artigo, desde que seja requerido pelo interessado.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 72 - Além do vencimento e de outras vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I- gratificação de representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
II- gratificação natalina;
III- gratificação pela execução de trabalho relevante;
IV- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI- adicional noturno;
VII- adicional de férias;
VIII- outros relativos ao local ou à natureza do trabalho, estabelecidos por Lei.

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Representação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança

Art. 73 - Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, observado o estabelecido pelos art. 144 e §1º do art. 52, desta Lei.

Parágrafo único - Os percentuais ou valores das gratificações a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidos em lei, observado o disposto no art. 53, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 74 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - A fração inferior a 15 (quinze) dias será desconsiderada para os efeitos deste artigo.

§ 3º - A gratificação será paga até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro de cada ano.

§ 4º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 75 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, observados os parâmetros estabelecidos no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
Da Gratificação Pela Execução de Trabalho Relevante

Art. 76 - A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante será arbitrada e atribuída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao servidor público municipal que elaborar ou executar relevante trabalho de natureza técnica, administrativa ou científica.

§ 1º - A gratificação de que este artigo terá como limite de arbitramento o valor correspondente a 100%(cem por cento) do vencimento básico do respectivo servidor municipal, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 142, desta Lei.

§ 2º - O ato concessório da gratificação de que trata este artigo indicará:
I – A natureza e importância do trabalho prestado pelo servidor público municipal;
II – O percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor público municipal, para determinação do valor a ser atribuído, a título de gratificação, observado o disposto no art. 53 desta Lei;

III – O fundamento legal da gratificação.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, exceto aos que percebem os seus estipêndios na forma de subsídios.

SUBSEÇÃO IV
Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 77 - O servidor público municipal que trabalhar, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fará jus ao adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, a incidir sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Art. 78 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 79 - Haverá permanente controle da atividade de servidores públicos municipais em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora municipal gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 80 - Na concessão dos adicionais de atividades insalubres ou perigosas, serão observadas as situações concretas que serão avaliadas e enquadradas nos seguintes níveis:
I – Atividade insalubre de grau:
a) mínimo;
b) médio;
c) máximo;
II – Atividade perigosa de grau:
a) mínimo;
b) médio;
c) máximo;

§ 1° - Os adicionais de atividades insalubres e perigosas, serão concedidos de acordo com os seguintes percentuais:
I – 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para a atividade de grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para a atividade de grau médio;
III - 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para a atividade de grau máximo.

§ 2º – Aos servidores públicos municipais que fizerem jus a mais de um tipo de adicional será atribuído somente o adicional de maior índice.

§ 3o – São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

§ 4o – São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 5o – Os adicionais a se refere este artigo serão concedidos após averiguação feita por perícia médica, verificados os parâmetros referidos pelo § 6º deste artigo.

§ 6º - Na identificação das atividades consideradas insalubres e perigosas serão observados os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho para os trabalhadores em geral, exceto quanto à fixação dos percentuais dos adicionais que obedecerão ao disposto no §1º deste artigo.

Art. 81 - Nos locais de trabalho onde os servidores públicos municipais operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses, realizados pelo Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 82 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 83 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional Noturno

Art. 84 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor resultante após a aplicação do dispositivo previsto no art. 82, desta Lei.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional de Férias

Art. 85 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 86 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja disposição legal específica em contrário.

§ 1° - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2° - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3o - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e seja de interesse da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de parcelamento a que se refere o parágrafo anterior o somatório dos dias de férias de cada período aquisitivo não ultrapassará a 30(trinta) dias.

Art. 87 - O servidor público municipal exonerado do cargo público efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 1o - A indenização, de que trata o caput deste artigo, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou demissório.
§ 2o - Em caso do parcelamento previsto no §3o do artigo anterior, o servidor público receberá o valor adicional previsto no art. 85, desta Lei, quando da utilização do primeiro período.

§ 3º - Somente a requerimento do servidor público municipal, e havendo interesse da Administração Pública Municipal, o período de férias será transformado em abono pecuniário, desde que haja o gozo de pelo menos 2 (dois) períodos, anteriores, de férias para cada conversão de período em abono pecuniário.

§ 4° - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 88 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação, observado o disposto no §4o do artigo anterior.

Parágrafo único - O servidor referido neste artigo não poderá fazer a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo nas hipóteses previstas no art. 89, desta Lei.

Art. 89 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

§ 1o - A interrupção por motivo de superior interesse público de que trata o caput deste artigo, terá que ser amplamente demonstrado na motivação do ato que provocar a interrupção.

§ 2o - Logo após o encerramento do motivo da interrupção das férias o restante do período interrompido, acrescido de 02 (dois) dias compensatórios, será gozado de uma só vez, ressalvada a ocorrência do caso previsto no § 3º do art.86, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 90 - Conceder-se-á, ao servidor, licença:
I- para tratamento de saúde;
II- por acidente em serviço;
III- por motivo de doença em pessoa da família;
IV- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
V- para o serviço militar;
VI- para atividade política;
VII- para tratar de interesses particulares;
VIII- para desempenho de mandato classista;
IX- paternidade;
X- gestante;
XI- adotante;
XII- para capacitação profissional.
XIII- prêmio. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).

Parágrafo Único - A licença prevista no inciso III será precedida de exame, por médico ou junta médica oficial.

Art. 91 - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período das licenças do artigo anterior, exceto nos casos previstos em seus incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 92 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 93- A licença para tratamento de saúde de que trata o artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme constatação da gravidade do caso, cuja inspeção poderá ser efetivada por médico pertencente ao Sistema Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 949, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2010).

§ 1° - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2° - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3° - Nos casos do caput deste artigo e do § 2º, o atestado só produzirá efeito, depois de homologado pelo médico perito do município, devidamente nomeado para este fim. (Redação dada pela Lei nº 949, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2010).

Art. 94 - Findo o prazo da licença referido no artigo anterior, o servidor só poderá adquirir igual período de licença se se submeter à nova inspeção, perante o medido perito do município de que trata o § 3º, o qual concluirá, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação de licença ou pelo encaminhamento ao órgão previdenciário, caso conclua pela gravidade da enfermidade, para que se proceda à aposentadoria por invalidez. (Redação dada pela Lei nº 949, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2010).

Art. 95 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou em caso de doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Parágrafo único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 96 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO III
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 97 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 98 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Art. 99 - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I- decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 100 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§1° - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma prevista pela ressalva contida no parágrafo único do art. 55, desta Lei.

§2° - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, poderá ser prorrogado, sem remuneração, por até 60 (sessenta) dias a mais.

SEÇÃO V
Da Licença por Motivo de
Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 102 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto fora do limite territorial do município, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo em outra entidade pública autônoma.

§ 1° - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2° - Cessado o motivo da concessão da licença esta cessará automaticamente e o servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 103 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica, observado o disposto no art. 143 da Constituição Federal, no art. 60 da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 e na Lei Federal nº 8.239 de 4 de outubro de 1991.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VII
Da Licença para Atividade Política

Art. 104 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 117, desta Lei.
§ 1° - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2° - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 105 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 106 - A licença de que trata esta seção poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pela Administração, de ofício, no interesse do serviço.

Art. 107 - Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO IX
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 108 - É assegurado ao servidor estável o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 125, inciso VII, alínea "c", desta Lei.

Parágrafo único - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três), por entidade.
Art. 109 - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.
SEÇÃO X
Da Licença Paternidade

Art. 110 - É assegurado ao servidor o direito à licença paternidade, remunerada, durante o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Para concessão da licença, prevista no caput deste artigo, é competente o superior hierárquico imediato do servidor ou o seu substituto, que autorizará, de imediato, logo após o recebimento do requerimento.

§ 2º - O requerimento do servidor será anexado à folha de freqüência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal.

§ 3º - O servidor apresentará atestado médico, certidão de nascimento ou outro documento comprobatório até 10 (dez) dias úteis após o término do período da licença prevista neste artigo.

§ 4º - Se antes do término da licença paternidade vier a ocorrer a morte da criança, a licença será transformada em concessão de tempo, na forma do art. 120, III, "b", desta Lei, iniciando-se a contagem da concessão a partir do dia seguinte ao óbito.
§ 5º Em caso de falecimento da genitora da criança, aplica-se ao pai servidor o disposto no Art.111, caput desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

SEÇÃO XI
Da Licença Gestante

Art. 111 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1° - A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§ 2° - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3° - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4° - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º - O requerimento da servidora, acompanhado do respectivo laudo médico e autorização do superior hierárquico, será anexado à folha de freqüência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal para a devida anotação na ficha de cadastro pessoal da servidora.

§ 6º- Comprovada, por médico oficial, a existência de gravidez de risco, assim entendida a gravidez em que o trabalho da gestante possa lhe ocasionar risco de vida ou para o seu bebe, esta ficará licenciada de suas atividades até que não mais exista o risco para a saúde, observadas as disposições dos arts. 92 e seguintes desta Lei.

Art. 112 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 10 (dez) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

SEÇÃO XII
Da Licença Adotante

Art. 113 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, aplica-se o disposto no art. 111 desta lei. (Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025).

§ 1o - Revogado.

§ 2o – Revogado.

Seção XIII
Da Licença para Capacitação

Art. 114 - O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1o – Quando for compatível com o exercício do cargo, poderá ser reduzida em 2 (duas) horas a carga horária do servidor que esteja matriculado em curso de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2o – A lei estabelecerá critérios e condições para a concessão da licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - A Licença a que se refere este artigo somente poderá ser deferida se for utilizada para a capacitação na área de atuação do cargo que o servidor ocupa na Administração.

Seção XIV (NR) (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).

Da Licença-Prêmio (NR) (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Art. 114-A Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
§ 1º Para que o servidor titular de cargo efetivo, no exercício de cargo em comissão, goze de licença-prêmio, com as vantagens desse cargo, deve ter nele pelo menos 02 (dois) anos de exercício ininterruptos. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
§ 2º Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Guaraciaba do Norte, será contado para efeito de licença-prêmio. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
§ 3º Os períodos de licença-prêmio não são acumuláveis. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Art. 114-B. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).

II – afasta-se do cargo em virtude de: (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
a) licença para tratamento em pessoa da família por mais de 03 (três) meses ininterruptos ou não; (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
b) para trato de interesse particular; (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
c) por afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro, por mais de 03 (três) meses ininterruptos ou não; (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
d) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) meses ininterruptos ou não. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
e) disposição sem ônus. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Art. 114-C. A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Parágrafo único - Requerida para gozo parcelado, a licença-prêmio não será concedida por período inferior a um mês. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Art. 114-D. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 90 (noventa) dias seguintes da apuração do direito, a data do início do gozo pela licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Art. 114-E. A licença-prêmio poderá ser interrompida, de ofício, quando o exigir interesse público, ou a pedido do servidor, preservado, em qualquer caso, o direito ao gozo do período restante da licença. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).
Art. 114-F. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio. (Redação dada pela Lei nº 1.647, de 20 de outubro de 2025).

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
Do Afastamento para Servir a Outro
Órgão ou Entidade

Art. 115 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos demais Municípios, nas seguintes hipóteses:

I- para exercício de cargo em comissão;
II- em casos previstos em leis específicas.

§ 1° - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária que, nos termos das respectivas normas, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, até 20 (vinte) dias após as despesas realizadas, sob pena do fim da cessão funcional.

§ 2° - A cessão far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, do Presidente do Poder Legislativo, pelo dirigente de entidade da Administração Pública Municipal indireta ou por autoridade delegada, conforme o caso.

Art. 116 - Mediante autorização expressa das autoridades a que se refere o parágrafo anterior, o servidor público municipal poderá ter exercício em outro órgão municipal, integrante ou vinculado ao mesmo poder, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo não superior a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 48 desta Lei.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício
de Mandato Eletivo

Art. 117 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições, observado o disposto no art. 104, desta Lei:
I- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo ou função;
II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III- investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1° - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores de contribuição serão determinados como se em exercício estivesse.

§ 2° - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3o - O servidor investido em mandato de vereador ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde presta exercício, enquanto durar seu mandato.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo
ou Missão no Exterior

Art. 118 - O servidor não poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente do Poder Legislativo ou pelo dirigente de entidade da Administração Indireta, conforme o caso.

§ 1° - O afastamento não excederá a 4 (quatro) anos, e, finda a missão oficial ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 2º - Ao servidor público municipal beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas com seu afastamento.

§ 3º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

§ 4º - Findo o prazo concessivo do afastamento de que trata esta seção o servidor público municipal deverá apresentar-se, imediatamente ao órgão de origem, sob pena da configuração de abandono de cargo, após decorrido o prazo previsto no art. 163, desta Lei.

Art. 119 - O afastamento de servidor para servir em organismo internacional, no qual o Brasil participe ou com o qual coopere, dar-se-á sem remuneração.
CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 120 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, observado o disposto no art. 125, desta Lei:
I- por 02 (dois) dias, para doação de sangue;
II- por 03 (três) dias, para se alistar como eleitor;
III- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 121 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, com redução de até 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1o - Quando possível, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2o - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Art. 122 - Ao servidor estudante que mudar a localidade de exercício do seu cargo quando do interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino municipal congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 123 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 124 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 125 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 120, desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I- férias;
II- exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;

III- participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV- desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI- missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
VII- licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) por convocação para o serviço militar;
f) para capacitação;
VIII- deslocamento para a nova sede de que trata o art. 27, desta Lei;
IX- participação em competição desportiva que represente o município, ou convocação para integrar representação desportiva estadual ou nacional, no país ou no exterior.

Art. 126 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria o tempo de contribuição previdenciária federal, estadual, distrital e municipal, bem como, o tempo de contribuição ao regime geral de previdência social.

Parágrafo único – Não poderá haver qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 127 - Contar-se-á para efeito de disponibilidade:
I- o tempo de serviço público prestado a União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
II- a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III- a licença para atividade política, no caso do art. 104, § 2º, desta Lei;
IV- o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
V- o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VI- o tempo de serviço militar obrigatório.

Parágrafo único – Não poderá haver qualquer forma de contagem cumulativa do mesmo intervalo de tempo para os efeitos deste artigo.

CAPÍTULO VIII
Do Direito de Petição

Art. 128 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 129 - O requerimento será dirigido e encaminhado à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 130 - Cabe pedido de reconsideração dirigido a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 131 - Caberá recurso:
I- do indeferimento do pedido de reconsideração;
II- das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos .

§ 1° - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2° - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente ou através do respectivo sistema de protocolo.

Art. 132 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 133 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 134 - O direito de requerer prescreve:
I- em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 135 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 136 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 137 - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 138 - A administração deverá rever seus atos:

I- anulando-os, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade ou de inconstitucionalidade;
II- revogando-os, enquanto não produzirem seus efeitos e gerarem direitos subjetivos.

Art. 139 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 140 - São deveres do servidor:
I- exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

II- ser leal às instituições a que servir;
III- observar as normas legais e regulamentares;
IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V- atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa das finanças públicas;
d) às requisições para a defesa do interesse público em ação popular;
VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII- guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X- ser assíduo e pontual ao serviço;
XI- tratar com urbanidade as pessoas;
XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 141 - Ao servidor é proibido:
I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III- recusar fé a documentos públicos;
IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X- participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII- receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV- proceder de forma desidiosa;

XVI- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XX- delegar a pessoa estranha à repartição, exceto nos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;
XXI- praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;
XXII- procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art. 142 - Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal e art. 17 do ato de suas disposições constitucionais transitórias, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1° - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2° - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3o - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

§ 4º - Verificada, a qualquer tempo, a incidência da acumulação ilegal a autoridade competente promoverá a imediata instauração do processo administrativo para a apuração da infração disciplinar prevista nos arts. 157, XII e 158 desta Lei, sob pena de destituição do cargo em comissão ou função de confiança, da autoridade responsável pelo órgão de pessoal da Administração.

Art. 143 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto pelo § 2o do art. 11, desta Lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 144 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará a opção entre o vencimento básico do cargo efetivo e o vencimento básico do cargo comissionado.

§ 1o - A gratificação de representação do cargo de provimento em comissão será acrescida ao vencimento optado.

§ 2o - As demais vantagens a que faz jus o servidor serão calculadas com base no vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

§ 3º - No caso de ocupação interina de dois cargos comissionados, a que se refere o §2º do art. 11 desta Lei, o servidor fará a opção por apenas um dos vencimentos básicos dos cargos que ocupe, seja ele de provimento efetivo ou de provimento em comissão, aplicando-se, em qualquer caso, o disposto no §1º, deste artigo.

Art. 145 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, perceberá a remuneração de ambos os cargos efetivos acrescidos da gratificação de representação do cargo de provimento em comissão, observado o disposto no §2º do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único – Havendo compatibilidade de horário e de local de exercício, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas, entre um dos cargos de provimento efetivo e o cargo comissionado, o servidor poderá, à juízo da administração, ter de prestar exercício, também, no referido cargo efetivo, caso contrário, ficará afastado de ambos os cargos efetivos sem prejuízo de suas remunerações.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 146 - O Servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, mediante processo com garantia à ampla defesa e respeito ao princípio do contraditório.

Art. 147 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1° - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 57, desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2° - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o Município, em ação regressiva.

§ 3° - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 148 - Responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 149 - Responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 150 - Sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 151 - Responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 152 - São penalidades disciplinares:
I- advertência;
II- suspensão;
III- demissão;
IV- cassação de disponibilidade;
V- destituição de cargo em comissão;

Parágrafo único – A demissão de servidor efetivo que ocupe função de confiança, importa, automaticamente, na destituição da função de confiança.

Art. 153 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 154 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 141, incisos I a VIII e XIX, desta Lei, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 155 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1° - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do servidor, durante o período de vigência da suspensão.
§ 3° - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 156 - A requerimento do servidor, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 157 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - rime contra a administração pública;
II -abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;

VII- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII- aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX -revelação de segredo do qual teve conhecimento em razão do cargo ou função;
X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XI -corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 141, desta Lei.

Art. 158 – Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade máxima do órgão do sistema de pessoal notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão processante, a ser composta por 02 (dois) servidores estáveis, e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II- instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III- julgamento.

§ 1o - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2o - A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 189 e 190, desta Lei.

§ 3o - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 4o - No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 193, desta Lei.

§ 5o - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá, automaticamente, em pedido de exoneração do outro cargo, se pertencente a quadro funcional integrante do mesmo órgão de poder.

§ 6° - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, em caso de exoneração à pedido do referido cargo, emprego ou função e não existindo mais
nenhuma outra acumulação, estará configurada sua boa-fé, hipótese em que será arquivado o processo de demissão.

§ 7o - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação da disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 8o - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9o - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 159 - Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, observado o disposto no art. 157, desta Lei.
Art. 160 - A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 46, desta Lei, será convertida em destituição de cargo em comissão.
Art. 161 - A demissão, a destituição de cargo em comissão e a cassação da disponibilidade, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 157, desta Lei, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, observado o disposto no art. 147, desta Lei.

Art. 162 - A demissão, a destituição de cargo em comissão e a cassação da disponibilidade, por infringência do art. 141, incisos IX e XI, desta Lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Ainda que haja transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, a nova investidura do servidor demitido, destituído do cargo em comissão ou tiver cassada a sua disponibilidade, por atos de que tenham resultado prejuízos ao erário, somente se dará após o ressarcimento dos prejuízos em valor atualizado até a data do pagamento.

§ 2º - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido, destituído do cargo em comissão ou tiver cassada a sua disponibilidade, por infringência do art. 157, incisos I, IV, VIII e X, desta Lei.

Art. 163 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida justificação.

Art. 164 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 165 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 158, desta Lei, observando-se especialmente que:
I- a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses;
II- após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 166 - O ato de imposição da penalidade mencionará, sempre, o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 167 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I- pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo dirigente de entidade da administração indireta, quando se tratar de demissão e cassação da disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade;
II- pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III- pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV- pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único - Quando o regimento ou regulamento a que se refere o inciso III não estabelecer de forma clara que autoridade é competente para aplicar a penalidade prevista naquele inciso, serão competentes, para aplicá-la, as autoridades referidas no inciso II.

Art. 168 - A ação disciplinar prescreverá:

I- em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II- em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III- em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1° - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2° - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas, também, como crime.

§ 3° - A abertura de sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4° - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
Da Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 169 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1o - Compete ao órgão do Sistema de Pessoal do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2o - Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do órgão do Sistema de Pessoal designará a comissão de que trata o art. 175, desta Lei.

§ 3o - A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e presidente de entidade da administração indireta, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 4º - Como medida cautelar, para que de que o servidor não possa, de alguma forma, influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído os trabalhos de apuração.

Art. 170 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II
Da Sindicância

Art. 171 – A sindicância é o procedimento investigatório, sumário, realizado pela Administração para apuração de ocorrências de irregularidades no serviço público.
§ 1º - Dependendo do grau de relevância das apurações a serem procedidas, a sindicância será realizada por uma Comissão Sindicante composta de 3 (três) membros ou por uma única pessoa, designados pela autoridade a que se refere o § 3º do art.175, desta Lei.

§ 2º - As Autoridades Sindicantes, procurarão apurar, em determinado serviço público, ou em um conjunto deles, a existência de irregularidades, determinar os fatos anômalos e as pessoas envolvidas.

§ 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelas Autoridades Sindicantes serão norteados pelos seguintes requisitos:
I – observância aos preceitos legais;
II – rapidez;
III – objetividade;
IV – precisão.

§ 4º - A sindicância, sempre que possível, será sigilosa.

§ 5º - Caberá à Autoridade Sindicante a decisão sobre a necessidade ou não da convocação dos indiciados para prestarem esclarecimentos e, caso sejam necessárias, decidir qual momento é propício às respectivas convocações.
§ 6º - No caso de possível ocorrência do disposto no inciso, II do artigo subseqüente, antes do relatório final da sindicância serão convocados os indiciados para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as disposições dos arts. 191 e 192, desta Lei.

Art. 172 - Da sindicância poderá resultar:

I- arquivamento do processo;
II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III- instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 173 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 174 - O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 175 - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no §3o do art. 169, desta Lei, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 1° - A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2° - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - É autoridade competente para instaurar a comissão a que se refere o caput deste artigo, o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo e o Dirigente de entidade da administração indireta, no âmbito de sua respectiva entidade.

Art. 176 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 177 - O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III- julgamento.
Art. 178 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1° - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2° - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito Administrativo

Art. 179 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 180 - Os autos da sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público,

independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 181 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 182 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 183 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 184 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1° - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2° - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 185 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 183 e 184, desta Lei.

§ 1° - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2° - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 186 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.
Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 187 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1° - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3° - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4° - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 188 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 189 - Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em duas ocasiões com intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre elas, na forma prevista para publicação dos atos municipais e em órgão de imprensa existente no município, se existente, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital

Art. 190 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1° - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor estável como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 191 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1° - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 192 - O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 193 - No prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1° - Se a penalidade a ser aplicada não couber a autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3o - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação da disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 167, desta Lei.

§ 4o - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. - 194 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 195 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade, total ou parcial, do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1° - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2o - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 168, § 2°, desta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV, desta Lei.

Art. 196 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 197 - Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 198 - O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 45 ou por inobservância do disposto no caput deste artigo, desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 199 - Serão assegurados transporte e diárias:
I- ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II- aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 200 - O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1° - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2° - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 201 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 202 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 203 - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que instaurou a comissão processante, que, se autorizar a revisão, constituirá uma nova comissão para que proceda o reexame do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 175, desta Lei.
Art. 204 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 205 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 206 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 207 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 167.
Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 208 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do Processo Administrativo Disciplinar não poderá resultar agravamento de penalidade anteriormente aplicada.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209 - O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal e considerado ponto facultativo, salvo os serviços de assistência hospitalar e serviços emergenciais, que deverão obedecer a escala de trabalho previamente estabelecida e demais serviços considerados essenciais pela legislação. (Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)
Art. 210 - Fica criado o Conselho Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal - CMARP.
Art. 211 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:
I- prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II- concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Parágrafo único – O planejamento para a concessão dos prêmios de que trata este artigo, será feito pelo CMARP.

Art. 212 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 213 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 214 - Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
I- de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II- de inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III- de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 215 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 216 - Para os fins desta Lei, considera-se sede a localidade onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 217 - Os servidores ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão, não poderão firmar, com a Administração Pública municipal, contrato por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 218 - Lei específica disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 219 – O sistema de previdência dos servidores públicos municipais é o Regime Geral de Previdência Social.

§1º - Os benefícios e obrigações do servidor municipal relativos ao sistema previdenciário são estabelecidos pela legislação federal específica.

§2º - Os direitos e obrigações de natureza previdenciária estabelecidos por esta lei e não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social serão suportados pelo erário municipal.

Art. 220 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 221. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos estatutários, os atuais e servidores dos Poderes do Município de Guaraciaba do Norte bem como os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição desta Lei.
Parágrafo único - As vagas de empregos que tenham sido criadas por lei, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, ficam transformadas em vagas de cargos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 222 – Serão respeitados os direitos adquiridos aos adicionais e gratificações efetivamente incorporados, por força de lei, a remuneração do servidor até a data da vigência desta Lei.

Art. 223 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento.
Nota de Publicação:

Art. 224 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 225 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2006.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Nota de Publicação:
Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, criado pela Le nº 803 de 14 de fevereiro de 2005, em data de 05 de setembro de 2006.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F122DC62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº481/2025

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOSE HELIO BRITO ALVES,** do cargo de Provimento em Comissão, como **ASSISTENTE DE COORD. ESCOLAR.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de outubro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8F8466E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº482/2025

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CLEBIANE CARVALHO NUNES,** do cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Coordenação de Projetos Sociais**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de outubro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:793B9696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº483/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

José Hélio Brito Alves - Assistente Executivo Educacional
Antonio Helder de Castro Torres - Assistente Executivo Educacional

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de outubro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34096A04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº484/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **RULIANA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Coordenação de Projetos Sociais**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C8B57AF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2025

Dispõe sobre o pagamento do auxílio financeiro da Gestão Escolar, conforme previsão na Lei Municipal nº 841/2023, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 841/2023**, que instituiu o Auxílio Financeiro da Gestão Escolar;

CONSIDERANDO a regulamentação do pagamento do auxílio financeiro criado pela referida Lei, por meio do **Decreto Municipal nº 037/2024**;

CONSIDERANDO o grau de proficiência alcançado pelas unidades escolares e gestores escolares no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica - SPAECE;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da gestão escolar é de suma importância para a melhoria da qualidade do ensino e para a elevação do nível de proficiência dos alunos das escolas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do auxílio financeiro referente à avaliação do SPAECE 2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica autorizado o pagamento do auxílio financeiro aos gestores escolares (diretores e coordenadores), conforme previsto na **Lei Municipal nº 841/2023**, seguindo os parâmetros estabelecidos no **Decreto Municipal nº 037/2024**, no patamar de **50% (cinquenta por cento)** do valor do salário base destes.

Parágrafo único. Apenas os gestores das unidades escolares que atingiram as metas de proficiência suficiente e adequado, conforme escala do SPAECE 2024, de pelo menos uma das categorias das turmas avaliadas, foram considerados elegíveis para receber a premiação.

Art. 2º. O auxílio financeiro pago aos gestores escolares terá caráter indenizatório e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas e/ou gratificações, seja a que título for, assim como não incorpora aos proventos de aposentadoria e pensão e nem servirá de base de cálculo da contribuição previdenciária.
Art. 3º. A lista das unidades escolares e gestores que atingiram a meta e serão agraciados pelo auxílio financeiro consta no **ANEXO I** do presente decreto.

Art. 4º. O pagamento do auxílio financeiro poderá ser feito em até 30 (trinta dias) após a publicação do presente decreto.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

ANEXO I

Lista de unidades escolares e gestores contemplados com o incentivo financeiro da **Lei Municipal nº 841/2023:**

Tabela de Valores com Percentual Variável e Metas do SPAECE 2024

Cargo	Valor Base (R$)	Acréscimo de 50% (R$)
Diretor Escolar Nível I	2.400	1.200
Diretor Escolar Nível II	2.000	1.000
Coordenador Pedagógico	1.800	900

Gestores das Escolas com Proficiência "SUFICIENTE E ADEQUADO"

Escola	Gestor(a) Premiado(a)
Aderaldo Negreiros	Cristiana Maria Feitosa de Carvalho
	Maria Rúbia de Carvalho Negreiros
Amadeu Camelo	Lucivânia Vieira de Melo
Antônia Romão Carvalho	Guilherme Lopes de Sousa
Domingos Ferino	Maria Flávia Moreira da Silva
Francisca Rodrigues Gomes	Sara Ozita Alves Gomes

	Luana Fontes Moreira
Francisco Domingos	Maria Isalene Rodrigues
Jarbas Passarinho	Mariana Rodrigues Pimenta
Juvêncio Mendes da Rocha	Daniela Martins de Alcântara
	Antônia Maria Tavares Moreira
Ludugero Ferreira Gomes	Silvana Lima Melo
	Amanda Camelo Fontelene
Nossa Senhora do Carmo	Ivan de Sousa Lima
Presidente Castelo Branco	Carlos Henrique de Sousa Gomes
Raimundo Ferreira de Sousa	Maria de Fátima da Silva Negreiros
Rita Negreiros	Fabio dos Santos Martins
	Elisângela Soares de Azevedo

Cálculos detalhados:
Diretor Escolar Nível I:

• Acréscimo de 50% = 2.400 x 0.50 = 1.200

Diretor Escolar Nível II:

• Acréscimo de 50% = 2.000 x 0.50 = 1.000

Coordenador Pedagógico:

• Acréscimo de 50% = 1.800 x 0.50 = 900

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:7B184263

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2025

Dispõe sobre a progressão horizontal para os professores efetivos do Magistério Público Municipal de Ibiapina e dá outras providências.

O Prefeito de Ibiapina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina:
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais do magistério público municipal como forma de estímulo à qualificação, dedicação e permanência desses servidores na rede de ensino;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a valorização dos profissionais da educação como princípio fundamental da política educacional;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 481/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiapina e prevê os critérios e procedimentos para a progressão funcional;
CONSIDERANDO a existência de dispositivos legais estabelecidos na Seção I - Progressão Funcional, do Capítulo IV - Do Desenvolvimento do Professor na Carreira, compreendidos nos artigos 27 a 32 da Lei Municipal nº 481/2010;
CONSIDERANDO a instituição de comissão específica, composta por servidores efetivos da carreira do magistério e representantes da gestão municipal, para discussão, análise e proposição de processos, procedimentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento da Progressão Horizontal, incluindo a avaliação de desempenho;
CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da Lei Municipal n 481/2010, segundo o qual, só poderão concorrer à avaliação de desempenho, os professores efetivos que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, no exercício de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, ou em gozo das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público do município de Ibiapina (Lei nº 470/2010);
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos e procedimentos administrativos para a concessão da progressão funcional dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Ibiapina;
CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a equidade e a legalidade no processo de progressão, promovendo o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar as normas necessárias à efetiva implementação das políticas de valorização profissional no serviço público;
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Progressão Horizontal dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Ibiapina, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 481/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Ibiapina.
Art. 2º. A Progressão Horizontal consiste na mudança de referência salarial dentro da mesma CLASSE/PEB, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, qualificação profissional e desempenho, conforme especificado nos artigos seguintes.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO
Art. 3º. Para que o professor efetivo seja elegível à Progressão Horizontal, deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na referência de origem;
II - Acumular pontuação mínima de 3,0 (três) pontos em cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação, sendo permitida a soma de cursos para atingir essa pontuação, conforme a seguinte escala:
1,2 pontos para cursos entre 120 e 159 horas;
1,8 pontos para cursos entre 160 e 179 horas;
2,5 pontos para cursos entre 180 e 199 horas;
3,0 pontos para cursos de 200 horas ou mais.
III - Ser aprovado em avaliação de desempenho, realizada pela direção escolar e analisada pela Comissão de Gestão da Carreira, considerando os seguintes indicadores:
Assiduidade;
Relacionamento interpessoal;
Metodologias pedagógicas inovadoras;
Participação em reuniões e planejamentos escolares;
Envolvimento em projetos escolares.
IV - Apresentar produção acadêmica comprovada, seja na forma de artigo científico na área de atuação ou de projeto voltado à melhoria da educação no município.
Parágrafo único. Serão aceitos cursos presenciais e na modalidade EAD (Ensino à Distância), desde que reconhecidos pelo MEC ou outra instituição competente.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E PROCESSO SELETIVO
Art. 4º. A avaliação de desempenho dos professores elegíveis será realizada anualmente pela Comissão de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto nº 030/2024, composta em conformidade com o art. 38, §2º, da Lei Municipal nº 481/2010.
Art. 5º. A Progressão Horizontal do Magistério do município de Ibiapina ocorrerá em 04 (quatro) etapas regulamentadas e individualizas por editais próprios, que serão divulgados através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Ibiapina, garantindo-se ampla transparência e acessibilidade.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão da Carreira.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:F0E61D12

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 890/2025

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública de associação de moradores e adota outras providências.

Autor: Poder Legislativo.

O Chefe do Poder Executivo de Ibiapina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PATURI, inscrita no CNPJ nº 00.705.594/0001-36, conforme comprovante em anexo.

Art. 2°. Fica autorizada a celebração de convênio entre a associação descrita no caput do artigo anterior com o município de Ibiapina e demais entidades públicas de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:04380E4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: MARIA AURILENE DO AMARAL
CPF/CNPJ:260.101.783-04

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO), LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA PATRÍCIA, SN, DISTRITO DE CANINDEZINHO, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2025)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:46345FA9

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO:MARIA AURILENE DO AMARAL
CPF/CNPJ:260.101.783-04

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, LICENÇA ÚNICA- LU PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO), LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA PATRÍCIA, SN, DISTRITO DE CANINDEZINHO, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2025)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:C9E004E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2025 - 17 DE OUTUBRO DE 2025. INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR – BAE NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;
CONSIDERANDO que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Municipal nº 379 de 10 de agosto 2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Ibicuitinga – CE;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90;
CONSIDERANDO ainda as estratégias que asseguram que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;
DECRETA:
Art. 1° - Instituir a Busca Ativa Escolar – BAE no Município de Ibicuitinga com intuito de atender crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar.
Art. 2° - A Busca Ativa Escolar dará apoio aos Governos na identificação, registros, controle e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.
Art. 3° - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma Busca Ativa Escolar-BAE.
Art. 4° - Fica criado por este instrumento o Grupo de Trabalho Intersetorial, que será formado por representantes dos órgãos municipais devidamente nomeados por portaria e outros representantes indicados por suas instituições, sendo:
I – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Representantes de Organizações da Sociedade Civil.
Art. 5° - O Grupo de Trabalho Intersetorial tem como objetivo articular demandas das secretarias que compõem, além da composição para andamento do uso da Plataforma da Busca Ativa Escolar.
Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata o caput deste artigo tem como missão definir quem serão os

profissionais do Grupo de Campo e deverá elaborar um plano de trabalho contendo o detalhamento das ações a serem implementadas, metodologias utilizadas, objetivos a serem atingidos e as atribuições de cada instituição participante.
Art. 6° - Poderão ser convidados para a elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.
Art. 7° - Os casos omissos no presente Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, **EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazia Tavares
Código Identificador:C209915D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2025 - 20 DE OUTUBRO DE 2025.
DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM ANTECIPAÇÃO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e
CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 202, da Lei Municipal nº 062, de 09 de dezembro de 1991, data consagrada ao Servidor Público Municipal; e
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1° º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira, para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, como antecipação do feriado do dia 28 de outubro de 2025.
Parágrafo único - O "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, **EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazia Tavares
Código Identificador:D008F37F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
745/2025

PORTARIA Nº 745/2025

Exonera o(a) Sr(a) JOSÉ OSMAR GOMES do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) JOSÉ OSMAR GOMES, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:1479EB4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
746/2025

PORTARIA Nº 746/2025

Nomeia o(a) Sr(a) ÍTALO MÁRCIO PINHEIRO BRILHANTE para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com a Lei da Complementar N° 147/2025, de 06 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ÍTALO MÁRCIO PINHEIRO BRILHANTE, inscrito sob o CPF de nº 035.XXX.XXX-76, para ocupar o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:396A05B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
750/2025

PORTARIA Nº 750/2025

Exonera o(a) Sr(a) LEDA PEREIRA GOMES do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) LEDA PEREIRA GOMES, do cargo de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:1C251E36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
751/2025

PORTARIA Nº 751/2025

Nomeia a Sra. ANDREZA FERREIRA DA SILVA para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com a Lei da Complementar N° 147/2025, de 06 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANDREZA FERREIRA DA SILVA, inscrita sob o CPF de nº 056.XXX.XXX-08, para ocupar o cargo de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de outubro de 2025

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:0D1B018B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
752/2025

PORTARIA Nº 752/2025

INSTITUI A EQUIPE DO SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA DO PROGRAMA TERRA CIDADÃ- CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ- CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município de Icapuí-CE.

CONSIDERANDO, a portaria conjunta MDA/INCRA Nº 4, DE 25 de novembro de 2024, que institui o programa Terra Cidadã.

CONSIDERANDO, a instrução normativa INCRA Nº 148, de 14 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos para a celebração de acordos de adesão com entes federativos, visando à execução do Programa Terra Cidadã;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o serviço de apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária, visando à coordenação, supervisão e execução do PLANO DE TRABALHO TERRA CIDADÃ, no âmbito do município de Icapuí-CE.
Art. 2º- O serviço de apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária será constituído por um coordenador e servidores da prefeitura com qualificações compatíveis às atividades a serem desenvolvidas;

Parágrafo Único. Integram a equipe do serviço de apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária do Programa Terra Cidadã, no âmbito da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, os seguintes servidores:

TAINAN COSTA REBOUÇAS, matrícula 7585, inscrito no CPF sob o nº: 051.395.963-77, COORDENADOR;
MARY ELEN LOBÃO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nª 001531-7, inscrito no CPF sob o nº 744.229.103-10, MEMBRO;
CLAYTON REBOUÇAS DE SOUSA, matrícula nº 0023823, inscrito no CPF: 049.492.313-08, MEMBRO;

Art. 3º- O exercício da função dos membros da equipe do serviço de apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária do Programa Terra Cidadã, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 de outubro de 2025

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:0A98C713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
757/2025

PORTARIA Nº 757/2025

Exonera o(a) Sr(a) NIÁCIA SILVA VALENTE do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) NIÁCIA SILVA VALENTE, do cargo de ASSESSOR (A) DE CONVÊNIOS, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 17 de outubro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:B71E9BDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
758/2025

PORTARIA Nº 758/2025

Exonera o(a) Sr(a) GEFERSON MÁRIO REBOUÇAS DOS SANTOS do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) GEFERSON MÁRIO REBOUÇAS DOS SANTOS, do cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Infraestrutura, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 17 de outubro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:45D44413

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.29.01** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao aluguel social, de acordo com a Lei Municipal 562/2012 de 14 de maio de 2012 e de acordo com a Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011. Para enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às politicas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contigências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais** – Espécie: **Extrato do Contrato** – Contratada: **Edson Douglas da Silva**, inscrita no CPF nº. 630.158.463-53 – Valor Global: **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. Data da Assinatura do Contrato: **11/09/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§ Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Gilcileudo da Costa** (CONTRATANTE); **Edson Douglas da Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D56E1350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
PORTARIA Nº 27/2025 - FUSPI

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, AFASTA PREVENTIVAMENTE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU – HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública zelar pela legalidade, moralidade, probidade e eficiência na gestão dos recursos e serviços públicos, princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados na Lei Orgânica do Município de Iguatu;

CONSIDERANDO o dever de apuração de toda irregularidade funcional atribuída a servidor público, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa que, tendo ciência de possível infração, omite-se em promover a devida investigação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que a apuração de fatos que possam configurar ilícito funcional deve observar o devido processo legal e as garantias fundamentais do servidor público, em consonância com o regime jurídico disciplinar municipal;

CONSIDERANDO a comunicação formal encaminhada à Superintendência desta Fundação, noticiando que o servidor **REGINALDO PASTOR DE SOUSA**, matrícula nº **00609644**, **Agente Administrativo**, lotado no **Setor de Almoxarifado**, foi **preso em flagrante delito, no dia 18 de outubro de 2025**, nas dependências do **Hospital Regional de Iguatu**, por suposto **furto de bem público pertencente ao patrimônio desta Fundação de Saúde Pública**;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta noticiada, por atentar contra o patrimônio público e os princípios da lealdade e da moralidade administrativa, podendo configurar infração disciplinar de natureza grave, passível das penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que a presença do servidor no ambiente de trabalho, durante a apuração, poderá comprometer a regularidade do processo, influenciar testemunhas ou dificultar a coleta de provas, sendo cabível, portanto, o **afastamento preventivo** nos termos da legislação disciplinar e dos princípios da boa administração;

CONSIDERANDO que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar constitui instrumento legítimo e indispensável à apuração da verdade material, bem como à proteção do interesse público e da própria imagem institucional da Fundação de Saúde Pública de Iguatu;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da **Lei nº 2.498, de 21 de junho de 2017**, é o órgão competente para **designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD)** para a condução de feitos dessa natureza;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar o regular funcionamento dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Regional e de resguardar a confiança pública na Administração, garantindo a transparência e a responsabilidade na condução dos procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face do servidor **REGINALDO PASTOR DE SOUSA**, matrícula nº **00609644**, **Agente Administrativo**, lotado no **Setor de Almoxarifado**, a fim de apurar as circunstâncias, causas e responsabilidades relativas à sua **prisão em flagrante por furto de bem público**, ocorrida no dia **18 de outubro de 2025**, nas dependências do **Hospital Regional de Iguatu**.

Art. 2º Determinar o **afastamento preventivo** do referido servidor de suas funções, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo de sua remuneração, contados a partir da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de resguardar a lisura da apuração e evitar qualquer interferência indevida no curso do processo.

Art. 3º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD)**, instituída pela **Portaria PGMI nº 001, de 20 de fevereiro de 2025**, da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, como responsável pela condução do presente processo disciplinar.

Art. 4º Compete à Comissão Processante adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, inclusive a realização de oitivas, perícias e demais diligências cabíveis, assegurando ao servidor o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante e autorização da autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 20 de outubro de 2025.

FABRÍCIA MENDONÇA CALIXTO ALCÂNTARA
Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu – Hospital Regional

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5BD164AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2025.10.08.02

A Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a pessoa física, como a seguir discrimina:

Francineide Gomes de Melo, com residência na rua Bevenuto Mendonça, nº 231, Bairro Flores, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, inscrita no CPF 107.***.***-85, proprietária do imóvel, doravante denominada simplesmente "Locadora".

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.02.01-PMI/SME. **Fundamentação Legal:** art. 74, inciso V, da lei federal nº 14.133/2021, como também o disposto na lei federal nº 8.245/1991 e alterações. **Contrato:** 2025.10.08.02-PMI/SME. **Objeto:** locação de imóvel localizado na Rua Júlio Cavalcante, nº 410, Bairro Flores, Iguatu-Ce, destinado à realização de atividades de reforço escolar em contra turno, voltadas aos alunos do Ensino Fundamental I (2º ao 5º ano) da rede pública municipal, de responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor Mensal:** R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Data de Assinatura:** 08 de outubro de 2025. **Vigência:** por 12 meses, até 08 de outubro de 2026. **Dotação Orçamentária:** 0901-12.361.0022.2.060 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00. **Signatário:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária Municipal de Educação. Em 08 de outubro de 2025, Iguatu-Ce.

Publique-se

Publicado por:
Maria Gilmara Lima Bandeira Mendes
Código Identificador:39908839

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Original firmado com a empresa: Monteiro Serviços e Construções LTDA, com sede na Rua Capitão Aragão, nº 422, Alto da Balança, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.994.850/0001-13, neste ato representada pelo senhor Sávio Souto Monteiro, Sócio Administrador, como a seguir discrimina: **Processo:** Dispensa Eletrônica nº 2025.03.14.01-PMI-SEINFRA. **Fundamentação Legal:** art. 75, inciso Vlll, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste município, cláusula segunda do contrato e justificativas apontadas. **Contrato:** 2025.03.20.01-PMI. **Objeto:** contratação em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, volumosos, e a execução de serviços de varrição, capinação, roçagem, poda de árvores e arbustos e pintura de guias, conforme especificações e detalhamentos constantes no projeto básico. **Prorrogação:** por mais 60 (sessenta) dias. **Data de Assinatura:** 16 de setembro de 2025. **Vigência:** até 15 de novembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** nº 1303.18.541.0039.2.115. **Elemento de Despesa:** nº 3.3.90.39.00. **Signatária**: Antônio Ricarte Sobrinho.

Em 16 de setembro de 2025, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:54736D93

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2602/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da

Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com nos artigos Nº 56, 57, 58, 59 e 60 da Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **SARA SISDINEIDE BATISTA DE LIMA,** inscrita CPF Nº: 458.343.693-91 e RG Nº: 2006029001862, titular do cargo de Professor Licenciatura Pós Graduada, subordinada à Secretaria da Educação – SME, para o exercício da Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR II.**

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 12 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:974A8394

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2692/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO AS FUNÇÕES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, a servidora **PRISCILA COELHO DE LUCENA,** inscrita no CPF Nº: 033.676.853-21 RG: 2006029039924 e matrícula Nº: 44481, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 14 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8285CA13

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2694/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **LUCIANO BEZERRA,** inscrito(a) no CPF Nº: 519.553.263-04 e RG Nº: 20073638328 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Educação Permanente – código CNP–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F1B332C6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2695/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **ANTONIO THIAGO DE OLIVEIRA SILVA,** inscrito(a) no CPF Nº: 018.040.383-42 e RG Nº: 2002029087551 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Almoxarifado – código CNI–3 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E0078504

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2696/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **TCHARLES WESLEY BARRETO SOARES,** inscrito(a) no CPF Nº: 070.644.523-67 e RG

Nº: 20084472450 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Tecnologia da Informação – código CNI–3 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5A06C682

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2697/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **EDILEUZA ARAUJO DO CARMO,** inscrito(a) no CPF Nº: 223.219.423-04 e RG Nº: 20181075754 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Faturamento – código CNP–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A6BE28B8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2698/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **JESSYKA NATHALIA SOUSA SILVA,** inscrito(a) no CPF Nº: 043.361.963-54 e RG Nº: 2000029277222 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Núcleo de Nutrição – código CNA–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:674DE032

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2699/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **JESSICA PEDRINA LEODORO DE LIMA,** inscrito(a) no CPF Nº: 065.022.033-10 e RG Nº: 20080358637 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Núcleo de Hotelaria – código CNA–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9811C21F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2700/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base na Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base no Art. 8º- da Lei nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A DESIGNAÇÃO, concedida ao senhor **DANIEL ALVES TEIXEIRA**, inscrito(a) no CPF Nº: 817.548.253-20 e RG Nº: 98002341574, para responder pelo cargo de Coordenador Executivo de Núcleo de Farmácia – código CNA – 1, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E53BEE42

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2701/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **ELOILSON PEREIRA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF Nº: 025.798.873-42 e RG Nº: 2001029117975 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Logística da FUSPI – código CNA–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:18FAC91D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2702/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **LARA EMANUELLE CAVALCANTE TEIXEIRA,** inscrito(a) no CPF Nº: 063.005.973-00 e RG Nº: 20078939326 do cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional do Hospital Regional de Iguatu – código CDS–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:51B65D5E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2703/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **FABRICIA OLIVEIRA BATISTA BEZERRA,** inscrito(a) no CPF Nº: 024.677.663-30 e RG Nº: 2001029118416 do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Hospital Regional de Iguatu – código CDS–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E04D10A0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2704/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **MARIA FRANCICLEIDE SIMAO OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF Nº: 065.807.963-83 e RG Nº: 20084942511 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno – código CNP–1 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9F6F102C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2705/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **LUIZA HERNESTINA ALVES ABREU,** inscrito(a) no CPF Nº: 762.650.053-91 e RG Nº: 20070528637 do cargo de provimento em comissão de Ouvidor do SUS na FUSPI– código CNA–3 com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D3BBA43F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2706/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **JOSE DAS NEVES SOBRINHO BARRETO,** inscrito(a) no CPF Nº: 082.775.043-90 e RG Nº: 20075349935 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Tecnologia da Informação – código CNA–1, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BAE4E8EC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2707/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF Nº: 847.895.063-04 e RG Nº: 2003014159410, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Logística da FUSPI – código CNA-1, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:576A1A99

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2711/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES** na proporção 60% (sessenta por cento) a servidora **ERIKA RAYANE GALVÃO DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 052.253.913-03 e RG Nº: 2002029178026 matricula Nº: 44496**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME.**

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:2F51621A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2712/2025

DISPOÊ SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO** a servidora **JANAYNA MIRNA DE AMORIM UCHOA,** inscrita no CPF Nº: 006.914.623-30 e RG Nº: 2001029133997 matricula Nº: 67982 do cargo de Terapeuta Ocupacional, com lotação na Secretaria da Educação – SME**,** com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:EE0A8AE2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2713/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei N° 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N°: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Solonópole-CE, por meio do OFÍCIO Nº 224/2025 – GABINETE DO PREFEITO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025;

2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do OFÍCIO Nº. 885/2025 – SEGAB - IGUATU - CEARÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025;

3. O Termo de Convênio Nº 08, de 02 de janeiro de 2025, entre o Município de Iguatu e o Município de Solonópole;

4. O Termo de Anuência à cessão da servidora PRISCILA COELHO DE LUCENA;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica CONCEDIDA a CESSÃO da servidora Municipal PRISCILA COELHO DE LUCENA, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula Nº:44481, para prestar seus serviços na Prefeitura Municipal de Solonópole-CE, sem ônus para o cedente, e efeitos a partir da data 15 de outubro de 2025.

Art. 2° - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2028 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4° - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 15 de outubro de 2025, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DA9852EF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PE-2022.06.30.02-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA TENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE IGUATU - CE. **CONTRATADA:** RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – EIRELLI **ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRES) MESES. **PERÍODO:** 04.11.2024 A 04.02.2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.132,** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.**39.00**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 14/10/2025. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, INCISO II.

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:A48326F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI N° 145, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, O EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM ANTECIPAÇÃO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 36.889, de 14 de outubro de 2025, do Governo do Estado do Ceará, que decretou ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no dia 27 de outubro de 2025, em antecipação à comemoração do Dia do Servidor Público; e
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o calendário administrativo municipal com o do Estado do Ceará, tendo por objetivo preservar a uniformidade das atividades públicas e permitir que os servidores municipais usufruam conjuntamente da data comemorativa alusiva ao Dia do Servidor Público;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Irauçuba/CE, em antecipação à comemoração do **Dia do Servidor Público**, celebrado em **28 de outubro**.
Art. 2º. O disposto no artigo anterior deste Decreto, não se aplica aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
Tratamento e abastecimento de água;
Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
Assistência médica e hospitalar;
Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

Funerários;
Transporte coletivo;
Transporte sanitário;
Captação e tratamento de esgoto e lixo;
Telecomunicações; e
Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:08CA5659

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.143, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de outubro de 2025, pela Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, exercente no cargo de Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SDRH, para a cidade de Fortaleza, onde irá participar de uma reunião na DIESP – Divisão de Engenharia, realizado na FUNASA, para tratar de assuntos relacionados aos instrumentos de saneamento rural.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e Dois Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:06FC74C6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.146, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 13 de outubro de 2025, pelo Servidor Antonio Iago Mesquita Ferreira, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação l, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Fortaleza, onde irá participar do evento do Projeto "Conselho em Rede".
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Iago Mesquita Ferreira, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5DE76970

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.148, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de outubro de 2025, pela Servidora Maria Lais Asevedo Caetano, exercente no cargo de Conselheira Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapajé, onde comparecerá ao Fórum da cidade, para a condução da menor L.V.N.B, a fim de ser ouvida em audiência.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Lais Asevedo Caetano, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:13E95DAB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.149, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de outubro de 2025, pelo Servidor Mário Gomes de Paulo, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Itapajé, onde comparecerá ao Fórum da cidade, para a condução da menor L.V.N.B, a fim de ser ouvida em audiência.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Mário Gomes de Paulo, uma diária reduzida no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5F6AEF49

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **HELENE RODRIGUES MATOS LOPES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO II,** integrante da estrutura organizacional da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:102A5523

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.171, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **RAQUEL MOTA GOMES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO II,** integrante da estrutura organizacional da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C84D340E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.175, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 50 da Lei nº 652/2009 de 16 de junho de 2009;

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar portaria n° 825/2025, que concede ampliação da carga horária de 20 h/s para 40 h/s da servidora **MARIA BRAGA PINTO,** Professora do Ensino Fundamental lIl, REF – 14, **matrícula:** 0808458.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:23535918

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.176, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a Sra. **VANDERLUCIA BRAGA DE SOUSA,** do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:819CD54D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **VANDERLUCIA BRAGA DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4E046500

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA TELES ALMEIDA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0B1F5AD8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 50 da Lei Municipal n° 652/2009, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS;
RESOLVE,

Art. 1º - AMPLIAR a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da Servidora **MARIA ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES,** Professora do Ensino Fundamental III - Ref 13, **Matrícula:**0914854, pelo período de: **17/10/2025 a 19/12/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:226B347A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.13.01

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.13.01, O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação N° 2025.10.13.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE, tudo conforme especificações contidas na DFD/Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://irauprev.com.br/. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço de mercado encontrado até o momento: R$ 16.553,33, através do e-mail: comprasirauprev@gmail.com ou na sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, sito na Rua Catequista Maroca Ramos, 84, Centro, CEP.: 62.620-000 – Irauçuba/CE, até as 14h:00min do dia 24 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 20 de OUTUBRO de 2025.

IAMARA MIRELLI SILVA VIEIRA –
Diretora Presidente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6CE48F97

SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2025.10.20.01 – SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.09.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DO PROJETO É HORA DE BRINCAR COM CRIANÇAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. **Contratado: M S ALBUQUERQUE - ME**, com o valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente ao Contrato de nº 2025.10.20.01 – SIPS. **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de outubro de 2025. **Vigência do Contrato**: até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura. **Contratante:** Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Geize Mesquita Maia Mota. **Dotação Orçamentária:** 2102 08 245 0007 2.071 - Bloco de Proteção Social Básica, Fonte de Recurso FNAS (1660000000) e Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento/Subelemento de Despesas**, nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.23 e 3.3.90.31.00/3.3.90.31.07.

Irauçuba/CE, 20 de outubro de 2025 –

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA –
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8C5A7C33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2025.10.17.001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE**, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é alusivo ao Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a valorização que a Administração Pública Municipal proporciona a estes que executam os serviços públicos;
CONSIDERANDO a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido para o atendimento à população;
CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.889, de 14 de outubro de 2025, do Governo do Estado do Ceará, que "Decreta ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, o expediente do dia 27 de outubro de 2025, em antecipação à comemoração do dia do servidor público".

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Itaiçaba o expediente do dia 27 de outubro de 2025, como antecipação do dia 28 de outubro de 2025, em comemoração ao dia do servidor público, mantendo-se a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública, como: saúde, limpeza pública, coleta de lixo, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, além daqueles nele previsto, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 17 de outubro de 2025.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Vitória de Sousa Gomes
Código Identificador:5001CE93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO
PORTARIA Nº 566/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 566/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear a senhora ANA GILVANIA ROCHA ALVES PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ANA GILVANIA ROCHA ALVES PINHEIRO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:54C948D8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO N°20240847

A SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240847 resultante do Pregão, na forma eletrônica Nº 005-2024-SEINFR.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRET DE INFRAET. URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VIGÊNCIA: a partir de 30 de Julho até 30 de Janeiro de 2026.

O VALOR TOTAL ADITIVO R$ R$ 850.252,40 (Oitocentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

CONTRATADA (O): M G ALMEIDA DIOGENES - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.420.837/0001/77;

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCIO GLENE ALMEIDA DIOGENES, portador do CPF sob o nº 442.340.233-53;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, portador do CPF sob o nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: *30 de Julho de 2025*

Jaguaretama – Ceará, *30 de Julho de 2025*

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet. Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:A52523FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 553-A/2025

PORTARIA Nº 553-A/2025

EXONERAR, por motivo de falecimento, o senhor FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA MUNIZ, ocupante da função de Vigia, pertencente ao quadro efetivo do Município de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 97, VI, da Lei Orgânica do Município, **expede a seguinte Portaria:**

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA MUNIZ,** conforme cópia da certidão de óbito.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de **FALECIMENTO,** ocorrido na data de 16 de setembro de 2025, o servidor **FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA MUNIZ**, que ocupava a função efetiva de **Vigia**, junto a Unidade Escolar, pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2025; 160ª ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:C9F34587

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 564/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 564/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear o senhor FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO AO EDUCANDO e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO AO EDUCANDO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:0FAC16EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 565/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 565/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear a senhora ANTONIA LARISSE DA SILVA DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ANTONIA LARISSE DA SILVA DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de **NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:281DC76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 569/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 569/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar a senhora KLEBIA WANEÇA DIÓGENES DA ROCHA, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA DO DEPARTAMENTO ATLÉTICO E ESPORTIVO DAS UNIDADES ESCOLARES e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **KLEBIA WANEÇA DIÓGENES DA ROCHA**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO ATLÉTICO E ESPORTIVO DAS UNIDADES ESCOLARES – CC-2.2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:A2081935

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 570/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 570/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar a senhora SAYURE CUNHA LIMA, ocupante do cargo em comissão de COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **SAYURE CUNHA LIMA**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO - CC-2.3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:AA26044C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 571/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 571/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

EXONERAR a senhora MARIA GUSTAVO DA SILVA, por motivo de APOSENTADORIA POR IDADE, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará**, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público**, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpida no Art. 37 da CF/88;
CONSIDERANDO que a servidora **MARIA GUSTAVO DA SILVA,** prestou relevantes serviços na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** ao Município de Jaguaretama, com lotação junto a **Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama.**
CONSIDERANDO que a servidora **MARIA GUSTAVO DA SILVA,** encontra-se com Aposentadoria por Idade pelo **RGPS - Regime Geral da Previdência Social**.
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria **(Art. 40, III)** e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA GUSTAVO DA SILVA,** por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE,** com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 10 (dez) dias de outubro de 2025; 160ª ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:404626B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 563/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 563/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Exonerar o senhor CUSTÓDIO MATIAS CUNHA, ocupante do cargo em comissão de DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **CUSTÓDIO MATIAS CUNHA**, ocupante do cargo em comissão de **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:BF0414F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 568/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 568/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear o senhor CUSTÓDIO MATIAS CUNHA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES E VIATURAS e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **CUSTÓDIO MATIAS CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTES E VIATURAS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:F5FA2F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
PORTARIA Nº 567/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 567/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Nomear a senhora MARIA CATARINA BARBOSA NETA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA CATARINA BARBOSA NETA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:28998498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.20-0001 - PREGÃO DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 2025.10.20-0001 - Pregão de Licitação Nº 2025.09.23.1. Fundamento da Contratação: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M.L.C SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.540.084/0001-84. Objeto: Fornecimento de Notebooks e Tabletes destinado a premiação dos alunos destaques do SPAECE 2025, conforme Decreto Municipal de nº 2808050/2025 de 28 de agosto de 2025 e nos termos da Lei Municipal nº 296/2019 e Computadores para as Escolas de Tempo Integral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE. Valor Total do Contrato: R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Luiz de Santana Neto e Maria Ladyanne Costa Silva.

Assinatura do Contrato: Jardim/CE, 20 de Outubro de 2025

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:A8255F85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 73

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 114, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica REVOGADO, na sua integralidade, o DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR PARA ATENDIMENTO AOS PRÉDIOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CEARÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:C929245E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 74

DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR PARA ATENDIMENTO AOS PRÉDIOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 114, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, nomeada pela Portaria nº 151, de 03 de fevereiro de 2021, que atribuiu ao imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública o valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área localizada no Sítio Gravatá, Município de Mauriti/CE, de propriedade do Sr. JOSÉ LEANDRO DA SILVA JANOCA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrita no CPF nº 079.464.773-17 e no RG nº 2008747977-4 SSP/CE, filho de José Evandro da Silva Dionísio e Valdecir Gonçalo Janoca da Silva, residente e domiciliado no Sítio, 2150, Distrito do Coité, MauritiCE, com área de 12,20 hectares e perímetro de 1.906,7221 metros, descrita a seguir:
I – Limites e confrontações:
a) Ao NORTE: com Joaquim Amorim de Lacerda;
b) Ao LESTE: com Francisco de Assis Lacerda;
c) Ao SUL: com Joaquim Amorim de Lacerda;
d) Ao OESTE: com Estrada Municipal Mauriti–Distrito do Anauá (CE-395).
II – Descrição do perímetro: O perímetro do imóvel encontra-se descrito conforme levantamento técnico realizado no Sistema Geodésico Brasileiro, representado no Sistema UTM, referenciado ao Meridiano Central 39°00', fuso 24M, datum SIRGAS 2000, cujas coordenadas, marcos, azimutes e distâncias constam do memorial descritivo anexo, que passa a integrar este Decreto para todos os fins de direito.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de uma Usina de Energia Solar, a ser utilizada para abastecimento energético dos prédios da Administração Pública Municipal de Mauriti/CE.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:DAAEE458

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.09.01/DL

AVISO LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.09.01/DL

Pelo presente aviso, a Agente de Contratação do município de Mauriti/CE, torna público, que a Dispensa de Licitação N° 2025.10.09.01/DL, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DIGITAL AUXILIAR NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA CIDADE DE MAURITI/CE**, com a sessão de abertura de propostas marcada para o dia 14/10/2020 às 23:59 horas, foi declarado **DESERTO**, por não ter sido anexado ao sistema nenhuma proposta de licitantes interessados ao certame,

Mauriti/CE, 20 de outubro de 2025,

ARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:FD751667

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação do município de Mauriti-CE, **retifica o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO** da Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA) Nº 007/2025-SME, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. **ONDE LÊ-SE:** "Valor Estimado de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)", **LEIA-SE:** "Valor Estimado de R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)". **ONDE LÊ-SE:** "**INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.052.637/0001-92"; **LEIA-SE:** "**INNOVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.615.647/0001-11". Gilberto Juca da Silva – Secretário Municipal de Educação.

Mauriti-CE, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6346C414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.08.01/DL

AVISO LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.08.01/DL

Pelo presente aviso, a Agente de Contratação do município de Mauriti/CE, torna público, que a Dispensa de Licitação N° 2025.10.08.01/DL, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE**

VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI-CE, com a sessão de abertura de propostas marcada para o dia 13/10/2020 às 23:59 horas, foi declarado **DESERTO**, por não ter sido anexado ao sistema nenhuma proposta de licitantes interessados ao certame,

Mauriti/CE, 20 de outubro de 2025,

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:EA3D4A23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
AVISO DE RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2025.10.20.1

AVISO DE RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 2025.10.13.1. O Agente de Contratação do Município de Milagres, em cumprimento da ratificação/autorização procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Águas e Esgoto - AMAEM, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade De Licitação Nº 2025.10.20.1 a seguir: **Objeto:** CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA O RECEBIMENTO DAS TARIFAS RELATIVAS AO CONSUMO DE ÁGUA, POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL-DAM PELA LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E LEITURA DE QRCODE PIX ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, JUNTO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE. **Favorecidas: ITAU UNIBANCO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04,** e **SAO MATEUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.698.550/0001-14**Fundamento legal:** Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/ **Credenciamento:** Procedimento Auxiliar nº 2025.08.18.1, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Ratificação:** Raquel Gomes Ferreira – Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Águas e Esgoto - AMAEM. **Declaração de Inexigibilidade:** Felipe Sampaio de Araújo – Agente de Contratação. Data da Ratificação: 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:2AB79638

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.01/2025.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.07.31.1

Extrato de Contrato Nº 13.10.01/2025. Concorrência Pública nº 2025.07.31.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa CONSORCIO MILAGRES (GTM-FEITOSA). **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços para construção de escola de tempo integral- Padrão FNDE 13 salas de aula, conforme projetos e orçamentos constantes no instrumento convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 11.449.012,99 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, doze reais, noventa e nove centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e José Gelmar Tavares de Figueiredo.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:98C6DCB2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.10.01/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.10.01/2025

Extrato de Contrato nº 20.10.01/2025 Pregão Eletrônico nº 2025.09.26.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa ARAÚJO PETRÓLEO LTDA. Objeto: **aquisição de pneus, bem como serviços de alinhamento e balanceamento de veículos que compõem a frota do transporte escolar, bem como o veículo utilizado para transporte da merenda escolar do município de Milagres/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ **R$ 572.293,12 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e doze centavos)**. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e **JOSÉ IVAN DE ARAÚJO**.

Milagres/CE, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:65210AD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

JOSE RILMA PINHEIRO

Torna-se público, para os devidos fins, que o(a) interessado(a) **REQUEREU DA** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA a **LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)**, a ser desenvolvida no **Sítio Riacho das Pedras**, localizado no município de **Milhã – CE**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:881571DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.16.01 – Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTECENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021. **Término do período de envio da proposta: 24 de outubro de 2025 as 14:00 hrs**. **Os interessados deverão enviar as propostas no Email:** pregoes@missaovelha.ce.gov.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico:

www.portaldemissaovelha.com.br. Ou no setor de Licitações da Prefeitura situada a Rua Dr. José Leite Landim, 64, Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 as 14:00hrs.

Missão Velha/CE, 20 de outubro de 2025.

RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:BB0FC17A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.10.16.02 – Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTECENTES A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021. **Término do período de envio da proposta: 24 de outubro de 2025 as 14:00 hrs**. **Os interessados deverão enviar as propostas no Email:** pregoes@missaovelha.ce.gov.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico: www.portaldemissaovelha.com.br. Ou no setor de Licitações da Prefeitura situada a Rua Dr. José Leite Landim, 64, Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 as 14:00hrs.

Missão Velha/CE, 20 de outubro de 2025.

PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA –
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:CAF1F2E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.11.01-SME. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA: **AF CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 11.889.576/0001-78**, REPRESENTADA POR ANTONIO AECINEY DIOGENES ALMEIDA, **VALOR GLOBAL R$ 33.047,44 (trinta e três mil quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302. 1303.365.0551.1.029; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:44F9FF32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.11.02-SMS. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA CONTRATADA: **AF CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 11.889.576/0001-78**, REPRESENTADA POR ANTONIO AECINEY DIOGENES ALMEIDA, **VALOR GLOBAL R$ 50.927,02 (cinquenta mil novecentos e vinte e sete reais e dois centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302. 0501.10.122.0112.2.004; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**. FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA - SECRETÁRIO DE SAÚDE - DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:8E36E725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.11.03-SSPC. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA. EMPRESA CONTRATADA: **AF CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 11.889.576/0001-78**, REPRESENTADA POR ANTONIO AECINEY DIOGENES ALMEIDA, **VALOR GLOBAL R$ 30.865,59 (trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3001.06.122.0344.2.079; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**. FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:3C8BEDFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.04.05.01

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.04.05.01, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTA E DESENVOLVIMENTO URBANO.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 08 (oito) meses, passando a vigorar a partir do dia 05 de agosto de 2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – JOÃO FERNANDES SOBRINHO NETO. **CONTRATADO**: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI,

Missão Velha/CE, 04 de agosto de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:38956F73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 07012501SDS

PROCESSO ADMINISTRATIVONº00014.20240729/0003-06 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 DIVE - CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** com sede na Rua José Frutuoso de Sá Benevides, 241, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA**- Secretário de Desenvolvimento Social, brasileiro, casado, Bacharel em Turismo, residente e domiciliado na Rua Padre Sarmento, N° 198, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 301455496 SSP/CE e CPF nº 770.148.633-04.**CONTRATADA**: **J.S.T.COM. VAREJISTA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 56.428.119/0001-14, sediada em Mombaça-CE, na Rua São José, 141, Centro, CEP: 63.610-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VITOR SOUSA TEIXEIRA FELINTO**, Titular, portador do CPF nº 433.363.928-02.**OBJETO:** O objeto do presente aditivo de quantidade, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):**As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.361.0016.2.042, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24 e serão pagas com Transferências do FUNDEB - Impostos.O valor do presente aditivo de quantidade se dará, causando uma repercussão de **R$ 35.131,37 (trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. **O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento)**, para os intens citados acima.**PRAZO DE VIGÊNCIA**: Da data da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2025.

Mombaça/CE, 07 de outubro de 2025.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA **-**
Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7E5FA3C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 16102501SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240717/0001-22. CONTRATO Nº 16102501SEINFRA. ORIGEM: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003-2024SISP** - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. CONTRATADA(O): **HOLANDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCACÃO, PERFURAÇÃO, BOMBEAMENTO COM ANALISE QUÍMICA DE POÇOS EM ROCHAS CRISTALINAS NO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. VALOR TOTAL: R$ 1.798.844,16 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária 2001.15.451.0012.1.122 - Perfuração e Instalação de Poços Profundo e Construção de Cisternas, no elemento de despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.00 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:34D8467D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 588/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.
ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº **36.889**, de **14 de outubro de 2025**, do Governo do Estado do Ceará, que **antecipou o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a harmonia administrativa entre o Governo do Estado e o Município, bem como assegurar melhor planejamento e funcionamento dos serviços públicos municipais;
CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Municipal nº **522/2024**, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do exercício de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica **antecipado** o ponto facultativo do **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mombaça.
Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica **alterado o Decreto Municipal nº 522/2024**, que passa a refletir a modificação ora estabelecida.
Art. 3º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços e atividades considerados **essenciais** que, por sua natureza, **não possam sofrer interrupção**, cabendo aos respectivos secretários municipais adotar as medidas necessárias para garantir o seu funcionamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, aos 20 de outubro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALVANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:B90B1BE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: 20220470-SEDUC

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2022-SEDUC

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA(O).....: HC DE LIMA SERVIÇOS UNIPESSOAL LTDA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 15 de setembro de 2025 a 15 de novembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:D8F1FC85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00987/24

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 17 de Outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00119/25 de 17 de Outubro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 175.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 175.000,00

TOTAL GERAL 175.000,00

Nova Olinda, 17 de Outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00119/25 de 17 de Outubro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.
DE:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0012 2.003 Programa de Modernização Tecnológica da Administração Municipal - PROMTEC
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 2.500,00

DE:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
13 392 0307 1.008 Construcao/Reforma/Ampliacao de Centros de Eventos e Centros Culturais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
6.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 6.000,00
DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
26 782 0332 1.027 Construção/Reforma/Ampliaçao de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1708000000 Transf. comp. fin. recursos minerais
18.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 18.000,00

DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00
3.2.90.22.00 Outros encarg. sobre a dív. por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00

3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
6.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.500,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
20 606 0441 2.037 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
2.400,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
23 691 0516 2.039 Projeto Novas Ruralidades
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.800,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 40.500,00
DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
2.800,00

3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
2.800,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 5.600,00

DE:

13 13. Secretaria do Meio Ambiente
18 122 0037 2.045 Manutencao das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00
3.2.90.22.00 Outros encarg. sobre a dív. por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
3.3.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
5.000,00
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
5.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
6.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
5.000,00
18 542 0004 2.046 Manutencao da Coleta Seletiva e Reciclagem do Resíduos
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

1.000,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00

TOTAL Secretaria do Meio Ambiente 48.900,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.072 Manutencao do Bloco da Atencao Primaria
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
3.500,00
10 301 0171 2.073 Manutencao do Programa de Saude da Familia
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 53.500,00
TOTAL GERAL 175.000,00

Nova Olinda, 17 de Outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9D071A52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 480/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR,** inscrito no CPF: 037.XXX.XX3-38, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R$ 70,00 (Setenta Reais), para participar do **CARAVANA CEARÁ UM SÓ – REGIÃO DO PLANEJAMENTO CARIRI – CRATO, Programa Governança Interfederativa**, no dia 22 de outubro de 2025, das 08h às 17h, em Crato Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUbro DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DBA9BC7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIARIA Nº 481/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDOo teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDOque a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER à servidora**LARA GARDÊNIA SILVA MENEZES,**inscrita no CPF: 042.XXX.XX3-12, ocupante do cargo de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R$ 70,00 (Setenta Reais), para participar do **CARAVANA CEARÁ UM SÓ – REGIÃO DO PLANEJAMENTO CARIRI – CRATO, Programa Governança Interfederativa**, no dia 22 de outubro de 2025, das 08h às 17h, em Crato Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:E389F89C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2025

Convoca candidato aprovado em seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária do cargo do Anexo I deste edital.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada de nº 03/2025, através do Decreto 091/2025 de 20 de agosto de 2025, para contratação temporária de servidores públicos do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **22 de setembro de 2025, a partir de 8h às 14h**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura da Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.
4. A relação dos CANDIDATOS CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-CE, aos 20 de outubro de 2025.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA
Secretária de Assistência Social

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: ATENDENTE		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2°	06	KELVEM VALENTIM DA SILVA

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:317BE58D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025

Convoca candidato aprovado em seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária do cargo do Anexo I deste edital.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada de nº 04/2025, através do Decreto 099/2025 de 16 de setembro de 2025, para contratação temporária de servidores públicos do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **22 de outubro de 2025, a partir de 8h às 14h**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura da Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
3. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.
4. A relação dos CANDIDATOS CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-CE, aos 20 de outubro de 2025.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA
Secretária de Assistência Social

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: VISITADOR**(A)** SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
4ª	15	NATÁLIA CORDEIRO DOS SANTOS

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:005695F9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **THAMYRES LIMA DO NASCIMENTO** inscrita no CPF: 033.XXX.XX3-00, ocupante do cargo de **SUPERVISOR DE COMPRAS**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **CARAVANA CEARÁ UM SÓ – REGIÃO DO PLANEJAMENTO CARIRI – CRATO, Programa Governança Interfederativa**, no dia 22 de outubro de 2025, das 08h às 17h, em Crato Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:983D0145

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA MORGANNA RIBEIRO DE SOUZA** inscrita no CPF: 078.XXX.XX3-00, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **CARAVANA CEARÁ UM SÓ – REGIÃO DO PLANEJAMENTO CARIRI – CRATO, Programa Governança Interfederativa**, no dia 22 de outubro de 2025, das 08h às 17h, em Crato Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DA0507BC

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **HIGO ALVES MARTINS** inscrita no CPF: 009.XXX.XX3-01, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **CARAVANA CEARÁ UM SÓ – REGIÃO DO PLANEJAMENTO CARIRI – CRATO, Programa Governança Interfederativa**, no dia 22 de outubro de 2025, das 08h às 17h, em Crato Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:07141DAF

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSE HITALO OLIVEIRA DA SILVA** inscrito no CPF: 088.XXX.XX3-01, ocupante do cargo de

DIRETOR DE ALMOXARIFADO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar do **CARAVANA CEARÁ UM SÓ – REGIÃO DO PLANEJAMENTO CARIRI – CRATO, Programa Governança Interfederativa**, no dia 22 de outubro de 2025, das 08h às 17h, em Crato Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DCD81B8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 006-2025 – ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA RUSSAS E CRATEÚS

TERMO DE CESSÃO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388 – Centro, Nova Russas/CE, por sua representante legal, a Prefeita Municipal **GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2002030052456, SSP/CE e inscrita no CPF nº 010.522.663-71, no uso de suas competências institucionais, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede na Galeria Gentil Cardoso, nº 20 – Centro, Crateús/CE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **JANAÍNA CARLA FARIAS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de CRATEÚS, firmam o presente Termo de Cessão, de acordo com as normas vigentes, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Termo para a cessão do servidor municipal, Sr. Arneudo César Bezerra, professor, inscrito no CPF nº 178.063.129-62, portador do RG nº 20070009788, pertencente ao quadro de servidores de Nova Russas/CE, para assumir o cargo de **PROFESSOR**, no município de CRATEÚS/CE, com ônus para a origem, mediante ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDORES:

2.1. Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada Município convenente, poderá ser feita regularmente cessão de servidores integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes desse pacto, de acordo com a regra legal cabível e respeitadas as demais normas internas partícipes.

2.2. O servidor cedido perceberá, pelo órgão de origem (CEDENTE), a remuneração a que tem direito pelo exercício do cargo/função de que é titular no Ente Público, cabendo CESSIONÁRIO o ressarcimento da remuneração ao órgão de origem (CEDENTE).

2.3. Para a execução do presente termo, o Município de Nova Russas se compromete a colocar à disposição do Município de CRATEÚS, **COM ÔNUS PARA ORIGEM**, a servidor **Arneudo César Bezerra,** inscrito no CPF nº 178.063.129-62, portador do RG nº 20070009788, pertencente ao quadro de servidores públicos de Nova Russas/CE, para assumir o cargo de **PROFESSOR**, no Município de Crateús-CE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CESSÃO

3.1. A CESSÃO de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste termo e desde que não prejudique os serviços da Unidade de Trabalho onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado, igualmente, o superior da respectiva Pasta.

3.2. As requisições das cessões de servidores serão feitas através de ofícios entre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios, ou dos Secretários Municipais das respectivas pastas, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe referência e a matrícula, bem como o cargo/função para qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter no Ente Público cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES:

4.1. O servidor cedido nos moldes deste termo ficará submetido à administração do cessionário, assegurados os direitos e deveres inerentes a sua condição de servidor Público Municipal, no que couber, inclusive a avaliação do estágio, quando este se encontra nesta situação.

4.2. Para todos os fins relacionados a prestação do serviço o servidor cedido cumprirá e obedecerá ao calendário, rotinas e metodologia da execução dos serviços conforme orienta, exigi e estabelece a Secretaria e/ou Unidade de trabalho local aonde prestará os serviços, ou seja, no seu local de destino da cessão.

4.3. Para todos os fins, relacionados aos direitos de servidor, aquele cedido, permanecerá com o vínculo perante o Município de origem na conformidade da sua situação funcional, conforme o regime da contratação, bem como também, relacionado a remuneração, adicionais, regime previdenciário, e tudo que dispuser a legislação municipal pertinente.
4.4. A forma da prestação do serviço pelo Servidor cedido, quanto a local de trabalho, horário e lotação podendo ser para designações de outras funções em decorrência de nomeação para cargos comissionados, ficando a critério do Município e/ou Secretaria do destino.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR:

5.1 O Servidor Cedido terá sua frequência no local de trabalho, e as respectivas Unidades da Lotação juntamente com os setores dos Recursos Humanos de cada Município que controlará a frequência e encaminharão entre si sobre as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

5.2 O Servidor cedido em casos de solicitação de declaração de comprovação de capacidade técnica e demais informações quanto ao desempenho funcional, solicitará e receberá do local de destino, ou seja, na Unidade de Trabalho do Município no qual esteja prestando o serviço, o qual, emitirá o documento com informação solicitada e ressaltando que se trata de servidor cedido e indicação do Município do seu vínculo, e encaminhará cópia para o Município de origem do seu vínculo funcional, para fins de compor o acervo do arquivo deste.

5.3. Relacionado aos atestados de licença saúde até 15 (quinze) dias e/ou Auxílio Licença saúde do INSS, bem como, Licenças Maternidades, e demais vantagens e incentivos de afastamentos provisórios, deverão ser solicitados e será apreciado e deliberado no local de destino, ou seja, na Unidade de Trabalho do Município no qual esteja prestando o serviço, o qual, deferirá ou não pedido, conforme for o resultado, a Unidade de Trabalho ou Secretaria encaminhará original dos documentos apresentados para o Município de origem do seu vínculo funcional, para fins de compor o acervo do arquivo do servidor/empregado.

5.4. Relacionados aos pedidos de Licença, nestes casos, os requerimentos, a apreciação e deliberação do pedido ficará a cargo do Município de origem do vínculo funcional, que deferirá ou não conforme a sua legislação municipal.

5.5. Quando solicitado o Município deverá prestar as informações para fins de desempenho, e as demais que o Plano de Cargos e

Carreiras de cada Município exija para fins de avaliação da progressão Horizontal prevista nos respectivos planos de carreira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES:

6.1 Os ilícitos administrativos prestados pelos servidores cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA NULIDADE:

7.1 A cessão do servidor será anulada, independentemente de ato especial, se for constatado que o servidor cedido esteja prestando serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas nos ofícios requisitantes e portaria da Cessão de que trata a cláusula segunda do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2026,** podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

9.1 A devolução do servidor Cedido na forma do presente termo ocorrerá mediante comunicação através de oficio entre os convenentes.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Termo de Cessão se operará de pleno direito:
10.1.1. Pela inadimplência de umas das partes;
10.1.2. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;
10.1.3. Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa por qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas/CE, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas e/ou omissões, caso resultantes do presente Termo de Cessão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes e outorgam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os competentes eleitos legais.

Nova Russas/CE, 01 de outubro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita de Crateús

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita de Nova Russas

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F8CEEAD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM ANTECIPAÇÃO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público; e

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Estadual proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira, para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, como antecipação do feriado do dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º. Na data prevista no artigo 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 20 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1C03508B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.662, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do Art. 112 e 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Russas para o exercício de 2026, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°, §1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

I - no Orçamento Fiscal em R$ 189.655.448,34 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oiro reais e trinta e quatro centavos);
II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 60.703.227,15 (sessenta milhões, setecentos e três mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

RECEITAS	VALOR EM R$
Receitas Correntes	**R$ 226.357.972,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 10.388.424,04
Contribuições	R$ 2.166.000,00
Receita Patrimonial	R$ 4.792.559,92
Transferências Correntes	R$ 199.564.053,68
Outras Receitas Correntes	R$ 429.000,00
Receita Corrente Intraorçamentária	**R$ 350.000,00**
Receita de Serviços	R$ 350.000,00
Receita de Capital	**R$ 38.272.000,00**
Operações de Crédito	R$ 5.000.000,00
Alienação de Bens	R$ 500.000,00
Transferências de Capital	R$ 32.772.000,00
Deduções de Receitas	**- R$ 14.621.297,15**
Dedução do Fundeb	- R$ 14.546.297,15
TOTAL GERAL	**R$ 250.358.675,49**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:
I - no Orçamento Fiscal em R$ 185.450.448,34 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 64.908.227,15 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Art. 4°. A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, disposto por órgão no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ÓRGÃO	VALOR EM R$
Gabinete do Prefeito	R$ 1.794.000,00
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação	R$ 484.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	R$ 1.393.263,46
Secretaria da Juventude, Turismo e Desporto	R$ 731.921,34
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	R$ 1.203.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	R$ 41.930.657,01
Secretaria de Educação	R$ 88.847.189,15
Secretaria de Saúde	R$ 56.396.297,15
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	R$ 13.711.930,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$ 13.030.409,96
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$ 9.384.935,00
Câmara Municipal de Nova Russas	R$ 4.568.911,15
Secretaria de Administração e Finanças	R$ 14.045.007,94
Controladoria	R$ 10.000,00
Secretaria de Governo	R$ 120.000,00
Secretaria de Relações Institucionais	R$ 132.867,24
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres	R$ 538.000,00
Secretaria de Segurança Pública	R$ 1.413.370,88
Reserva de Contingência	R$ 622.415,21
TOTAL GERAL	**R$ 250.358.675,49**

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da Reserva de Contingência.
I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pela Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (sessenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O limite estabelecido no § 1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI- as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R$ 59.237.514,03
1500100100	Receita de imposto e transf. - Educação	R$ 8.171.189,15
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	R$ 16.545.297,15
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	R$ 10.242.000,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	R$ 23.898.000,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	R$ 5.160.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	R$ 12.040.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	R$ 5.730.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	R$ 13.370.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	R$ 505.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	R$ 3.600.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	R$ 1.610.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	R$ 265.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	R$ 125.000,00
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação	R$ 1.105.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	R$ 1.025.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	R$ 23.274.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco estruturação	R$ 7.965.000,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	R$ 3.600.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	R$ 1.810.000,00
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	R$ 601.000,00
1632000000	Transferência de convênio – Estado/Saúde	R$ 600.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	R$ 3.150.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	R$ 255.000,00
1669000000	Outros recursos à Assistência Social	R$ 1.000,00
1700000000	Outros convênios da União	R$ 11.200.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	R$ 495.000,00
1706000000	Transferência Especial da União	R$ 13.000.000,00
1708000000	Transf. União Comp. Fin. Rec. Min.	R$ 5.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	R$ 260.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás- FEP Lei 9478/97	R$ 1.001.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	R$ 7.023.675,16
1749000001	Transferência de Recursos do FNHIS	R$ 5.200.000,00
1750000000	CIDE	R$ 48.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	R$ 2.266.000,00
1754000000	Recursos de Operação de Crédito	R$ 5.080.000,00
1755000000	Recurso de Alienação de Bens/Ativos – Adm Direta	R$ 500.000,00
1899000000	Outros Recursos Vinculados	R$ 30.000,00
1899000001	Rec. Dest. Aos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 320.000,00
1899000002	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	R$ 45.000,00
TOTAL		**R$ 250.358.675,49**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:
I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI -Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
VII – Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
VIII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 8° desta lei.

Art. 15. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n° 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2026, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2025, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n° 58/2009.

Art. 16. A Prefeita Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o percentual de sessenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2026 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A2DD8DE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.663, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BRINQUEDOPRAÇA NA COMUNIDADE DE SÍTIO NOVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **GUSTAVO DE SOUSA MARIANO,** a brinquedopraça na comunidade de Sítio Novo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6105FB61

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.664, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE DE ILHA DOS PAIVA II.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RAIMUNDA SIFRÔNIA DO VALE (PRETINHA),** a passagem molhada na Comunidade de Ilha dos Paiva II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F16639FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.441, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO GABRIEL PEREIRA RODRIGUES,** portador do RG nº 2020101797-5 e inscrito no CPF sob o nº 091.304.183-13, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:974EC382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **BRUNO HENRIQUE HOLANDA SOUSA,** portador do RG nº 2008519579-5 e inscrito no CPF sob nº 613.996.163-74, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:28E8768D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.443, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE

PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO MARCOS RODRIGUES CAMELO FILHO,** portador do RG nº 34590552000 e inscrito no CPF sob nº 665.821.723-87, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2D735B39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.444, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **CLAUDIANA MOURA DE SOUZA,** portadora do RG nº 2005021084116 e inscrito no CPF sob o nº 045.246.523-02, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4348EA0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.445, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E SECRETÁRIO ADJUNTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 806/2012 sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90 e na Portaria nº 184, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde, conforme eleição ocorrida aos dias 27/04/2017, constada em ata,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO FELIPE DE SOUSA VASCONCELOS**, ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. **NOMEAR** a Sra. **NEYARA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO**, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. **NOMEAR** a Sra. **ANA PAULA ARAÚJO HERMÍNIO**, ao cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO SILVANO MAGALHÃES DE AZEVEDO**, ao cargo de Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7927C847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 435.311,19

(quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e dezenove centavos), referente ao mês de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BF360636

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. THAMYLIS ALVES PEDROSA SANTANA – SUPERINTENDENTE ESCOLAR** – a importância de **R$ 400,00** (quatrocentos reais), referente ao valor de 2 (duas) diárias, nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **PARTICIPAR DO I ENCONTRO ESTADUAL DO SISAN NO CEARÁ**. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.103 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2025.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EDA11E5A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO – PROFESSORA** – a importância de **R$ R$ 600,00** (seiscentos reais), referente ao valor de 3 (três) diárias, no dia 26 a 28 de novembro do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **PARA O XXXIV CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO**. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.103 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2025.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1EF580B3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° GM-PE001/2024.37

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE001/2024.37.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº GM-PE001/2024 - CONTRATO Nº GM-PE001/2024.37 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O): MONTEREY COMERCIAL LTDA - OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR ADITIVADO: R$ 4.903,09 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) - VALOR ATUALIZADO: R$ 34.933,19 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos) - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:A80B8821

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE001/2024.38

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE001/2024.38.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº GM-PE001/2024 - CONTRATO Nº GM-PE001/2024.38 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE001/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O): AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME - OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR ADITIVADO: R$ 24.422,10 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) - VALOR ATUALIZADO: R$ 123.130,25 (cento e vinte e três mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos) - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:C7AF097C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – SAAE-PE009/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas-Ce, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade

Pregão Eletrônico nº SAAE-PE009/2025, que objetiva o **LOCAÇÃO MENSAL DE CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO ELETROLÍTICA DE CLORETO DE SÓDIO (SAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS (SAAE) – CE**.

Nova Russas/CE, 20 de outubro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA –
Superintendente do Saae de Nova Russas/CE.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:4F60569A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR DA OUVIDORIA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor, o senhor, MAGNUM SOUZA DE MORAES REGO, 03 (tres) diárias no valor unitário de R$200,00 (duzentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 07 a 09 de outubro de 2025.
Art. 2º O deslocamento tem como objetivo participar do Curso de treinamento presencial sobre o Sistema OuvidorSUS 3, na Escola de Saúde Pública do Ceará - ESPFOR, localizada na Av. Almirante Barroso, n 601 , Praia de Iracema, na cidade de Fortaleza-Ce.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 03 de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:90ECE58E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Piquet Carneiro - Ceará e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, e
CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.601/2023, de 19/06/2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto federal de nº 12.064/2024, de 17/06/2024, que regulamenta o Programa;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 37/2024, estabelece o calendário de acompanhamento e repercussões das condicionalidades do PBF;
CONSIDERANDO o decreto de nº 11.762, de 30/10/2023, que regulamenta a Rede de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear como membros que constituirão a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Piquet Carneiro - Ceará, para o mandato de 2025 a 2028, as pessoas abaixo relacionadas:

REPRESENTANTES:

. Secretaria Municipal da Assistência Social
Nome: Tanmyres Gonçalves de Oliveira

. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Nome: Valdetania Pereira de Souza

. Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Gabrielle Rodrigues Maia

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Ceará, em 15 de outubro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:8E39FBF9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA Nº 017/2025

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) EDINARDO SALES PINHEIRO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, 8 (oito) diarias, PARTICIPAR DE ESTUDO VOLTADO PARA O "INTERCÂMBIO E REFLEXÃO SOBRE MODELOS DE GOVERNANÇA MULTIESCALARE MULTIACTOR DA AGUA"

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

II - Local Montpellier-França/FR, Cirad no período de 24/10/2025 a 02/11/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 20 de outubro de 2025

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a)

Publicado por:
Anderson Lopes Lima
Código Identificador:92E30E00

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 66/2025

O(A) SECRETARIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIA RAFAELA ARAUJO DA SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, 2 (duas) diarias, CURSO DE GESTÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO-PNI
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Meridional Convenções Center no período de 21/10/2025 a 22/10/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretario

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:5F7EA6AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202510171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202510171

Extrato do Contrato referente ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 2025.10.15.1. Partes: O Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e à Pessoa Física GLAUCO DUARTE RODRIGUES. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Monteiro nº 222, Centro, Potengi/CE - destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses**. Signatários: Maria da Conceição Alves da Silva e GLAUCO DUARTE RODRIGUES.

Potengi/CE, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:384C3F9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 20/10/2025-01– SME

PORTARIA Nº 20/10/2025-01– SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA ANA MARIA RODRIGUES MENDES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTENGI, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **Regime Jurídico dos Servidores Municipais**, e com fundamento no **parecer jurídico da Assessoria do Município** e na **decisão da Junta Médica Municipal**,
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal que atestou a necessidade de readaptação funcional da servidora **ANA MARIA RODRIGUES MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **Professora PEB II**, matrícula nº **00000355**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, afastando-a das atividades docentes em sala de aula;
CONSIDERANDO que a readaptação funcional visa garantir o adequado aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas limitações, sem prejuízo à eficiência do serviço público;
RESOLVE:
Art. 1º Fica formalizada a **readaptação funcional** da servidora **ANA MARIA RODRIGUES MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Professora PEB II**, matrícula nº **00000355**, nos termos do parecer jurídico e do laudo emitido pela Junta Médica Municipal.
Art. 2º A servidora exercerá, temporariamente, **funções compatíveis com suas limitações**, sendo designada para desempenhar atividades de **apoio administrativo e técnico-pedagógico** na **Secretaria Municipal de Educação**, incluindo, mas não se limitando a:
– Apoio na organização de documentos pedagógicos e administrativos;

– Atendimento ao público e suporte às unidades escolares da rede municipal;

– Colaboração em atividades administrativas e de planejamento educacional;

– Outras atividades correlatas que respeitem suas condições de saúde.

Art. 3º A readaptação funcional da servidora **não implicará redução de sua remuneração**, nem prejuízo a seus direitos e vantagens adquiridos.
Art. 4º A presente readaptação será registrada no assentamento funcional da servidora e acompanhada por **reavaliações periódicas** realizadas pela Junta Médica Municipal, a fim de verificar a continuidade da adequação funcional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Potengi – Ceará,**20 de outubro de 2025.**

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Potengi
Portaria 01/07/2025-01

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:ADCA9D71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 20/10/2025-02 – SME

PORTARIA Nº 20/10/2025-02 – SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA SIMONE RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTENGI, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **Regime Jurídico dos Servidores Municipais**, e com fundamento no **parecer jurídico da Assessoria do Município** e na **decisão da Junta Médica Municipal**,
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal que atestou a necessidade de readaptação funcional da servidora **MARIA SIMONE RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de **Professora PEB II**, matrícula nº **00000051**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, afastando-a das atividades docentes em sala de aula;

CONSIDERANDO que a readaptação funcional visa garantir o adequado aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas limitações, sem prejuízo à eficiência do serviço público;
RESOLVE:
Art. 1º Fica formalizada a **readaptação funcional** da servidora **MARIA SIMONE RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora PEB II**, matrícula nº **00000051**, nos termos do parecer jurídico e do laudo emitido pela Junta Médica Municipal.
Art. 2º A servidora exercerá, temporariamente, **funções compatíveis com suas limitações**, sendo designada para desempenhar atividades de **apoio administrativo e técnico-pedagógico** na **Secretaria Municipal de Educação**, incluindo, mas não se limitando a:
– Apoio na organização de documentos pedagógicos e administrativos;

– Atendimento ao público e suporte às unidades escolares da rede municipal;

– Colaboração em atividades administrativas e de planejamento educacional;

– Outras atividades correlatas que respeitem suas condições de saúde.
Art. 3º A readaptação funcional da servidora **não implicará redução de sua remuneração**, nem prejuízo a seus direitos e vantagens adquiridos.
Art. 4º A presente readaptação será registrada no assentamento funcional da servidora e acompanhada por **reavaliações periódicas** realizadas pela Junta Médica Municipal, a fim de verificar a continuidade da adequação funcional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , **revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Potengi – Ceará,**20 de outubro de 2025.**

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Potengi
Portaria 01/07/2025-01

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:10046255

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE EDITAL Nº 2025.10.20.1

AVISO DE EDITAL Nº 2025.10.20.1
PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.10.20.1

O Município de Potengi, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará procedimento auxiliar de pré-qualificação (Art. 78, inciso II) para empresas interessadas em participar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA QUE TERÁ POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NA LOCALIDADE DE VILA ANDRADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE POTENGI/CE, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEU ANEXO**. Os documentos deverão ser enviados no endereço eletrônico: potengi_engenharia@outlook.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: Site Oficial do Município de Potengi — www.potengi.ce.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi - Ceará no horário de 07:00 às 16:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3538-1562. Potengi/CE, 20 de outubro de 2025 – Jaires Martins de Sousa Ferreira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

DOE
DOU
O POVO

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:8B74B56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202510172 Dispensa Física Nº 2025.10.08.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa GABRIEL SILVESTRE EMPREENDIMENTOS. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.115.158/0001-29 cujo o seu Objeto e a Aquisição de materiais utilitários de cozinha, destinados ao preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos no contexto de ações assistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Potengi - CE. Valor Total Global de R$ 13.335,63 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Eric Paulino Rocha e Maria Gabriel Silvestre de Sousa e Silva.

Data da Assinatura do Contrato: 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:5B30993B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025, de 20 de outubro de 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, EM ANTECIPAÇÃO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, **JULIANA MONTEIRO ABREU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei Estadual nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público; e
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;
DECRETA:
Art.1º Fica decretado **ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025**, **segunda-feira**, para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, como antecipação do feriado do dia 28 de outubro de 2025.

Parágrafo ùnico: O ponto facultativo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais e indispensáveis da Administração Pública Direta e Indireta, como segurança pública, controle e fiscalização do trânsito, limpeza pública, vigilância pública e os relacionados à saúde pública. Os serviços essenciais e indispensáveis poderão trabalhar em regime de escala/plantão, a critério do chefe/diretor da repartição, desde que não haja determinação contrária do secretário municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 20 de outubro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:4EC5B903

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 054/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 054/2025, de 20 de outubro de 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 249.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões de Reais).**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 249.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Milhões de Reais).**

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.
Art. 5 º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;
III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;
IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;
V. dotações consignadas à reserva de contingência;

VI. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.
Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.
Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.
Art. 9º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2022	120.138.540,91
2023	150.879.428,57
2024	183.587.969,01
2025	210.600.000,00

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2022 para 2023	+25,59%
2023 para 2024	+21,68%
2024 para 2025	+22,50%

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:9DDDE96C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº: 064/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº: 064/2025, de 20 de outubro de 2025

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. **Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:
Art. 1º. Fica criada, no Município de Quiterianópolis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Quiterianópolis (AMT), observada sua competência.
Art. 2º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – um Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
II – um representante, servidor efetivo, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III – um representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trânsito, com nível superior.
§ 1º É vedado ao integrante da JARI compor o CETRAN ou o CONTRANDIFE.
§ 2º O mandato dos integrantes será de 1 (um) a 2 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 3º. A JARI terá **regimento interno próprio,** regulamentado por decreto municipal, conforme o disposto no art. 12, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Art. 4º. A JARI contará com **apoio administrativo e financeiro do AMT,** devendo informar sua composição e regimento interno ao CETRAN, conforme Resolução CONTRAN nº 357/2010.
Art. 5º. Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar informações complementares sobre os autos;
III – comunicar aos órgãos competentes irregularidades observadas nas autuações.
Art. 6º. Das reuniões da JARI será lavrada ata contendo nome do recorrente, placa do veículo, número do auto de infração, justificativa, parecer e decisão.

§ 1º As decisões serão publicadas em jornal de circulação local e/ou mural público no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 7º. A receita proveniente das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, conforme art. 320 do CTB.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 20 de outubro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal De Quiterianópolis/CE

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS – JARI

PRESIDENTE DA JARI	**R$ 1.518,00**
MEMBRO DA JARI	**R$ 1.518,00**

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:AF71841C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 065/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 065/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Quiterianópolis – Ceará, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Quiterianópolis, estado do Ceará, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Quiterianópolis, estado do Ceará, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM , na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.
Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses

alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 9º O Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Quiterianópolis – FMSS deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, em 20 de outubro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal de Quiterianópolis

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:341184A7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 15/2025-EPQ

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 15/2025-EPQ. Torna público que no período do dia 21/10/2025 ao dia 05/11/2025 às 08h, realizará o recebimento dos documentos do processo de Pré-Qualificação. **OBJETO:** PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REFORMA DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O edital de pré-qualificação pode ser obtido dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:B2A2FC7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 20.10.001/2025

ATO Nº 20.10.001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) THALES MORENO PINHEIRO, servidor estatutário, admitido em 01/09/2011, do cargo de TECNICO AGRICOLA, lotado no setor AGRICULTURA E RECURSOS, vinculado à SEC. AGRICULTURA FAM. DES. RURAL, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 20 de Outubro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:068474FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°38 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 38 de 01 de julho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
(...)
Art.2º - (inalterado)
§ 4.º O benefício de que trata o caput desse artigo deverá ser pago pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.
(...)
Art.3º - (inalterado)
§ 1.º O benefício de que trata o caput deverá ser pago pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.
(...)
Art. 4º. A adesão ao programa de remissão disciplinado nesta Lei encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por modificação legislativa
(...)"

Art. 2º - As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:99CAEE61

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.325 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 3.325 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI N°3.288 DE 31 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.288 de 31 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
(...)
Art.7º - A adesão ao REFIS 2025 encerra-se no dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º - As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E4693CF7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 019/2025

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2025

Investigado(a): Arnaldo Castro da Silva Pereira
Portaria: 28.08.001/2025

I – RELATÓRIO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o objetivo de apurar possível infração funcional atribuída ao servidor Arnaldo Castro da Silva Pereira, em razão de danos ocasionados ao veículo VW Gol, placa PNQ-0D04, integrante da frota municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Concluída a instrução processual, a Comissão de Processo Administrativo opinou pelo não indiciamento e pela absolvição sumária do servidor, considerando que os danos decorreram de condições precárias da via de acesso durante atendimento emergencial, e não de conduta dolosa ou culposa.
A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 15.10.002/2025, manifestou-se pela absolvição sumária do servidor e pelo arquivamento dos autos, diante da ausência de elementos que indiquem infração funcional.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Verifica-se que o procedimento disciplinar tramitou regularmente, respeitando as fases previstas no art. 159 da Lei Complementar nº 001/2007, com observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
A análise dos autos revela que o servidor, no exercício de suas funções, conduzia veículo oficial para atendimento de emergência médica no distrito de Dom Maurício, sendo necessário trafegar por trecho de estrada carroçável em péssimas condições, de modo a socorrer paciente em situação crítica de saúde.
Diante das circunstâncias, os danos ao veículo decorreram do estado precário da via, sem qualquer demonstração de negligência, imprudência ou imperícia por parte do servidor. Ao contrário, ficou evidenciado que o servidor agiu em estrito cumprimento do dever funcional, buscando evitar prejuízo maior à vida e à saúde da paciente, o que caracteriza situação de estado de necessidade.
Nos termos dos arts. 129, 130 e 132 da Lei Complementar nº 001/2007, a responsabilização administrativa do servidor exige a comprovação de ato doloso ou culposo, o que não se verificou no caso concreto.
Não havendo nexo de causalidade entre a conduta do servidor e o dano, e considerando o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF), não há fundamentos para aplicação de penalidade disciplinar.
A conclusão da Comissão Processante e o parecer da Procuradoria-Geral do Município encontram-se devidamente fundamentados, em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

III – DECISÃO
Diante do exposto, **com fundamento no art. 87, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2007**, **ACOLHO** integralmente o **Relatório Final da Comissão Processante** e o **Parecer Jurídico nº 15.10.002/2025** da Procuradoria-Geral do Município, para:
ABSOLVER SUMARIAMENTE o servidor **Arnaldo Castro da Silva Pereira**, matrícula nº 00928457, das imputações que lhe foram atribuídas;
DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do **Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2025**, diante da inexistência de infração funcional comprovada.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Quixadá, 20 de outubro de 2025.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA4FAE0B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 022/2025

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2025

Investigado(a): Francisco Erinaldo Viana de Holanda
Portaria: 18.08.004/2025

I – RELATÓRIO
Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar suposta infração funcional atribuída ao servidor Francisco Erinaldo Viana de Holanda, em razão de danos ocasionados ao veículo oficial VW Gol, placa PNQ-0D04, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Regularmente processado, o feito observou as fases de instauração, instrução, defesa e relatório, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa.
A Comissão Processante, após análise das provas colhidas, concluiu pela inexistência de dolo ou culpa do servidor, entendendo que o dano decorreu de defeito mecânico imprevisível, razão pela qual opinou pelo não indiciamento e pela absolvição sumária, recomendando o arquivamento do processo.
A Procuradoria-Geral do Município, em parecer jurídico nº 15.10.001/2025, manifestou-se de acordo com a conclusão da Comissão, opinando pela absolvição sumária do servidor e arquivamento dos autos, diante da ausência de elementos probatórios que caracterizem infração funcional.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Examinados os autos, verifico que o procedimento disciplinar foi conduzido em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 001/2007, observando-se todas as garantias constitucionais do devido processo legal.
Constata-se que não houve comprovação de conduta dolosa ou culposa por parte do servidor que justifique a aplicação de penalidade. Ao contrário, o conjunto probatório demonstra que o dano resultou de falha mecânica não perceptível e inevitável, tendo o servidor agido com a diligência esperada, comunicando imediatamente o ocorrido ao setor competente.
Conforme o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei Complementar nº 001/2007, a responsabilidade civil e administrativa do servidor depende da comprovação de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, o que não se verificou no caso concreto.
Assim, diante da ausência de nexo de causalidade entre a conduta do servidor e o dano apurado, não se configura responsabilidade funcional, devendo prevalecer o princípio da presunção de inocência.

III – DECISÃO
Diante do exposto, **com fundamento no art. 87, inciso VI, da Lei Complementar nº 001/2007**, **ACOLHO** integralmente o parecer da

Procuradoria-Geral do Município e o relatório final da Comissão Processante, para:
ABSOLVER SUMARIAMENTE o servidor **Francisco Erinaldo Viana de Holanda**, matrícula nº 00918468, das imputações que lhe foram atribuídas;
DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do **Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2025**, por inexistência de infração funcional comprovada.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Quixadá, 20 de outubro de 2025.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:371CA9C0

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO - CHAMADA PÚBLICA N° 22.003/2025.

Estado do Ceará – Município de Quixadá/CE – Aviso de resultado definitivo da Chamada Pública n°22.003/2025. **OBJETO:** SELEÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DESTINADO A VIABILIZAR E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE NA COPA FARES LOPES 2025, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS N9 3.040/2020 E N 3.041/2020, OBSERVADAS AS NORMAS DA LEI FEDERAL N2 13.01912014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
O presidente da Comissão de Credenciamento e Seleção da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular de Quixadá/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, proposta de preços e plano de trabalho da entidade OSC – Organização de Sociedade Civil denominada LIGA DE DESPORTO QUIXADAENSE inscrita no CNPJ sob nº05.090.341/0001-19. Após minuciosa análise constatou-se que a mesma se encontra HABILITADA pois cumpriu todos os requisitos exigidos no edital convocatório. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo de 03 (três) dias, para a interposição de recursos. Quixadá, 17 de outubro de 2025.

MICHAEL DE MELO BARBOSA –
Presidente;

SORAYA MARIA BEZERRA COUTINHO -
Membro;

ALYSSON JAIR NOGUEIRA RIBEIRO -
Membro.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:89D6D710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.20.1

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2025.10.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados no acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento de pessoas carentes do Município de Quixelô, para atendimento nos hospitais em Fortaleza/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas:** 22 de Outubro de 2025 a partir das 17:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão**: 07 de Novembro de 2025 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), ou na Central de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 20 de Outubro de 2025.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:2DE1B67F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2025.09.19.1.1. Pregão Eletrônico nº 2025.09.19.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 484.807,45 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Antonia Danielly Santos Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:5135AE37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2025.09.19.1.2. Pregão Eletrônico nº 2025.09.19.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Saúde da Família (PSF), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 140.438,37 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Antonia Danielly Santos Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:134E6D6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2025.09.19.1.3. Pregão Eletrônico nº 2025.09.19.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 50.849,88 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Antonia Danielly Santos Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:F6FBE7E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2025.09.19.1.4. Pregão Eletrônico nº 2025.09.19.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 17.602,14 (dezessete mil seiscentos e dois reais e quatorze centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Antonia Danielly Santos Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:CA53321B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.09.29.1.1 **Dispensa de Licitação** Nº. 2025.09.29.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa CRIART PRODUCOES E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.498.007/0001-16. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração do plano Municipal de políticas culturais, incluindo diagnóstico, participação social, diretrizes, estratégias e instrumentos de monitoramento conforme Sistema Nacional de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Guilherme Macedo Silva e Marcos Lennon Juca Lopes.Data de Assinatura do Contrato: 17 de outubro de 2025

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:933BDB8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0465/2025

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,
RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 200,00,(duzentos reais), a(o) Senhor(a) JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara, Custear seu deslocamento para Fortaleza em uma visita ao instituto do desenvolvimento agrario IDACE, para tratar assuntos relacionados a regularizaçao fundiária., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Outubro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:992A79C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1036/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE SALA DE AULA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II, LOTADOS EM SALA DE AULA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Gratificação por Regência de Sala de Aula para o cargo de Educação de Básica I e II lotados em sala de aula.
Art. 2º – A Gratificação de Regência de Sala de Aula indicada no artigo anterior fica estabelecida sob a forma de percentual, de 10% (dez por cento), calculado sobre o piso da categoria.
Art. 3º - A concessão desta Gratificação não faz direito adquirido uma vez concedida, ao contrário, o(a) servidor(a) somente poderá receber o referido adicional se atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, sendo objeto de verificação contínua de atendimento aos referidos critérios.
Art. 4º - A concessão deste Adicional fica limitado para recebimento dos profissionais com presença em sala de aula, aferido no mês anterior com aula, permanecendo nas férias se atendido esse requisito em todo período aquisitivo.
§ 1º – A verificação da presença em sala de aula deverá ser atestada pelo setor competente da escola onde o(a) servidor(a) está lotado e informada à Secretaria de Educação, que enviará à Administração Municipal nas alterações para a Folha de Pagamento do mês.

§ 2º – A contabilidade da presença ou falta deverá ser formal, sendo diferente da contagem de presença ao trabalho, para fins de recebimento do respectivo vencimento, na forma prevista na Lei Complementar n º 001/97, de 28/11/1997, artigo 50, inciso I e dos artigos que regulam licenças e afastamentos, bem como outras legislações que tragam licenças e afastamentos legais.

§ 3º – Ficam excetuadas da contabilidade as faltas decorrentes das concessões previstas no art. 112 e seus incisos, da Lei Complementar n º 001/97, de 28/11/1997, devendo as concessões serem computadas em 1º lugar na verificação de presença.

§ 4º – A aferição da presença levará em conta os meses com aula referente ao ano letivo estabelecido pelo Município de Quixeré-CE.

§ 5º - Apenas receberá a gratificação apresentada no art. 1º desta Lei, os(as) professores que estejam lotados em sala de aula que atenderem

os requisitos desta Lei e do Decreto de regulamentação, e ainda não farão jus ao recebimento:
os(as) profissionais que tenham sido readaptados;
os que estiverem em cargos em comissão;
que estejam cedidos, com ou sem ônus; e
em gozo de licenças e afastamentos que não sejam remunerados pelo Município de Quixeré-CE.

§ 6º - Também farão jus ao percebimento da gratificação disposta na presente Lei o(s) servidor(es) público(s) municipal(is) quando investido(s) nas funções de direção de entidade representativa de classe (sindicato).

§ 7º - Fica assegurado o recebimento da Gratificação por Regência de Sala de Aula ao professor municipal, durante o gozo de licença prêmio, contado a partir da vigência desta lei, desde que atendidos os requisitos desta Lei e do Decreto de regulamentação, verificados ano a ano (os cinco anos objeto da licença prêmio), na forma determinada nos incisos abaixo:
I – Para os professores em regência de sala de aula cujo período aquisito ainda não está completo na data da vigência desta Lei, a contagem do período aquisitivo em aberto na data da vigência da lei, será devido o recebimento da gratificação, desde que atendidos os requisitos desta Lei e do Decreto de regulamentação, verificados ano a ano (os cinco anos objeto da licença prêmio), na proporção, de acordo com o período aquisitivo na data da vigência da Lei, de 1/5, 2/5, 3/5, 4/5 ou 5/5 após finalizado o período aquisitivo em curso;
II - Para os professores em regência de sala de aula cujo período aquisito coincidir com a data da vigência desta Lei, a contagem do novo período aquisitivo será de cinco anos (período aquisitivo para o gozo da licença prêmio) – sendo o 1º período de direito ao recebimento da gratificação no gozo da licença prêmio, se atendido os requisitos desta Lei e do Decreto de regulamentação, verificados ano a ano (os cinco anos objeto da licença prêmio).
III – Esta Lei não contempla recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º, para gozo de licenças prêmios referentes a períodos aquisitivos anteriores completados até 31 de julho de 2025, dia anterior à data de vigência desta lei.
Art. 5º - A concessão desta gratificação se estende à hora suplementar dos profissionais, uma vez atendidos os requisitos desta Lei.
Art. 6º - A concessão desta gratificação somente é devida, atendidos aos requisitos aqui estabelecidos e poderá ainda haver regulamentação por Decreto do Chefe do Executivo.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos respectivos da Secretaria de Educação que permitem esse tipo de despesa e FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.
Art. 8º – O referido Adicional não será devido, para o exercício seguinte, sempre que as despesas anuais ultrapassarem 95% (noventa e cinco por cento) do FUNDEB.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DF725C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.17.10/2025

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a pré-adesão ao Programa Terra Cidadã, instituída pela Portaria Conjunta n° 4, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e do Instituto Nacional de Colonização Agrária (INCRA) que tem como objetivo ampliar a agilizar o acesso aos serviços das políticas de reforma agrária e governança fundiária no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de haver a indicação de um servidor público para representar e coordenar o Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária do Município de Quixeré – CE.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Sra.: **MARIA ALIETE XAVIER SOUSA**, inscrita no CPF de nº 383.162.693-68, que está nomeada atualmente no cargo comissionado de Chefe de Atendimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré-CE, através da Portaria de nº 125.04.01/2021 do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré-CE, para representar e coordenar o Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - As atribuições dispostas acima não excluem as demais presentes do seu cargo nomeado junto ao Município de Quixeré-CE e ora designada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 17 de outubro de 2025**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3006D032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.10.2025-DIV

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.10.2025-DIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **001.17.10.2025-DIV**. As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Russas – CE, através da Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **04 de novembro de 2025 às 09h00min** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, o qual se encontra disponível nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br, https://www.tce.ce.gov.br/, https://russas.ce.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/ptbr. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação.

Russas/CE, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:9F308823

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.02.10.2025-DIV

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RUSSAS**. A Agente de Contratações da Prefeitura do Município de Russas, torna público para conhecimento dos interessados que a

licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.02.10.2025-DIV,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPLAY TOUCH E TOTEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE, foi **REVOGADA** nos termo do Art. 71, II, da Lei 14.133/2021 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Russas/CE, 17 de outubro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO –
Agente de Contratação da Prefeitura do Municipio de Russas.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:4881B4A9

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20230710.003-SEMED, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.06.07.2023 – SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20230710.003-SEMED,** decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.06.07.2023 – SEMED.**
OBJETO DO CONTRATO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL o bem situado na CEL. PERDIGÃO SOBRINHO, N° 683, CENTRO, RUSSAS/CE, PARA SER UTILIZADO COMO O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE.**
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento de dispensa de licitação acima referido por mais 01 (um) mês. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **10 de outubro de 2025 até 10 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo na Lei nº 8.425/1991 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 10 de outubro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ASSINA PELA CONTRATADA: CECILIA ANGELITA DE LIMA CRUZ

Russas/CE, 10 de outubro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:C8287B9D

PROCURADORIA
DECRETO Nº 79/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o Decreto-Lei Nº 5.936/1943, data consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir o Decreto Estadual nº 36.889, de 14 de outubro 2025, em razão das políticas públicas interligadas entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Russas.

DECRETA

Art. 1º - Pelo presente Decreto as comemorações do dia do Servidor Público ficam antecipadas para o dia 27 de outubro de 2025, não havendo funcionamento dos órgãos da Administração Pública nesta data.

Parágrafo Único – Todos os órgãos da Administração Municipal funcionarão normalmente no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - Os órgãos com atividades essenciais manterão seus funcionamentos regulares, como os serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública e demais órgãos e repartições que exijam plantão permanente e não podem ter seus serviços interrompidos, sendo mantidos em razão de sua essencialidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de outubro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:8CFA0326

PROCURADORIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CRUZEIRO – ACC.

O **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60, com sede localizada à Av. Dom Lino, 831 – Centro, Russas-CE, CEP: 62.900-007, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA,** com sede na Travessa João Nogueira da Costa, 01 – Altos, Centro, CEP: 62.900-041, neste ato representada por seu Secretário(a), **NATHAN DE MATOS REBOUÇAS**, CPF nº 057.678.293-90, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CRUZEIRO – ACC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.898.432/0001-61, com sede na Rua Major Sales, nº 983, Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE, CEP: 62660-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **OSCAR MOTA BRITO,** inscrito no CPF sob o n.º 203.005.223-04, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da **Lei Federal n° 13.019/2014**, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Orgânica Municipal nº

1.404/2012, **Decreto Municipal nº 049/2017**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

_____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a realização do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) VÁRZEA ALEGRE, COM A PROMOÇÃO DA TITULAÇÃO DOMINIAL PLENA DE 604 UNIDADES IMOBILIÁRIAS EM FAVOR DOS LEGÍTIMOS OCUPANTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **1.002.500,00 (Um milhão, dois mil e quinhentos reais)** em transferência por etapas, sempre que concluídas as fases previstas na parceria, para custear as despesas contidas no Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA	**16 482 1601 1.062 –** Construção de Habitações Urbanas – Construir Habitações Urbanas no Município (Casas Populares)

NATUREZA DE DESPESA
44905199

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA
3.1. Não será exigida contrapartida financeira da organização da sociedade civil para este Termo de Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal n° 13.019/2014.
3.2. A contrapartida pactuada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, se dará através da prestação de serviços estabelecidos no Plano de Trabalho, conforme Art. 9º do Decreto Municipal nº 049/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo de Colaboração terá duração de **18 MESES** e sua vigência iniciada em **OUTUBRO DE 2025**, expirando sua validade em **ABRIL DE 2027**, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Compete à Administração Pública:
5.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
5.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
5.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
5.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
5.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;
5.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
5.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2°, XI c/c art. 59 da Lei Federal n° 13.019/2014 e Art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2017;
5.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
5.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:
5.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
5.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
5.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
5.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
5.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizar as informações cadastrais junto à Coordenadoria de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Auditoria do Município, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
5.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
5.2.7. Apresentar Relatório Final da Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira conforme Art. 55, do Decreto Municipal nº 049/2017;
5.2.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
5.2.10. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
5.2.10.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à secretaria competente a documentação pertinente ao procedimento adotado.

5.2.11. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
5.2.12. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;
5.2.13. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
5.2.13.1. No caso de pessoa jurídica:
a) Certidão de tributos federais;
b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
c) Certidão de regularidade do FGTS;
d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
5.2.13.2. No caso de pessoa física:
a) Documento de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
e) A critério da Administração Pública ou da OSC, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
5.2.14. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
5.2.15. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta Colaboração;
5.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
5.2.17. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
5.2.18. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n° 13.019/2014;
5.2.19. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

5.2.20. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
6.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil, dos seguintes requisitos:
6.1.1. Regularidade cadastral;
6.1.2. Situação de adimplência;
6.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
6.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.
6.3. A liberação das parcelas será realizada sempre após a conclusão de casa etapa, neste caso específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
7.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
7.1.2. Ressarcimento de valores.
7.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.
7.2.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admite-se a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente fundamentado e apresentado recibos e comprovantes.
7.3. A movimentação de recursos prevista no item 7.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
7.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
8.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

8.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;
8.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
8.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
8.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 8.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração;
8.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 8.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração;
8.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 8.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município;
8.5. O valor das glosas de que tratam os itens 8.1.2 e 8.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.
9.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Municipal nº 049/2017 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.
9.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
9.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
9.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
9.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:
9.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
9.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes;
9.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.
9.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 9.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
9.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 9.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.
9.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES
10.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

11.1. O monitoramento da execução deste instrumento de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2017, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

11.2. O monitoramento de que trata a cláusula 11.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

11.3. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando a designação do servidor gestor a cargo da secretaria competente responsável pela celebração do presente Termo de Colaboração, à qual compete:

12.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

12.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

12.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

12.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

12.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

12.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

12.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

12.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

12.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

12.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2017;

12.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

12.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos dos Arts. 54 e 55 do Decreto Municipal nº 049/2017;

12.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

12.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

12.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

12.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

12.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

12.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

12.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

12.6. Visitar o local de execução do objeto;

12.7. Atestar a execução do objeto;

12.8. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

12.9. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

12.10. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n°13.019/2014, e do Art. 61 do Decreto Municipal nº 049/2017 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.2.

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da autoridade máxima municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

14.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

14.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

14.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 56, §3° do Decreto Municipal nº 049/2017, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

15.2. A alteração, de que trata o item 15.1, será formalizada por meio de termo aditivo e respectivo reconhecimento em cartório, durante a

vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.
15.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.
15.4. Este instrumento deverá ser alterado com reconhecimento em cartório, nas hipóteses de:
15.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
15.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
15.4.3. Alteração da classificação orçamentária;
15.4.4. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.
15.5. As hipóteses previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE
16.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 049/2017.
16.2. O presente Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do município, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios mantido pela APRECE, em conformidade com a Lei Municipal nº 2143/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES
17.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:
17.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;
17.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
17.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;
17.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da Colaboração;
17.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;
17.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente.
17.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.
17.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Russas - Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, 20 de outubro de 2025.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretário Municipal De Infraestrutura
Administração Pública

OSCAR MOTA BRITO
Presidente Da Associação Comunitária Do Cruzeiro
Organização Da Sociedade Civil

_____
TESTEMUNHA 01
CPF Nº:

_____
TESTEMUNHA 02
CPF Nº:

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:9AFACEF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2025

Antecipa a data do ponto facultativo que indica e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, alínea "g", do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

Considerando ser o dia 28 de outubro, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.936/1943, consagrado ao servidor público;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará antecipou o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor público para o dia 27, segunda-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica o ponto facultativo do dia 28 de outubro, alusivo ao dia do servidor público, antecipado para o dia **27 DE OUTUBRO**.

§ 1º O Disposto no caput não se aplica aos órgãos que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo de saúde, limpeza urbana, saneamento básico, abastecimento e outros de natureza similar.

§ 2º Excetuam-se ainda do disposto no caput as atividades consideradas de emergência que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 20 de outubro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9E11435F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2025

Anula o ato administrativo que indica e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, alínea "g", do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

Considerando a determinação judicial contida na Ação Judicial nº 3000545-47.2023.8.06.0300, do Juízo da Vara Única da Comarca de Jucás, deste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a **Portaria nº 010/2023**, que determinou a remoção da servidora pública municipal **FRANCISCA SÉRGIO DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 20 de outubro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:98B7F391

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 1710001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-DL - CONTRATO Nº 1710001/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº 074/2025-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.361.0037.2.005 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Educacao - SEDUC, R$ 11.400,00 no elemento de despesa 33904011: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE SOFTWARES, LOCAÇÃO DE SOFTWARES, R$ 11.400,00 no elemento de despesa 33904011: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE SOFTWARES - DESPESAS COM O ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E PLATAFORMAS DIGITAIS, QUE PODEM INCLUIR SISTEMAS OPERACIONA, LOCAÇÃO DE SOFTWARES - DESPESAS COM O ALUGUEL DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E PLATAFORMAS DIGITAIS, QUE PODEM INCLUIR SISTEMAS OPERACIONA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:970097EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 1710002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025-INEX - CONTRATO Nº 1710002/2025 – ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025-INEX - **CONTRATANTE:** FUNDO GERAL - **CONTRATADA(O):** LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL – SHOW DO ARTISTA "ALANZIM COREANO" PARA APRESENTAR-SE NO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO** - VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 13 392 0306 2.058 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS - DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:5E514D5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ATO DA MESA DIRETORA Nº. 001/2025

Reconhece a inexistência de publicação oficial da denominada "nova Lei Orgânica Municipal", declara sua ineficácia, e reconhece a vigência continuada da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, dando ciência imediata ao Poder Executivo e à comunidade e determinando providências para garantia da legalidade e da segurança jurídica no âmbito municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o art. 29 da Constituição da República (processo legislativo municipal em dois turnos, quórum qualificado e observância das normas constitucionais), o art. 37, caput (princípio da publicidade), e o art. 1º da LINDB (publicação como condição de eficácia das leis);
CONSIDERANDO o art. 50, § 3º da Lei Orgânica Municipal vigente (promulgação pela Mesa das emendas à LOM), e a necessidade de observância estrita das formas essenciais do processo legislativo;
CONSIDERANDO a Certidão expedida pela Secretaria da Câmara em 29/09/2025, atestando a não localização da publicação da denominada "nova Lei Orgânica Municipal" no veículo oficial consultado, e a Certidão de 08/10/2025, dando conta do acervo incompleto de peças de instrução (inclusive sem a ata de apresentação do projeto);
CONSIDERANDO que, sem publicação oficial, o texto não ingressa no ordenamento com força obrigatória, não produzindo efeitos e não operando revogação da Lei Orgânica anterior;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial (LOM) e a urgência de prover estabilidade jurídica para os atos normativos e administrativos municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica reconhecida e tornada pública a inexistência de publicação oficial da denominada "nova Lei Orgânica Municipal", conforme Certidão da Secretaria da Câmara.
Art. 2º Em razão da ausência de publicação, fica declarada a ineficácia da denominada "nova Lei Orgânica Municipal", reconhecendo-se a vigência continuada e a eficácia plena da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, que permanece como texto constitucional do Município.
Art. 3º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação de dispositivos da denominada "nova LOM" até prova de publicação oficial válida; os órgãos do Município por questões de estabilidade jurídica e legal, deverão pautar-se exclusivamente pela Lei Orgânica de 05/04/1990.
Art. 4º A Mesa dá ciência imediata deste Ato:
I – ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município;
II – aos Secretários Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

III – à comunidade, por meio de publicação no Diário Oficial/DOM e sítio eletrônico da Câmara.
Art. 5º Fica a Comissão Especial (LOM) autorizada a, em caráter prioritário, apresentar ao Plenário minuta de Emenda à Lei Orgânica para absorver inovações válidas e sanar eventuais lacunas, bem como a propor o calendário de tramitação respectivo.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de outubro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Santana do Cariri

TAINÁ FEITOSA RIBEIRO
1ª Secretária
Câmara Municipal de Santana do Cariri

MARIA LUCIENE SOARES
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PAULO JONAS DE SOUSA
2ª Secretário
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:29CB7B59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0910001/2025 DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a **VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20,** ocupada pela servidora **ANTONIA MARICELIA BARROS ANDRADE**, matrícula n° 92, portadora do CPF n° 779. ***.503-**, em virtude de concessão de Aposentadoria Especial do professor, consoante tramitação do processo administrativo n° 290911352025.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 08 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 09 do mês de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:3CC55066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2010001/2025 DO 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de novembro de 2025,** a servidora **TEREZA MARCELINO MAIA,** portadora do CPF nº ***.746. ***-59, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **PROFESSOR** matrícula n° 512, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:4900E61C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2010002/2025 DO 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de novembro à 02 de novembro de 2025,** a servidora **ANA CLEIDE PEREIRA MUNIZ,** portadora do CPF nº ***.836. ***-69, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **PROFESSOR** matrícula n° 1919, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C4508837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2010003/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a servidora **ANA IRAIDES ALVES**, portadora do CPF nº 840. ***.083-**, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/**GTR – GRU 5**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:55156451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2010004/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** a servidora **CLEIDE RIBEIRO ALVES**, portadora do CPF nº 873. ***.613-**, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/**GTR – GRU 12**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013**.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:EB9B29A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, torna público o extrato do Termo aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº GM-PE007/2024-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS ARTS. 104, I; 124, 125 E 130, DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A alteração contratual consta do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 70.000,00, que recomposto para a quantia de R$ 87.500,00, com o acréscimo financeiro de R$ 17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR.

Senador Pompeu/CE, 25 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Ordenadora da Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6C988F25

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, torna público o extrato do Termo aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº GM-PE007/2024-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS ARTS. 104, I; 124, 125 E 130, DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A alteração contratual consta do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 80.000,00 que recomposto para a quantia de R$ 92.500,00, com o acréscimo financeiro de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR.

Senador Pompeu/CE, 06 de Outubro de 2025.

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Ordenadora da Despesas da Secretaria de Finanças, Admistração e Gestão.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:4FD51558

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, torna público o extrato do Termo aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº GM-PE007/2024-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS ARTS. 104, I; 124, 125 E 130, DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A alteração contratual consta do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 880.000,00, que recomposto para a quantia de R$ 1.005.000,00, com o acréscimo financeiro de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR.

Senador Pompeu/CE, 26 de Setembro de 2025.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora da Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:65F3070D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SE-CE004/2024:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS SE VESTIÁRIOS NAS LOCALIDADES DE AREIAS E BONITO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 29 de Outubro de 2025 com vigência de 120 (cento e vinte) dias, até 26 de Fevereiro de 2026.

CONTRATADA: R M CLEMENTE CANDIDO - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: GERSON CLEMENTE FILHO;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8A9F0964

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, torna público o extrato do Termo aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº GM-PE007/2024-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS ARTS. 104, I; 124, 125 E 130, DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A alteração contratual consta do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do(s) iten(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R$ 70.000,00, que recomposto para a quantia de R$ 87.500,00, com o acréscimo financeiro de R$ 17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR.

Senador Pompeu/CE, 16 de Setembro de 2025.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
Ordenadora da Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8DF00CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO - ELISEU KOPP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250630/0001-44 - CONTRATO Nº 202510060001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº SI-IN002/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O).....: ELISEU KOPP & CIA LTDA OBJETO: Aquisição de Material para Apoio na Educação e Estatística de Trânsito (Projeto Escolinha de Trânsito), atraves da Secretaria de Infraestrutura deste municipio. - VALOR TOTAL: R$ 13.920,20 (treze mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0044.2.047 - Manutencao e Funcionamento Administrati vo do DEMUTRAN, R$ 13.920,20 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 5 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F9E5188A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO - JOSE ABIDENAGO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0002.2095, 0901.10.301.0009.2098, 0901.10.302.0010.2100

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIA CAVALCANTE SILVA.

VALOR GLOBAL: R$ 137.790,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e noventa reais).

Senador Pompeu/CE, 16 de outubro de 2025.

LUCIA CAVALCANTE SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F9DBB38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA ANA PAULA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250624/0001-06 - ARP Nº 202510010001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº GM-PE016/2025-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE TRABALHO, DES. E ASSIST. SOCIAL - DETENTOR DA ARP).....: ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE KITS DE FARDAMENTO E UTENSÍLIOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, VISANDO PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO VISUAL E MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. - VALOR TOTAL: R$ 234.549,85 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B57112CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato n.º ST-DL002/2023-01-STDAS, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ST-DL002/2023 abaixo especificado:
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE CÓDIA, RUA CECILIA ALVES, S/N, SENADOR POMPEU-CE, PARA FUNCIONAMENTO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS) DO CRAS II (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XII do art. 78 c/c inciso II do art. 79 c/c § 2º, inciso II do art. 79 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 15 DE OUTUBRO DE 2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADO: RENEUDA MARIANO DE JESUS

ASSINA PELO CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

ASSINA PELA CONTRATADA: RENEUDA MARIANO DE JESUS

SENADOR POMPEU (CE), 15 de Outubro de 2025.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:35EDABC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.412, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Tabuleiro do Norte, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, e artigos 141 a 142, da Lei Orgânica do Município, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

I – gestão de resultado;
II – realismo fiscal;
III – participação social;
IV – planejamento de médio prazo;
V – legitimidade e comprometimento;
VI – conhecimento e inovação;
VII – intersetoriedade;
VIII – qualificação da gestão interna.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I
Dos Eixos Estratégicos

Art. 3º - O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as Diretrizes Estratégicas constantes em 06 (seis) Eixos que contemplam os Programas e Ações, seus Objetivos Estratégicos e Metas para as Ações do Governo Municipal de Tabuleiro do Norte, com a finalidade do alcance dos Resultados Estratégicos estabelecidos por este Plano, para o quadriênio 2026-2029:

I - eixo I: Desenvolvimento Humano e Inclusão Social:
a) Garantir o bem-estar social e participação plena de todos os indivíduos na sociedade, independente de suas características individuais ou de origens, com olhar especial a criança e adolescente, pessoas em vulnerabilidade, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAPN+ e meio ambiente.
b) Amplo acesso aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e infraestrutura, trabalho e renda, garantido acesso aos direitos fundamentais.
II - eixo II: Desenvolvimento Urbano, Rural, Meio Ambiente e Clima:
a) Trazer o desenvolvimento socioeconômico para o município de forma integrada, através de infraestrutura urbana e apoio ao meio rural, com sustentabilidade ambiental.
b) Garantir espaços urbanizados e acessíveis, com vias transitáveis, facilitando o transporte de pessoas e cargas, desenvolvendo o município e protegendo o meio ambiente.
III - eixo III: Educação para o Aprendizado e o Futuro:
a) Objetiva uma educação de qualidade e universal, com o intuito de desenvolver o aprendizado ao longo da vida, com um olhar especial a primeira infância, contribuindo para a transformação da sociedade.
b) Fornecer um ambiente adequado, com profissionais treinados e merenda de qualidade, a fim de garantir a busca da excelência educacional e uma continuidade do aprendizado.
IV - eixo IV: Gestão Pública, Integra e Participativa com Transformação Digital:
a) Promover uma administração pública eficiente, transparente, com participação popular, utilizando tecnologias digitais para otimizar os recursos, atingindo uma melhor prestação de serviços ao cidadão.
b) Fortalecimento da gestão pública, através da ética e transparência, valorização dos servidores e escuta ativa da população.
V- eixo V: Infraestrutura, Indústria, Saneamento e Mobilidade:
a) Melhoria e ampliação da infraestrutura, saneamento e mobilidade do município, a fim de tornar apto a receber novas empresas e indústrias, gerando emprego e renda, trazendo desenvolvimento econômico e social.
b) Construir espaços públicos acessíveis, como parques e praças, promovendo o bem-estar social.
VI - eixo VI: Saúde Integral e Qualidade de Vida
a) Oferecer uma saúde pública de qualidade e equitativa a todos, com espaços humanizados e acessíveis, corpo de profissionais treinados, buscando melhor qualidade de vida a população.
b) Manter as unidades de saúde reformadas e adequadas, e ampliar os serviços oferecidos a população.

Art. 4º - O Plano Plurianual 2026-2029, que organiza a atuação municipal, está estruturado nas dimensões estratégica tática e operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Estratégicos correlacionados aos respectivos Resultados Estratégicos, Áreas Temáticas e Programas, assim definidos:

I – eixo Estratégico: componente de base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas para proporcionar uma vida mais digna a todos os moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade. São atributos do eixo:
a) resultado estratégico: que traduz uma situação futura que se deseja visualizar no eixo, medida por indicadores de impacto;
b) indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo, gerando subsídios para monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.
II – área programática: componente da base estratégica, consiste em desdobramento do eixo na figura das diversas políticas públicas municipais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais setores na execução de seus programas;
III – programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade, e permitir o monitoramento e a avalição, podendo ser:
a) finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;
b) administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do município, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;
c) especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisição, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Para cada indicador estratégico será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo de 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2º - A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do objetivo do programa finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

Seção II
Das Agendas Transversais

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – agenda transversal: conjunto de tributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem tratados de maneira eficaz e efetiva;
II – são agendas transversais do PPA 2026-2029:
a) criança e adolescente;
b) mulheres;
c) pessoas em vulnerabilidade;
d) pessoas idosas;
e) pessoas com deficiência;
f) comunidade LGBTQIAPN+;
g) meio ambiente.
Parágrafo único - Até 120 dias após a data de publicação desta lei, o Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entrega de todos os objetivos dos programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Seção III
Das Prioridades

Art. 6º - São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

I – combate à fome e redução das desigualdades;
II – educação básica;
III – saúde: atenção primária e especializada;
IV – trabalho, emprego e renda;
V – desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos dispostos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - Os Programas e Ações deste Plano Plurianual, suas Metas e Indicadores, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou Lei que modifique/altere os Programas e Ações de Governo, no seu período de vigência.

Art. 8º - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas e de sua função pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I – Mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
II – Critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades sociais;
III –Processo de participação social do PPA 2026-2029.

Art. 9º - Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10 - Os valores globais dos Programas, as Metas e Indicadores, além dos Objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual. Poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

Art. 11 - A exclusão, alteração ou inclusão de Programas na Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da Abertura de Créditos Especiais aos Orçamentos do quadriênio.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

Art. 12 - Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e Abertura de Créditos Especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo as instâncias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria de Finanças, procederem aos ajustes necessários para fins de alinhamento e dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO V
DOS ANEXOS E PUBLICIDADE

Art. 13 - Os Recursos Financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da Receita Orçamentaria Prevista.

Art. 14 - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Quadro de Financiamento e aplicações de recursos do Plano – Estimativas das receitas e aplicação dos recursos do plano por programa de Governo;
II – Quadro de Programas Validados por Área de Atuação;
III – Quadro de Consolidação por Eixo, Objetivo, Área Programática e Programa;
IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;
V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.
VI – Agendas Transversais

Art. 15 - O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de outubro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:182B5ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico – PE-007/2025 - SESA. O Município de Tabuleiro do Norte, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a divulgação do

resultado do Pregão Eletrônico acima mencionada cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, FORMULAS DE PARTIDAS E SEGMENTOS, FORMULAS HIPOALERGÊNICAS, DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRE E LEITES ZERO LACTOSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, à empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº. 19.794.018/0001-31**, foi à vencedora com o Valor global de R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)., tendo o processo sido Adjudicado e homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Pe. Clicério, 4605, São Francisco – Tabuleiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis,**

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de Outubro de 2025 -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FCE211A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250801/0002-66 - CONTRATO Nº 202510170001 - ORIGEM: Pregão Nº 007 2025 - SESA- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, FORMULAS DE PARTIDAS E SEGMENTOS, FORMULAS HIPOALERGÊNICAS, DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRE E LEITES ZERO LACTOSE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. - VALOR TOTAL: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0002.2.029 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, R$ 330.000,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3FC866F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
LEI N° 1.550/2025 - VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a senhora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de nº 001/1990 e o Regimento Interno da Câmara Municipal de nº 005/1990,
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 032/2025, datado de 11 de abril de 2025, que " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 ", foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Várzea Alegre e não foi sancionado nem vetado pelo Executivo no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis;
CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, o não exercício do direito de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal dentro do prazo estabelecido configura a sanção tácita,
CONSIDERANDO que, após minuciosa análise, foi constatado que não há registro de sanção ou veto do referido Projeto de Lei por parte do Executivo Municipal, caracterizando, portanto, a omissão do Prefeito e a consequente sanção tácita,
CONSIDERANDO a ausência de qualquer impedimento legal para a promulgação, conforme dispõe a referida Lei Orgânica, que confere competência ao Presidente da Câmara Municipal para promulgar a lei na hipótese de omissão do Executivo,
CONSIDERANDO a importância e a urgência da implementação da referida norma, especialmente para atender às necessidades da população local, eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Orçamento do Município de VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de Julho de 2020.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 375 DE 08 de Julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.
Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.
§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027, e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375 DE 08 de Julho de 2020.
§ 2º Os Valores da coluna % PIB, são calculados mediante a aplicação de cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.
§ 3º em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN 375 de 08 de Julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Liquida do Estado do Ceara.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375 de 08 de Julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR da LDO de 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação a receita corrente liquida do Estado do Ceará.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídios as análises, os valores deve ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, como também a limitação de empenhos e cobrança de passivo.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de Julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 20. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, (art. 5º e Portaria STN Nº 163/2001, ART. 8º (ART. 5º III b da LRF)
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para aberturas de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 31. A Lei Orçamentaria para 2026 destinará recursos para atender as prioridades SUAS:
• Política de Assistência Social;
• Assistência Social;
• Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e ou Alta Complexidade;
• Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 32. A Lei Orçamentaria para 2026 destinará recursos para contemplar a criação e manutenção de Escola de Tempo Integral.
Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a NLLC nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução pelo Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, realizar concurso, processo seletivo, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei. Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.
Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2026, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 8%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, e alterações posteriores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2026/2029) e como forma de atualização de planejamento governamental.
Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Tesouraria.
Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios ou Termos de Compromissos com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços como também na área de Segurança Pública, de competência ou não do Município.
Art. 59 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente

Publicado por:
Anne Aparecida Leonardo de Almeida
Código Identificador:8C782BFD

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
PORTARIA Nº 108/2025 – VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidor(a) do cargo de Assessor(a) Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, a Senhora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 005/1990 e Lei Orgânica do Município de nº 001/1990, bem como nos termos na Lei Municipal nº 1.305/2022, que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e Efetivos no âmbito dessa Casa Legislativa, RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Senhora JULIANA ALCÂNTARA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº xxx733482x-x SSPDS/CE, e o CPF/MF sob o nºXXX.803.843-XX, do cargo de Assessor (a) Parlamentar que exerce junto ao gabinete da VER. MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 20 de outubro de 2025.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente

Publicado por:
Anne Aparecida Leonardo de Almeida
Código Identificador:2C129929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 809, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANTONIA JÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA** aprovado(a) em 14° Lugar no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de ASSISTENTE DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:18BD0846

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **LUIZA TAVEIRA DOS SANTOS** aprovado(a) em 15° Lugar no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de ASSISTENTE DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:D0CD1BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 811, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANA JÉSSICA DE ALCÂNTARA** aprovado(a) em 71° Lugar no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:32A2F798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 812, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **CICERA GILVANEIDE DE OLIVEIRA** aprovado(a) em 72° Lugar no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:DF7E0C08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 813, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARIELLY LIMA SOARES** aprovado(a) em 73° Lugar no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:776BF12E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 814, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARILIA HOLANDA ELIAS** aprovado(a) em 74° Lugar no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:E65B494C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 815, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento nos incisos I e II do art. 37, da CF/88, e nos arts. 69, X, 79, incisos I e II, 99, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, observada a ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal nº 401, de 27 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **MELKYSEDEKE VINGRES FERREIRA SOARES** aprovado(a) em 01° Lugar nas vagas destinadas às pessoas negras no Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 01/2024, de 08.03.2024, para exercer em caráter efetivo o cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:B69BAFEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 822, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **CICERA LIMA DINIZ**, portadora do RG nº ****0141380** SSPDS/CE, inscrita no CPF nº ***.899.383-**, do cargo de Coordenador Geral Escolar, símbolo CDS-09, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:A3ECCE5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 823, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado da Secretaria de Educação, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR a Senhora **CICERA LIMA DINIZ**, portadora do RG nº ****0141380** SSPDS/CE, inscrita no CPF nº ***.899.383-**, no cargo de Coordenador Geral Escolar, símbolo CDS-12, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 20 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:7C1EAC8C

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CAIO CESAR MULATO DA SILVA

Requerimento de Licença

(Caio Cesar Mulato da Silva)
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no Sítio Umari Gravier, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:53B01486

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CAIO CESAR MULATO DA SILVA

Recebimento de Licença

(Caio Cesar Mulato da Silva)
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no Sítio Umari Gravier, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:358C18DE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOÃO SEVERINO ARAUJO

Requerimento de Licença

(JOÃO SEVERINO ARAUJO)
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO CACHOEIRA DOS GESSE, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:DD815B5A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOÃO SEVERINO ARAUJO

Recebimento de Licença

(JOÃO SEVERINO ARAUJO)
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO CACHOEIRA DOS GESSE, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:AC965DBF

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MANOEL HONORIO DUARTE NETO

Requerimento de Licença

(MANOEL HONORIO DUARTE NETO)
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO ABA DA SERRA, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3461B977

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MANOEL HONORIO DUARTE NETO

Recebimento de Licença

(MANOEL HONORIO DUARTE NETO)
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO ABA DA SERRA, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:D72EB196

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARCONDES LACERDA DE LIMA

Requerimento de Licença

(Miguel Lacerda de Lima)
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO MUTAMBEIRA, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C0DF62CB

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MARCONDES LACERDA DE LIMA

Recebimento de Licença

(Marcondes Lacerda de Lima)
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO MUTAMBEIRA, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:DE0B2F64

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MIGUEL IVAN DINIZ

Requerimento de Licença

(Miguel Ivan Diniz)
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO JABURU, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:FB002CD5

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MIGUEL IVAN DINIZ

Recebimento de Licença

(Miguel Ivan Diniz)
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO JABURU, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:DA161AB9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
OSVALDO MARQUES DA SILVA

Requerimento de Licença

(OSVALDO MARQUES DA SILVA)
Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SÍTIO LAGOA SECA, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3B209A8B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
OSVALDO MARQUES DA SILVA

Recebimento de Licença

(OSVALDO MARQUES DA SILVA)
Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Autorização Ambiental, para atividade 04.01-Autorização

para Uso Alternativo do Solo – AUS (agricultura familiar), localizado no SITIO LAGOA SECA, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 01 (um) ano. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4228F411

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE
EDITAL Nº 003/2025/SESAU

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, onde foram delegadas funções a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, de forma emergencial com vistas a suprir a carência temporária de cargos essenciais a manutenção da prestação de serviços públicos por tempo determinado, para atuarem de acordo com as funções dispostas neste Edital, e legislação vigente, a fim de atender o excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização, constituída por ato do Executivo Municipal.
1.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável, uma única vez, por até igual período, mediante ato do Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal 2.100/2013, e suas alterações posteriores.
1.3. Os cargos, carga horária e remuneração, são os descritos no Anexo I, deste Edital.
1.4. Os requisitos e as atribuições das funções públicas temporárias ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado são as definidas no Anexo VI, deste Edital.
1.5. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado ao órgão municipal promovente, o direito de proceder contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação, observado o total de pontos atingidos pelos candidatos, dentro do prazo de validade deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES.
2.1. As inscrições serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, através do link www.pssbarbalha.com.br , das 08h00min do dia 21 de outubro de 2025 de 2025, às 23h59min do dia 23 de outubro de 2025.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no § 1º, do art. 12, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação para o exercício profissional;
2.2.2. Estar quites com as obrigações eleitorais;
2.2.3. Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino);
2.2.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.2.5. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a qual o candidato pleiteia, conforme disposto no Anexo VI deste Edital;
2.2.6. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital, onde o cumprimento da carga horária não necessariamente se dará em dias e horários comerciais;
2.3. O candidato que optar por concorrer como pessoa com deficiência, deverá apresentar, no ato de sua inscrição, cópia do laudo médico original que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.
2.4. No ato da inscrição será necessário, anexar, os seguintes documentos:
a) Arquivo em formato PDF do Documento de Identificação Pessoal com foto (frente e verso, obrigatoriamente);
b) Arquivo em formato PDF do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Arquivo em formato PDF do comprovante de quitação eleitoral ou a Certidão de Quitação Eleitoral;
d) Arquivo em formato PDF do comprovante de escolaridade/titulação, a mínima exigida para a função (diploma/certificado/declaração);
e) Arquivo em formato PDF da Carteira do Registro de Classe (quando exigido para o exercício da profissão);
f) Arquivo em formato PDF dos comprovantes de realização de curso, residência ou especialização, quando requisito básico para a função pretendida, (diploma/certificado/declaração);
g) Arquivo em formato PDF do *Curriculum Vitae* padronizado (Anexos II – nível fundamental incompleto, III – nível médio/técnico, e IV – nível superior)
h) Arquivo em formato PDF dos comprovantes de cursos de capacitação e experiências profissionais para atribuição de pontuação;
i) Arquivo em formato PDF do original do Comprovante de Quitação Militar (sexo masculino);
j) Arquivo em formato PDF da página de identificação pessoal da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
2.4.1. Os arquivos em formato PDF exigidos no ato da inscrição podem ser obtidos mediante *download* ou digitalização do documento original.
2.4.2. Os arquivos em formato PDF não poderão exigir senha de acesso para a sua abertura, sob pena de serem desconsiderados;
2.5. A impressão e o preenchimento do *Curriculum Vitae* padronizado são de responsabilidade única e exclusiva do candidato, bem como a obrigatoriedade de anexa-lo no momento da inscrição.

2.6. Diante da constatação da ausência de documentos, documentos ilegíveis, ou qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretando na exclusão do candidato do processo seletivo.
2.7. São considerados documentos de identificação pessoal: Registro Geral (RG)/Carteira de Identidade (frente e verso, obrigatoriamente) expedido(a) pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação pessoal.
2.8. A inscrição do candidato proceder-se-á através do link www.pssbarbalha.com.br, onde deverão ser inseridas as informações pessoais e profissionais, bem como os respectivos documentos citados no subitem 2.4. deste edital;
2.8.1. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor, sob pena de desclassificação.
2.8.2. As informações pessoais e profissionais prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-las com dados comprovadamente incorretos ou inverídicos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.9. Não será admitida a inscrição condicional provisória.
2.10. Após o término do prazo de inscrições (21 a 23 de outubro de 2025), não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.
2.11. Julgados os pedidos de inscrições, com o exame das informações apresentadas e satisfeitas as exigências, à Comissão Responsável pelo Processo Seletivo homologará as referidas inscrições e publicará o resultado preliminar no site **www.barbalha.ce.gov.br** no **campo PUBLICAÇÕES**, e no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE**;
2.12. O Período de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal de Barbalha/CE e por solicitação da Comissão Responsável pelo presente Processo Seletivo.
2.13. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.13.1 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis para contratação por este Edital para os candidatos com deficiência, em função compatível com a sua aptidão.
2.13.2. Às pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e Decreto 3.298, de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as suas deficiências sejam compatíveis com as atribuições objeto do cargo em provimento.
2.13.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do decreto 3.298/99.
2.13.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar essa condição e a deficiência com expressa referência ao código atestando, a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a sua provável causa, anexando Laudo Médico emitido por médico especialista na área de atuação da esfera da deficiência do candidato com as citadas especificações no campo para ele destinado.
2.13.5. Caso o candidato não anexe o laudo emitido por médico especialista na área de atuação da esfera da deficiência do candidato, fornecido pela AMB-Associação Médica Brasileira, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.
2.13.6. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência especificada no ato de inscrição se conteste.
2.13.7. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição conforme as determinações previstas neste edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, e será classificado como candidato de ampla concorrência.
2.13.8. Não serão considerados como pessoas com deficiência os portadores de distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
2.13.9. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.
2.13.10. As vagas reservadas para pessoas com deficiência serão ocupadas obedecendo ao percentual previsto em lei.
2.13.11. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos sem deficiência, com estrita observância da ordem classificatória.
2.13.12. Os casos omissos neste Edital em relação as pessoas com deficiência obedecerão ao disposto no Decreto 3.298/99.

3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
3.1. O presente Edital, bem como seus respectivos anexos, estarão disponíveis no site **www.barbalha.ce.gov.br,** no **campo PUBLICAÇÕES** a partir do 20 de outubro de 2025, bem como no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE** na edição seguinte.
3.2. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, com pontuação máxima de 83,0 (oitenta e três) pontos, obedecendo ao seguinte:
3.2.1. A Análise Curricular de títulos e experiências profissionais, será comprovada através da avaliação de *Curriculum Vitae*, valendo, no máximo, 83,0 (oitenta e três) pontos, conforme formulários dispostos nos Anexos II, III, e IV deste Edital;

4. DA ANÁLISE CURRICULAR.
4.1. A análise do "*Curriculum Vitae*" compreende a avaliação dos títulos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor currículo padronizado, conforme formulários dispostos nos Anexos II, III, e IV deste Edital, devendo, para fins de comprovação, anexar nos campos específicos:
a) Cópias de todos os títulos indicados no preenchimento do currículo (diploma/certificado/declaração);
b) Cópia dos documentos de comprovação de experiência de trabalho na área de atuação pleiteada;
4.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
4.2.1. No âmbito do serviço público será aceita Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador do Setor vinculado, Diretor Escolar (para professores), e Gerente do Setor de Recursos Humanos ou equivalente, com seus respectivos carimbos;
4.2.2. Quando se tratar de empregado público ou da iniciativa privada, será aceita a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do campo em que conste o início e o término vínculo de trabalho, acompanhada das páginas de identificação pessoal do candidato;
4.2.3. Em relação aos profissionais liberais/autônomos é imprescindível a apresentação de comprovação do exercício da função, para validação da referida experiência profissional, tais como Atestado de Capacidade Técnica com período expresso, Declaração de Prestação de Serviço, ou congênere.
4.3. Os documentos de comprovação da realização dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária, período de realização, conteúdo programático e serem expedidos por instituição pública ou particular devidamente autorizada.
4.4. Somente serão aceitos os títulos e experiência profissional em área de conhecimento correspondente ou correlata à função em que o candidato estiver inscrito neste Processo Seletivo Simplificado.
4.5. **Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço, sendo considerada a experiência que resultar em maior pontuação para o candidato**.

4.6. **Será desclassificado o candidato que não ANEXAR os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida**.
4.7. Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.
4.8. A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte, acarretará na desclassificação do candidato.
4.9. No que se refere à atribuição de pontuação por titulação quanto aos cursos pós graduação, será considerada para este campo apenas uma titulação concluída, a de maior nível.
4.10 Para o item Cursos de Formação realizada na área que contempla conhecimentos do campo de atuação da vaga pleiteada, será atribuída pontuação de 1,0 ou 6,0 pontos por certificado, com limite máximo de 06 (seis) certificados. .
4.11 A cada certificado serão atribuídos:
a) Certificado de Graduação:

Nível	Titulação	Quantidade de Certificados	Pontuação Atribuída
Superior	Certificado de Conclusão do Curso de Nível Superior	01 (um)	2,0 (dois) pontos

***Para os cargos onde a exigência mínima de escolaridade é Ensino Fundamental Incompleto não será atribuída pontuação por graduação em nível superior.**

b) DO TEMPO DE SERVIÇO na área de opção de inscrição - mediante documento comprobatório - considerar o período dos últimos 10 (dez) anos.

Documento	Tempo de Serviço	Pontuação Atribuída	Quantidade Máxima de Documentos Permitida	Pontuação Máxima Atribuída por tipo de experiência
Declaração do Órgão Público	para cada 01(um) ano (12 meses completos e ininterruptos) de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal)	2,0 (dois) pontos por ano de serviço	10 (dez) documentos	20,0 (vinte) pontos
Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho com data de vigência	para cada 01(um) ano (12 meses completos e ininterruptos) de serviço prestado na Rede Privada	1,0 (um) ponto por ano de serviço	10 (dez) documentos	10,0 (dez) pontos
Pontuação Máxima para Tempo de Serviço 20,0 pontos				

c) Cursos de Capacitação na área de atuação do cargo: sendo considerados apenas 03 (três) certificados de no mínimo 40 horas, para os quais será atribuído 1,0(um) ponto por cada certificado, e 03 (três) certificados de no mínimo 240 horas, para os quais serão atribuídos 6,0 (seis) pontos por cada certificado;

Documento	Carga horária	Pontuação Atribuída	Quantidade Máxima de Documentos Permitida	Pontuação Máxima Atribuída
Comprovante de Conclusão de Curso	Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área de atuação com carga horária mínima de 40 horas/aula e máxima de 239 horas/aula.	1,0 (um) ponto por curso	03 (três) comprovantes distintos	3,0 (três) pontos
Comprovante de Conclusão de Curso	Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área de atuação com carga horária mínima de 240 horas/aula.	6,0 (seis) pontos	03 (três) comprovantes distintos	18,0 (dezoito) pontos
Pontuação Máxima para Cursos de Capacitação 21,0 pontos				

d) Comprovante de Realização de Curso de Pós-Graduação: Pontuação não cumulativa, podendo ser anexado apenas 1 (um) certificado a nível de Pós-Graduação.

Documento	Curso	Pontuação Atribuída	Quantidade Máxima de Documentos Permitida	Pontuação Máxima Atribuída
Comprovante de Realização de Curso de Pós-Graduação	Curso de Especialização na área de atuação do cargo pleiteado	10,0 (dez) pontos	01 (um) documento	10,0 (dez) pontos
Comprovante de Realização de Curso de Pós-Graduação	Curso de Especialização em Saúde da Família (aplica-se apenas aos cargos de médico generalista 40h)*	15,0 (quinze) pontos	01 (um) documento	15,0 (dez) pontos
Comprovante de Realização de Curso de Pós-Graduação	Curso de Mestrado na área de atuação do cargo pleiteado	20,0 (vinte) pontos	01 (um) documento	20,0 (vinte) pontos
Comprovante de Realização de Curso de Pós-Graduação	Curso de Doutorado na área de atuação do cargo pleiteado	30,0 (trinta) pontos	01 (um) documento	30,0 (trinta) pontos
Comprovante de Realização de Curso de Pós-Graduação	Curso de Pós - Doutorado na área de atuação do cargo pleiteado	40,0 (quarenta) pontos	01 (um) documento	40,0 (quarenta) pontos
Pontuação Máxima para Curso de Pós-Graduação 40,0 pontos				

*Caso o candidato possua mais de um curso de graduação ou Pós-Graduação, poderá aproveita-lo como Curso de Capacitação na área de atuação do cargo, onde para a carga horária mínima de 240 h/a são atribuídos 6,0 (seis) pontos.

4.12 Na hipótese de igualdade da pontuação final (empate) terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
a) Maior titulação;
b) Maior tempo de serviço;
c) Maior idade;

5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
5.1. O resultado preliminar da Análise Curricular será divulgado no dia 29 de outubro de 2025, por meio de publicação no *site* oficial do Município: www.barbalha.ce.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – Diário da APRECE, na edição seguinte.
5.2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no 04 de novembro de 2025, por meio de publicação no *site* oficial do Município: www.barbalha.ce.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – Diário da APRECE, na edição seguinte.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.
6.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos da Análise Curricular por cargo, em ordem decrescente de pontos.
6.2. Na hipótese de igualdade da pontuação final (empate) terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
a) Maior titulação;
b) Maior tempo de serviço;
c) Maior idade;

7. DOS RECURSOS.
7.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, da Análise Curricular, durante o dia 29 de outubro de 2025 a partir das 08h00min, até às 23h59min, endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, o qual deverá ser feito, exclusivamente, através do sistema do PSS acessado por meio do link www.pssbarbalha.com.br , conforme formulário constante no Anexo V, deste Edital.
7.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o disposto no subitem anterior, deste Edital.
7.3. Não serão analisados recursos sem instrução e fundamentação.
7.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
7.5. O **recurso deverá ser inerente ao candidato recorrente**, e, **não se admitirá em hipótese alguma**, a **complementação de documentação que não foram anexados no ato da inscrição**.
7.6. Havendo alteração no resultado parcial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, será publicado o resultado final com as alterações que se fizerem necessárias no 04 de novembro de 2025.

8. DA CONVOCAÇÃO.
8.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado a Procuradoria Geral do Município realizará a convocação dos candidatos classificados através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final;
8.2. As convocações dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, conforme demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais;
8.3. O Edital de Convocação será publicado no *site* oficial do Município: www.barbalha.ce.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – Diário da APRECE, na edição seguinte, com divulgação nos veículos de comunicação locais bem como nas redes sociais do Município.
8.3. Em atendimento ao Edital de Convocação o candidato convocado deve comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação, ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria para a qual restou convocado, munido da documentação constante no subitem 9.1.2 deste Edital, sob pena de desclassificação;
8.4. A contratação temporária dar-se-á através de instrumento de Contrato Temporário assinado pelo Secretário titular da pasta pela qual o candidato foi convocado e o mesmo, com vigência inicial pelo período de até 12 (doze) meses, sendo permitida a sua renovação, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a duração total.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO.
9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório:
9.1.1. Ter obtido prévia classificação/habilitação no Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital;
9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do Registro Geral (RG)/Carteira de Identidade (frente e verso, obrigatoriamente) expedido(a) pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação pessoal; e do CPF(quando o número do mesmo não constar no documento anterior);
b) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.
c) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, onde deve constar o número do PIS ou PASEP;
d) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma/Certificado/Declaração de Conclusão do Curso Exigido para a função na qual foi classificado e convocado ou documento equivalente;
e) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pelo órgão federal e estadual competente;
g) Duas (02) fotos 3x4 recentes;
h) Declaração de não cumulação indevida de cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;
j) Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe, para as funções que apresentem conselho de representação;
k) Cópia autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
l) Declaração de próprio punho de que possui disponibilidade para assumir a função por tempo determinado e de estar ciente de que a não observância desta clausula, acarretará a sua desclassificação do certame;
m) Declaração de que não sofreu penalidade(s) em virtude de ter respondido a Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal de Barbalha;
n) Atestado médico que comprove o gozo de capacidade física e mental para o exercício da função;
o) Comprovante de abertura de conta bancária junto ao Banco Bradesco S/A.

10. DA CARGA HORÁRIA.
10.1. A carga horária semanal de cada cargo ofertado está disposta no Anexo I, deste Edital;

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.
11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.
12.1. Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações prestadas no ato de inscrição e/ou em quaisquer documentos apresentados, ou, **havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição**, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
12.2. A relação dos candidatos classificados/habilitados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens publicadas no *site* oficial do município: www.barbalha.ce.gov.br , no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE na edição seguinte, em data conforme cronograma deste certame.
12.3. A contratação dos candidatos classificados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional, quando houver compatibilidade de horário.

12.3.1. Diante do surgimento da comprovada necessidade e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, o banco de profissionais que for selecionado por meio de Processo Seletivo que tenha cargos com comum com outras Secretarias integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Barbalha/CE pode ser convocado para atendimento de suas necessidades.
12.4. O candidato convocado para assumir a função deverá apresentar, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal para a qual foi convocado os documentos relacionados no subitem 9.1.2. deste Edital.
12.5. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas as pessoas com deficiência que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a Classificação Internacional de Doença - CID.
12.6. O percentual de que trata o item anterior incidirá sobre o número total de vagas oferecidas.
12.7. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
e) não comparecer na data e horário especificados da convocação;
f) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
12.8. A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações será considerada em caráter irrecorrível, como desistência do ato dele decorrente.
12.9. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, a ser mencionada em Termo Aditivo ao Edital a ser publicado no *site* oficial do município: www.barbalha.ce.gov.br , e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, na edição seguinte.
12.10. O cronograma com as devidas datas para a realização deste certame encontra-se disponível no Anexo VII deste edital.
12.11. É de inteira e única responsabilidade do candidato, o preenchimento, assim como a utilização correta dos anexos constante deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame de qualquer lapso que por ventura venha a ocorrer no momento da efetivação da inscrição deste Processo Seletivo Simplificado.
12.12. A guarda dos documentos apresentados ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado até a conclusão e homologação do Certame, que providenciará o arquivamento dos documentos constantes de todo o Processo.
12.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Certame.

Barbalha/CE, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA/CE

ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE DO MUNICÍPIO: www.barbalha.ce.gov.br

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:6239C28B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2025

Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro aos profissionais do magistério, conforme previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 842/2023, que instituiu o Programa de Incentivo aos Professores dos Anos Avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO a previsão insculpida no **art. 4º, da Lei Municipal nº 842/2023**, que instituiu o Programa de Incentivo aos Professores dos Anos Avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - SPAECE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, via Decreto, do incentivo financeiro criado pela referida Lei, bem como a indicação daqueles que serão benficiados;

CONSIDERANDO o desempenho das escolas do município de Ibiapina, nas turmas avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE, quais sejam, as turmas de 2º, 5º e 9º anos;

CONSIDERANDO o grau de proficiência alcançado por cada uma das turmas das instituições escolares avaliadas que atingiram as metas para receber o incentivo financeiro instituído pela **Lei Municipal nº 842/2023**;

CONSIDERANDO que a valorização do magistério é de suma importância para a melhoria da qualidade do ensino e para a elevação do nível de proficiência dos alunos das escolas municipais;

CONSIDERANDO o valor do Piso Nacional do Magistério em 2025, para 20 horas.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica fixado, para o ano de 2025, em ***R$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)***, o valor do incentivo financeiro a ser repassado aos professores lotados nas salas avaliadas que atingiram a meta de proficiência suficiente e adequado, conforme escala de proficiência do SPAECE.

Art. 2º. O incentivo pago aos professores que alcançaram a meta terá caráter indenizatório e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas e/ou gratificações, seja a que título for, assim como não incorpora aos proventos de aposentadoria e pensão e nem servirá de base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 3º. A lista de profissionais da educação que atingiram a meta e serão agraciados pelo incentivo financeiro consta no **ANEXO I** do presente decreto.

Art. 4º. O pagamento do incentivo financeiro poderá ser feito em até 30 (trinta dias) após a publicação do presente decreto.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

ANEXO I

Lista de profissionais da educação contemplados com o incentivo financeiro da **Lei Municipal nº 842/2023:**

ESCOLA	SÉRIE	MODALIDADE	PROFESSOR (A) PREMIADO (A)
ADERALDO NEGREIROS	2º ANO	PORTUGUÊS	ANA CLARA DA SILVA
		MATEMÁTICA	ANA CLARA DA SILVA
	9º ANO	PORTUGUÊS	ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
		MATEMÁTICA	BRUNO ALVES REINALDO
AMADEU CAMELO	2º ANO	PORTUGUÊS	DÉBORA PAIVA CAMPOS
		MATEMÁTICA	DÉBORA PAIVA CAMPOS
	5º ANO	PORTUGUÊS	ROSIANE TEIXEIRA DE SOUSA
		MATEMÁTICA	ROSIANE TEIXEIRA DE SOUSA
ANTÔNIA ROMÃO DE CARVALHO	2º ANO	PORTUGUÊS	JORDANA RODRIGUES PINHEIRO
		MATEMÁTICA	LUCIENE GOMES DE SOUSA
	5º ANO	PORTUGUÊS	JORDANA RODRIGUES PINHEIRO
		MATEMÁTICA	LUCIENE GOMES DE SOUSA
DOMINGOS FERINO	2º ANO	PORTUGUÊS	MARIA APARECIDA CAMELO CARVALHO
		MATEMÁTICA	MARIA APARECIDA CAMELO CARVALHO
	5º ANO	PORTUGUÊS	ANA ZÉLIA BASTOS FERREIRA
		MATEMÁTICA	ANA ZÉLIA BASTOS FERREIRA
FRANCISCA RODRIGUES GOMES	9 º ANO	PORTUGUÊS	FRANCISCA SHEILA PIMENTA DE CARVALHO
		MATEMÁTICA	RICARDO FREIRE DE SANTANA
FRANCISCO DOMINGOS	2º ANO	PORTUGUÊS	HOSANA MAURÍCIO DE SOUSA
		MATEMÁTICA	HOSANA MAURÍCIO DE SOUSA
	5º ANO	PORTUGUÊS	DANIELLE CARVALHO FERREIRA DE PAULO
		MATEMÁTICA	DANIELLE CARVALHO FERREIRA DE PAULO
JARBAS PASSARINHO	2º ANO	PORTUGUÊS	ELIVANDA DE SOUSA CARVALHO
		MATEMÁTICA	ANTONIA MARY DE OLIVEIRA ANDRADE
JUVÊNCIO MENDES DA ROCHA	2º ANO	PORTUGUÊS	MARTA SALES
		MATEMÁTICA	ANA PAULA DE NEGREIROS LOPES
		PORTUGUÊS	ELIANE DE SOUSA MORAIS
	5º ANO	PORTUGUÊS	DALVA YONE ROMÃO RODRIGUES
		MATEMÁTICA	CRISTIANA SILVA SOUSA
LUDUGERO FERREIRA GOMES	2º ANO	PORTUGUÊS	MARIA SUELI DE CASTRO
		MATEMÁTICA	MARIA SUELI DE CASTRO
	5º ANO	PORTUGUÊS	EDILEUZA MARTINS DE SOUSA
		MATEMÁTICA	ANTÔNIO MÁRIO PEREIRA GALVÃO
NOSSA SENHORA DO CARMO	2º ANO	PORTUGUÊS	ANA CÉLIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
		MATEMÁTICA	ANA CÉLIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2º ANO	PORTUGUÊS	MARAÍSA DE ASSIS FREIRE
		MATEMÁTICA	MARAÍSA DE ASSIS FREIRE
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA	2º ANO	PORTUGUÊS	ÂNGELA MARIA DA COSTA FERREIRA
		MATEMÁTICA	ÂNGELA MARIA DA COSTA FERREIRA
RITA NEGREIROS	2º ANO	PORTUGUÊS	ANTÔNIA LÚCIA DE PAIVA RODRIGUES
		MATEMÁTICA	ANTÔNIA LÚCIA DE PAIVA RODRIGUES
	2º ANO	PORTUGUÊS	MARIA NOÉLIA SOUSA DA SILVA
		MATEMÁTICA	MARIA NOÉLIA SOUSA DA SILVA

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 17 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:747C39EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** – 2022.06.30.01-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELLI. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** CONFORME TABELA ABAIXO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.132 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 26/09/2025. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93.

Item	Especificação	Marca modelo	Quant.	Unid.	VR UNIT. MENSAL	VR. TOTAL ANUAL	VR UNIT. REAJUSTADO	VR. TOTAL REAJUSTADO
6	Veículo tipo utilitário pequeno pick-up cabine dupla, motor mínimo de 1.3cc, bicombustível, com ar condicionado, no mínimo 02 (duas) portas, capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, capacidade de carga útil mínima de 650 Kg, tendo sido fabricado a partir do ano 2019, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisa, direção elétrica ou hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, em bom estado de conservação.	Fiat strada endurance 1.4 cd	3	Mês	R$ 2.999,98	R$ 35.999,76	**R$ 3.425,68**	**R$ 10.277,04**

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:0E9488AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 051/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 19/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE QUIXERÉ-CE) PARA REVISAR DA TABELA V-TAXA DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS (ALVARÁS PARA FINS DIVERSOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1ºA Lei Complementar nº 019/2013 de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração, no anexo constante na tabela V, com a inclusão do item 13.3. e alteração dos itens 13.1 e 13.2:
TABELA – V
TAXA DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS (ALVARÁ PARA FINS DIVERSOS)

NATUREZA	UFIRM
1. Licença para construção de prédios na Zona Urbana (Por m² de área de construída).	0,50
2. Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (Por m² de área de construída).	0,25
3. Licença para construção de prédio na Sede do Distrito e/ou demais Zonas Rurais (Por m² de área de construída).	0,25
4. Licença para construção de obras, relativas aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.	150
5. Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite-se (Por m² de área).	0,30
6. Licença para demolição (por pavimento)	40
7. Licença para instalação de marquises, toldos ou cobertas, muralhas de sustentação, muros e paredes, fachadas, tapumes e outras obras (por m²).	5
8. Loteamento com área até 30.000 m² excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,5
9. Loteamento com área superior a 30.000 m² excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,8
10. Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a este fim (por m²).	5
11. Licença para publicidade sonora em veículos, destinados a qualquer finalidade (por dia).	2
12.1. Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversão, em locais destinados a esse fim (até o limite de 30 dias).	30
12.2. Por cada dia excedente.	3
13. Licença para abate de animais: 13.1 Bovino ou assemelhado (por unidade).	**20**
13.2 Suíno ou assemelhado (por unidade).	**8**
13.3 Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade).	**5**
14. Licenciamento de veículos automotores intramunicipal: 14. 1.Caminhões	40
14.2 Ônibus ou Micro-Ônibus	40
14.3 Transporte alternativo	40
14.4 Taxi	30
14.5 Moto-taxi	25
14.6 Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo.	25
15. Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²).	0,8
16. Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	60
17. Interdição de via pública (por dia).	15
18. Autorização para serestas, cantorias, sorteios e demais eventos similares.	25
19. Quebra e recomposição de vias públicas (por m² ou fração) 19.1 Asfalto	5
19.2 Calçamento	3
20. Retirada de entulho (por carrada)	5

Art. 2º – O Prefeito Municipal expedirá Decreto, em sendo necessário, para regulamentar a presente Lei Complementar.
Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, com as alterações ora promovidas na Lei Complementar de nº 19/2013, de 31 de julho de 2013 (Código Tributário de Quixeré-CE), para alteração, no anexo constante na tabela V, com a inclusão do item 13.3. e alteração dos itens 13.1 e 13.2.
Art. 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor após o respeito aos prazos previstos nos princípios da anualidade e noventena tributária, iniciados a sua contagem na data da sua publicação da presente Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 20 de OUTUBRO de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0088217F

